

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –
PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS –
CEJURPS
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS – PMGPP**

**POLÍTICA PÚBLICA DE FINANCIAMENTO AO ENSINO SUPERIOR
COMUNITÁRIO: UM ENFOQUE DO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
DE SANTA CATARINA**

MAIQUEL NATALY WORMESBECKER MERLO

ITAJAÍ (SC), 2005

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –
PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS –
CEJURPS
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS – PMGPP**

**POLÍTICA PÚBLICA DE FINANCIAMENTO AO ENSINO SUPERIOR
COMUNITÁRIO: UM ENFOQUE DO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
DE SANTA CATARINA**

MAIQUEL NATALY WORMESBECKER MERLO

**Dissertação apresentada à Banca Examinadora no
Mestrado Profissionalizante em Gestão de Políticas
Públicas da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI,
sob a orientação do Prof. Dr. Julian Borba, como
exigência parcial para obtenção do título de Mestre em
Gestão de Políticas Públicas.**

ITAJAI (SC), 2005

**POLÍTICA PÚBLICA DE FINANCIAMENTO AO ENSINO SUPERIOR
COMUNITÁRIO: UM ENFOQUE DO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
DE SANTA CATARINA**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora no Mestrado Profissionalizante em Gestão de Políticas Públicas da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, sob a orientação do Prof. Dr. Julian Borba, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas / Profissionalizante.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

—

—

Dedico este trabalho ao meu esposo Roberto,
meu porto seguro, meu amado, “nosso amor está acima
das coisas deste mundo...”.

À minha mãe Leda por todo o incentivo e por abrir mão
dos seus sonhos em prol dos meus.

Aos meus filhos, Isadora Luíza e Roberto Aurélio, minha
vida, minha luz, meu crescer...

Ao Matheus, meu irmão, por compartilhar e auxiliar nesta
trajetória com dedicação exemplar.

AGRADECIMENTOS

A Deus...

Que nos deu o dom da vida e sempre nos aponta o melhor caminho a seguir...

Aos meus familiares,

Cada um do seu modo incentivou-me nesta caminhada.

Ao meu pai Antônio, Vó Zaira e Vô Orlando,

De onde estejam sinto a luz, a proteção...

Ao Professor Julian Borba, pela valiosa orientação, pela dedicação e atenção dispensadas...

Aos demais professores do PMGPP e ao Juliano Santos, secretário do programa, que sempre estiveram dispostos a nos ajudar.

À amiga e colega Sirlei Fávero Cetolin, pelo incentivo, apoio e amizade demonstrados em todos os momentos. Você é um exemplo a ser seguido tanto no pessoal quanto no profissional, minha admirável amiga.

Aos dirigentes da UNOESC,

em especial ao Vice-Reitor da UNOESC- Campus São Miguel, Prof. Vitor Carlos D'Agostini, pela compreensão e incentivo.

Aos meus amigos e colegas da UNOESC, Campus de São Miguel do Oeste,

Em especial Adiles, Luana, Francis, Ana, Andréia, Simone, Talita, Karine, Manoela e Júnior, pelo apoio e incentivo.

À turma da pizza, pelos momentos de descontração e motivação.

À minha amiga Karin,

por todo apoio, incentivo e amizade demonstrados nesta caminhada.

Aos meus amigos Maria Ivone, Mara Isa e Egon,

pelo companheirismo, motivação e troca constante de informações.

Às amigas Elizabeti, Fabiane e Guacira

pelo apoio e amizade demonstrados nesta trajetória.

A todos os entrevistados que contribuíram com as informações, sem as quais não seria viável a realização.

À Ida Antunes, da Secretaria do Estado da Educação, Ciência e Tecnologia,

por auxiliar com informações, sempre com muito empenho e simpatia...

E a todos aqueles que de uma forma ou de outra me auxiliaram nessa caminhada.

Imitei todos os estilos na esperança de descobrir a chave do segredo torturante da arte de escrever. Finalmente cheguei a um beco sem saída, a um desespero que poucos homens conheceram, porque não havia divórcio entre o eu escritor e o eu homem: fracassar como escritor significava fracassar como homem. E eu fracassei. Percebi que não era nada – menos que nada. Foi então que realmente comecei a escrever, lançando tudo ao mar, mesmo aqueles que amava. No momento em que ouvi minha própria voz fiquei encantado: o fato de ser uma voz isolada, distinta, única, me deu alento. Não me importava se o que escrevia pudesse ser considerado ruim. Bom e ruim saíram do meu vocabulário. Pulei com os dois pés no reino da estética. Minha vida em si se tornou uma obra de arte. Encontrara uma voz, estava de novo inteiro. Meu enorme fracasso fora a recapitulação da experiência da raça: tinha que me entupir de conhecimento, perceber a futilidade de tudo, destruir tudo, me tornar desesperado, a seguir humilde, e depois me apagar inteiramente, como os iniciados no Zen. Tinha que chegar na boda do abismo e então dar um salto no escuro.

(Henry Müller)

RESUMO

A demanda pelo Ensino Superior cresceu em todas as regiões do Estado de Santa Catarina. Novas Instituições surgiram no interior, criadas por Lei Municipal (Fundações Educacionais) para atender às exigências das comunidades locais que compreenderam no Ensino Superior a possibilidade do desenvolvimento regional e mão-de-obra qualificada. Isso serviu como base para a interiorização e regionalização do Ensino Superior no Estado, pois as Fundações se uniram e fundaram o Sistema ACAFE (Associação Catarinense das Fundações Educacionais). O governo catarinense percebeu a importância do Ensino Superior e do Sistema ACAFE, por isso, no ano de 1989, ao promulgar a Constituição Estadual, formulou o Art. 170 que objetiva auxiliar os estudantes economicamente carentes matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado. O presente estudo visa analisar se o Art. 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina atende aos objetivos a que se propôs e analisa os limites e as possibilidades enquanto política de financiamento público do Ensino Superior. Para atingir os objetivos, foram realizadas entrevistas com segmentos da sociedade envolvidos no processo de formulação, implantação e aplicação do Art. 170, e analisados documentos pertinentes. Como forma de visualizar o significado do Art. 170 para os acadêmicos e as instituições, foram analisados dados da UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina, mais especificamente no campus de São Miguel do Oeste. Os resultados demonstram que o não cumprimento do percentual mínimo estabelecido por lei dificulta a permanência de acadêmicos na Educação Superior, pois o número dos que solicitam bolsa é superior aos contemplados. Apresenta o índice de inscritos e contemplados com bolsas de estudo dos anos 2000 a 2005. Constata-se que a população de Santa Catarina necessita de políticas públicas que invistam no Ensino Superior e que o artigo 170 desempenha papel

fundamental, oportunizando bolsas de estudo, a fim de possibilitar maior número de acadêmicos que concluam um curso superior. No entanto, faz-se necessário o repasse de 5% estabelecidos pela Constituição e que, o percentual mínimo a ser repassado a acadêmicos deveria ficar a critério da instituição, por que conhece a realidade de cada estudante.

Palavras-chave: Ensino superior. Política Pública. Art. 170.

RESUMÉN

La demanda por el Enseño Superior creció en todo Estado de Santa Catarina. Nuevas Instituciones surgiran nel interior, criadas por Leis Municipales (Fundaciones Educacionales) para atender las exigências de las comunidades locales que comprenderan nel Enseño Superior la posibilidad del desenvolvimiento regional y mano de obra calificada. Eso servió como base para la interiorización y regionalización del Enseño Superior nel Estado, pues las Fundaciones uniranse y fundaran el Sistema ACAFE (Associaçones Catarinense de las Fundaciones Educacionales). El gobierno catarinense percebió la importância del Enseño Superior y del Sistema ACAFE, por eso, nel año de 1989, al promulgar la Constitución Estadual, formulo el Art. 170 que objetiva auxiliar los estudiantes economicamente carentes matriculados en las Instituciones de Enseño Superior legalmente habilitadas a funcionar nel Estado. El presente estudio visa analizar se el Art. 170 de la Constitución Estadual de Santa Catarina atende a los objetivos que se propuso y analizar los límites y las posibilidades como política de financiamiento público del Enseño Superior. Para atingir los objetivos forman realizadas entrevistas con segmentos de la sociedad involucrados nel proceso de formulación, implantación y aplicación del Art. 170, y analizados documentaciones pertinentes. Como forma de visualizar el significado del Art. 170 para los alumnos y las instituciones, foran analizados dados de la UNOESC – Universidade del Oeste de Santa Catarina, mas específicamente nel campus de São Miguel do Oeste. Los resultados demonstnan que el no cumplimiento del percentual mínimo establecido por lei, dificulta la permanência del estudiantes en la Educación Superior, pues el número de los que solicitan bolsa es superior a de los contemplados. Apresenta el índice de inscriptos y contemplados con bolsas de estudio dos años 2000 a 2005. Constatase que la población de Santa Catarina necesita de políticas

públicas que invistan nel Enseño Superior y que el Art. 170 desempeña un papel fundamental, oportunizando bolsas de estudio, a fin de posibilitar mayor número de estudiantes que concluian un curso superior. Nel tanto, es necesario el repase de 5% establecidos por las Constitución y que, el percentual mínimo a ser repasado a los estudiantes debería quedar a criterios de la institución, por que conoce la realidad de cada estudiante.

Palavras-chave: Ensino superior. Política Pública. Art. 170.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	Demonstrativo dos Recursos Repassados, dos Alunos Inscritos e dos Alunos Beneficiados pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa – Art. 170 das Fundações que Compõem o Sistema ACAFE.....	83
Quadro 2	Comparativa dos Valores Orçados e Repassados as Fundações Educacionais Exercício de 1999 a 2004.....	84
Quadro 3	Valores Repassados Anualmente para as Fundações de Ensino Superior do Sistema ACAFE.....	85
Quadro 4	Valores Repassados Regionalmente no Ano de 2005.....	86
Gráfico 1	Evolução do Número de Instituições de Educação Superior por Categoria Administrativa – Brasil 1993-2003.....	87
Gráfico 2	Evolução dos Números de vagas nos Processos Seletivos, por Categoria Administrativa – Brasil 1993-2003.....	88
Gráfico 3	Distribuição Percentual do Número de Concluintes , por Categoria Administrativa – Brasil 1993-2003.....	88
Organograma 1	Unoesc.....	93
Quadro 4	Valores do Art. 170 no Campus de São Miguel.....	98
Gráfico 4	Motivos de Trancamento: Primeiro Semestre de 2002.....	102
Gráfico 5	Motivos de Trancamento: Segundo Semestre de 2002.....	103
Gráfico 6	Motivos de Trancamento: Primeiro Semestre de 2003.....	103
Gráfico 7	Motivos de Trancamento: Segundo Semestre de 2003.....	104
Gráfico 8	Motivos de Trancamento: Primeiro Semestre de 2004.....	104

Gráfico 9	Motivos de Trancamento: Segundo Semestre de 2004.....	105
Gráfico 10	Motivos de Trancamento: Primeiro Semestre de 2005.....	106
Gráfico 11	Motivos de Trancamento: Segundo Semestre até o Mês de Setembro de 2005.....	106

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	TEMA E PROBLEMA.....	15
1.2	OBJETIVOS.....	16
1.3	JUSTIFICATIVA.....	17
1.4	PROCEDIMENTO DE PESQUISA.....	18
1.5	ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO.....	21
2	REVISÃO DA LITERATURA	23
2.1	O FENÔMENO ESTADO.....	23
2.1.1	O Estado e as Transformações no Ensino Superior	30
2.2	ENSINO SUPERIOR NO BRASIL.....	35
2.3	ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	48
2.4	POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR EM SANTA CATARINA.....	52
2.4.1	Financiamento Estudantil – Fies	53
2.4.2	Projeto Cotas	55
2.5	O ARTIGO 170 CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL, IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTOS NUMA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	56
3	O ARTIGO 170: CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL, IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTOS NUMA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA	63
3.1	A CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL DO ART. 170.....	64
3.2	DADOS REPRESENTATIVOS DO ART. 170.....	79

3.3	IMPACTO DO ART. 170 NA UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC.....	90
3.3.1	Histórico da Unoesc.....	91
3.3.2	O art. 170 na Unoesc – Campus de São Miguel do Oeste.....	96
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
	REFERÊNCIAS.....	114
	APÊNDICES.....	118
	ANEXO.....	126

1 INTRODUÇÃO

Nesta seção procurou-se destacar a importância da Política Pública de financiamento ao Ensino Superior Comunitário¹, mais especificamente o Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Definiu-se o tema e problema da pesquisa, bem como os objetivos deste estudo e a justificativa. Por fim, apresentaram-se os procedimentos da pesquisa e também a organização do estudo.

1.1 TEMA E PROBLEMA

O Ensino Superior catarinense cresceu em todo o Estado. Novas instituições surgiram, principalmente, nas regiões interioranas. Com isso, um número maior de pessoas conseguiu ter acesso ao terceiro grau. Entretanto, constata-se que, apesar da proximidade do ensino superior, não obteve êxito quanto à quantidade de egressos dos cursos de graduação, pois muitos dos ingressantes não conseguem dar continuidade aos estudos devido ao custo financeiro despendido para a sua permanência.

A demanda pelo terceiro grau aumentou, e a carência econômica não diminuiu, a população interiorana encontrava dificuldades de se deslocar até as instituições públicas para estudar, e a solução foi a assistência do Estado a essa população, por meio do Art. 170, que consiste no repasse de verba do Estado para o pagamento parcial das mensalidades dos alunos.

¹ No presente estudo reportou-se mais especificamente ao ensino superior comunitário por ter sido até a presente data o único a receber auxílio do art. 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina, previsto as demais modalidades do ensino superior privado como as instituições particulares.

Nesse sentido, a importância deste projeto consistiu na compreensão e na análise da formulação e implantação da política pública de financiamento ao ensino superior, bem como do desenvolvimento e da evolução do ensino superior no Estado de Santa Catarina.

Visando averiguar essa realidade de forma concreta, a pesquisa baseou-se nos seguintes problemas:

O Art. 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina, enquanto política de Financiamento Público para o Ensino Superior Comunitário, atende aos objetivos que se propôs em sua formulação/implantação?

Quais os limites e possibilidades do Art.170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, enquanto política de financiamento do Ensino Superior Privado de Santa Catarina?

1.2 OBJETIVOS

Este estudo teve como objetivo geral analisar se o Art. 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina atende aos objetivos que se propôs em sua formulação/implantação, bem como analisar os limites e as possibilidades do Art. 170 enquanto política de financiamento público do Ensino Superior Comunitário.

Como forma de responder a essa problemática, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- Descrever a história das políticas públicas de Educação para Ensino Superior no Brasil;
- Descrever o processo de formação histórica do ensino superior comunitário em Santa Catarina;

- Analisar o processo de construção institucional da política de financiamento do Ensino Superior em Santa Catarina, Art. 170;
- Analisar o número de acadêmicos solicitantes e/ou contemplados com bolsas de estudo, provenientes do Art. 170, das Instituições de Ensino Superior que compõem o sistema ACADE.
- Analisar o número de acadêmicos solicitantes e/ou contemplados com bolsas de estudo e pesquisa provenientes do Art. 170, da UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus de São Miguel do Oeste.

1.3 JUSTIFICATIVA

A demanda pelo Ensino Superior em todas as regiões do país tem aumentado significativamente, principalmente com as novas exigências do mercado de trabalho que a cada dia procura por mão-de-obra especializada. Entretanto, um grande contingente da população não possui condições econômicas para frequentar o ensino superior privado sem auxílio, e a maior parte das instituições públicas está concentrada nos grandes centros urbanos.

Diante desse contexto, discute-se essa problemática vivenciada por inúmeros cidadãos que ainda não conseguem ter acesso ao ensino superior, e outros tantos que ingressam, porém, não concluem uma graduação.

O Estado de Santa Catarina, como forma de amenizar essa situação, criou um programa de Manutenção do Ensino Superior por intermédio da Constituição Estadual, criando o Art. 170. Esse artigo prevê um percentual mínimo (5% dos 25% destinados para

educação) de auxílio aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado.

Esse auxílio é destinado aos alunos carentes de instituições privadas, pois o Estado de Santa Catarina não oferece ensino superior público para todas as regiões. Bem da verdade, o Ensino Superior gratuito está localizado basicamente na região litorânea do Estado.

O presente trabalho buscou analisar a política pública de financiamento ao Ensino Superior Privado do Estado de Santa Catarina – o Art. 170 da Constituição Estadual, promulgada no ano de 1989.

É de fundamental importância conhecer este programa de manutenção do Ensino Superior proposto pelo Estado de Santa Catarina, para então desenvolver alternativas que visam a auxiliar os estudantes hipossuficientes economicamente a ter acesso e permanência no Ensino Superior, propondo a elaboração e implantação de políticas públicas que garantam esse direito.

1.4 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

No delineamento da pesquisa apresentada ambicionou-se avaliar a eficácia da Política Pública de financiamento ao Ensino Superior, mais especificamente o Artigo 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina. Segundo Arretche (2001), entende-se por eficácia, a avaliação elaborada por intermédio dos meios utilizados, adicionados aos objetivos originais, ou seja, é a avaliação da relação entre os objetivos e instrumentos explícitos de um dado programa e seus resultados efetivos.

Para atender ao objetivo do presente estudo, foi realizada uma pesquisa com duplo enfoque: quantitativo e qualitativo. De acordo com Minayo (2004 p. 96):

Os dados qualitativos são importantes na construção do conhecimento e, também eles, podem permitir o início de uma teoria ou a sua reformulação, refocalizar ou clarificar abordagens já consolidadas, sem que seja necessária a comprovação formal quantitativa.

Ao conceituar o que é pesquisa quantitativa e qualitativa torna-se possível perceber as diferenças entre ambas. No entanto, essas diferenças não revelam oposição, como o entendimento da perspectiva positivista. Nesse sentido, Laville & Dionne (1999), comentam que a oposição entre pesquisa quantitativa e qualitativa é arbitrária, porque os pesquisadores devem aprender a conjugar suas abordagens de acordo com as suas necessidades; e o essencial é que a abordagem escolhida esteja a serviço do objetivo de pesquisa, no entanto muitas vezes, é preciso conciliar abordagens para compreender a complexidade do real.

Como dados quantitativos, foram analisados documentos que forneceram informações referentes ao número de alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior, com o número de acadêmicos que solicitaram bolsa de estudos e seus contemplados, valores orçados e valores repassados pelo Estado para as Fundações do sistema ACAFE; formulários de pesquisa de trancamentos/desistências de matrículas do ano de 2002 a 2005 da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC Campus de São Miguel do Oeste e outros documentos fornecidos pela ACAFE.

Os dados qualitativos foram analisados conforme o conteúdo das entrevistas, sobre a percepção dos entrevistados a respeito dos objetivos, das possibilidades e limites da política de financiamento público do Ensino Superior Privado, o Art. 170.

Para coletar os dados da presente pesquisa, procedeu-se da seguinte forma: Primeiramente, foram estabelecidos contatos com as seguintes pessoas: dois ex-deputados estaduais (PT e PFL) que participaram ativamente da elaboração da Lei Complementar nº. 180 e um deputado (PT) participante da elaboração da Lei Complementar nº. 281 da

Constituição do Estado; os gestores da política do Art. 170, coordenadoria do SAE – Serviço de Assistência/Apoio ao Estudante, quatro membros participantes da comissão de análise da bolsa de estudos e 5 alunos contemplados com bolsa de estudo/pesquisa do Art. 170 na Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, do campus de São Miguel do Oeste e suas unidades.

Também se contactou com o reitor e o vice-reitor de uma universidade, um representante da ACAFE e um ex-representante (que na época da elaboração da Lei Complementar nº 180 fazia parte ativamente da ACAFE), um membro do Conselho Estadual de Educação, um funcionário da Secretaria do Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

Por meio desse contato prévio, foi explanada a referente pesquisa, os objetivos e o interesse em entrevistá-los. Esses segmentos da sociedade foram selecionados intencionalmente, devido a função por elas desenvolvida na formulação, implantação e aplicação da política pública do Art. 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina. Nesse momento foi agendada uma data para as entrevistas.

As entrevistas realizadas foram semi-estruturadas, com um roteiro de perguntas (APÊNDICES) que facilitaram a obtenção de informações relevantes para a pesquisa. Para que as entrevistas acontecessem foram necessários alguns deslocamentos até Florianópolis, outros para Joaçaba e Brusque. Essas entrevistas foram gravadas e transcritas. Após a releitura do material, os relatos foram organizados na seqüência cronológica dos acontecimentos.

Foram utilizados dados secundários provenientes de documentos, tais como: Constituição do Estado de Santa Catarina, e mais especificamente, o Art.170, as leis complementares, planilhas disponibilizadas pela Secretária Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia, ACAFE, Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc) e Tribunal de Contas do Estado.

Para coleta dos dados foram visitados algumas Instituições Públicas como o Departamento de Taquigrafia, Centro Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Secretaria do Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, mais especificamente a diretoria de Educação Superior.

Por fim, a análise dos dados apresentou-se de duas formas, quantitativa e qualitativamente. Para análise quantitativa, os dados coletados foram organizados estatisticamente (tabela, quadros e gráficos), para melhor visualização e compreensão de resultados. A análise qualitativa foi embasada no conteúdo dos entrevistados sobre a percepção destes a respeito do Art. 170; e a pesquisa bibliográfica e documental realizada como forma de verificar os elementos significativos que fizeram parte do programa de bolsa do Art. 170.

1.5 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO

Para atingir os objetivos propostos foi necessário discutir alguns pontos fundamentais divididos em seções. O primeiro capítulo apresenta a relevância do presente estudo ao contextualizar a política pública de financiamento ao ensino superior comunitário - o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Evidencia o tema e problema deste estudo, os objetivos, além da justificativa, os procedimentos da pesquisa e por último, a organização do presente trabalho.

Na segunda seção construiu-se o referencial teórico, buscando enfatizar abordagens de diversos autores que tratam de questões pertinentes ao tema pesquisado como, a função e o papel do Estado; o Estado e as transformações no Ensino Superior; a formação histórica do

Ensino Superior no Brasil; o processo de formação histórico do Ensino Superior no Estado de Santa Catarina; as políticas públicas de financiamento do Ensino Superior em Santa Catarina e por fim o Art. 170 da Constituição Estadual.

Posteriormente, na terceira seção, foi discutida a apresentação, a análise e interpretação dos dados coletados em entrevistas e documentos. Também, como forma de visualizar o significado do Art. 170 para os acadêmicos e as instituições, foram analisados dados da UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina, mais especificamente o campus de São Miguel do Oeste, localizado no extremo oeste de Santa Catarina.

Por fim, a seção quatro apresenta as considerações finais sobre a política pública de financiamento ao ensino superior privado – o Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Para situar o estudo proposto, disserta-se, sucintamente, sobre o Ensino Superior no Brasil, seu histórico e estrutura, e em seguida, trata-se do Ensino Superior no Estado de Santa Catarina. Por conseguinte, analisam-se brevemente as políticas de financiamento do Ensino Superior no Estado de Santa Catarina, e por fim, dar-se-á especial atenção ao Artigo 170 da Constituição Estadual de SC.

2.1 O Fenômeno Estado

Na época moderna, para explicar o fenômeno Estado, alguns pensadores de diferentes áreas do conhecimento formularam diferentes perspectivas teóricas, das quais algumas se tornaram literaturas clássicas para compreensão desse fenômeno. Apresentaremos a seguir algumas destas teorias.

Iniciar-se-á pelas teorias contratualistas²: tal perspectiva tem como ponto de partida a idéia de um Estado de natureza, que segundo Streck e Moraes (2001), é uma abstração que serve para justificar a existência da sociedade política organizada. Este se apresenta como contraface do estado civil, ou seja, se não estamos no interior da sociedade política, caímos no Estado de natureza, num estágio pré-político e social do homem. Hobbes e Spinoza vêem este Estado como um Estado de guerra, onde predominam as paixões, situação de total insegurança e incerteza e domínio dos mais fortes. Rousseau define-o como um Estado histórico de felicidade ou estado primitivo da humanidade, onde a satisfação seria plena e

² Segundo, Streck e Moraes (2001), a visão instrumental do estado na tradição contratualista aponta para a instituição estatal como criação artificial dos homens. [...] A estrutura básica se dá pela contraposição do Estado de Natureza pelo Estado Civil mediada pelo Contrato Social [...] O pensamento contratualista pretende estabelecer, a origem do Estado e o fundamento do poder político a partir de um acordo de vontades, tácito ou expresso, que ponha fim ao estágio pré-político (Estado de Natureza) e dê início à sociedade política (Estado Civil).

comum. Já para Locke é o estágio pré-político e social dos homens que se apresenta como uma sociedade de paz relativa.

Para superar os inconvenientes do estado de natureza, os homens estabelecem entre si um pacto, que funciona como um instrumento de passagem do estágio de natureza para o político e serve como fundamento de legitimação do estado de sociedade – o contrato social (STRECK; MORAIS, 2001).

Bobbio e Bovero (1994, p. 64) explicam:

A única forma de legitimação do poder político é o consenso daqueles sobre quem esse poder se exerce, na origem da sociedade civil deve ter existido um pacto, se não expresso, pelo menos tácito, entre os que deram vida a tal sociedade. Mais do que um fato histórico, o contrato é concebido como uma verdadeira razão, na medida em que é um elo necessário da cadeia de raciocínios que começa com a hipótese de indivíduos livres e iguais. Se indivíduos originariamente livres e iguais se submeteram a um poder comum, isso não pode ter ocorrido a não ser por meio de um acordo recíproco.

Dessa forma, o objetivo do contrato social reside em conferir todo o seu poder e toda a sua força a um homem ou a um grupo de homens para representar a sua pessoa de modo que cada um aceite e se reconheça a si mesmo como autor daquilo que defende seu representante. Quando uma multidão decide se reunir em torno de um representante comum, essa massa de pessoas dá origem ao Estado, que tem como característica fundamental a centralização e concentração do poder (STRECK; MORAIS, 2001).

Ao estabelecer o contrato social, o homem cai no Estado civil que surge como uma criação racional, sustentada no consenso dos indivíduos. Para Rousseau (apud STRECK; MORAIS, 2001, p. 39):

A passagem do estado de natureza até o estado social produz no homem uma mudança bem acentuada, substituindo em sua conduta, o instinto pelo sentimento de justiça, outorgando a suas ações relações morais que antes estavam ausentes. Somente assim, quando a voz do dever substitui o impulso físico, e o direito substitui o apetite, o homem, que até então se havia limitado a contemplar-se a si mesmo, se vê obrigado a atuar segundo outros princípios, consultando com sua razão antes de escutar as suas inclinações.

É por intermédio do Estado civil que se oficializa o contrato social. Este é estabelecido na garantia de que todos os indivíduos são livres e iguais, cada país ou nação

sacramenta no papel os direitos e os deveres da população e do Estado, enquanto uma nação politicamente organizada (BOBBIO, 1994).

Como contraponto ao modelo contratualista, temos a explicação marxista. Marx submeteu o Estado a uma concepção materialista da história. Na teoria marxista, o Estado é moldado pela sociedade, e esta, pelo modo dominante de produção e das relações de produção inerentes a esse modo. Esta teoria considera a sociedade capitalista como uma sociedade de classes, dominada pela burguesia. Dessa forma, compreende que o Estado é um instrumento a serviço da classe dominante, tendo também a função repressiva, como forma de manter sob controle as diferenças entre as classes (CARNOY, 2001).

Carnoy (2001, p. 73), ao referir-se sobre a teoria marxista, descreve a influência da classe dominante sobre o Estado da seguinte forma:

[...] a classe capitalista domina o Estado através de seu poder econômico global. Através de seu controle dos meios de produção, a classe dominante é capaz de influenciar as medidas estatais de uma maneira que nenhum outro grupo, na sociedade capitalista, pode desenvolver, quer financeira quer politicamente.

Saindo do plano das teorias clássicas e indo para a teoria moderna, é possível destacar que o Estado vem sofrendo transformações desde o momento em que as pessoas começaram a organizar-se em grupos, formando comunidades com o objetivo de garantir sua sobrevivência. Segundo Cruz (2001, p. 74):

O Estado é a mais recente forma de organização política, que hoje tornou - se universal. Nascida na Europa, na transição entre o feudalismo e a idade moderna, no século XVI, instaurando-se como forma de organização da Sociedade num processo que dura até os dias atuais.

A primeira forma organizada de Estado com delimitação territorial foi o Estado absolutista, onde todas as formas de poder estavam centradas nas mãos do rei – representante da nação e do poder divino (CRUZ, 2001).

Com a centralização do poder, a burocratização, as políticas mercantilistas, a criação de uma moeda única e a unificação do território nas mãos do monarca estabeleceram-se as bases para a formação do Estado Moderno. Nesse sentido, Maquiavel tentou aperfeiçoar a arte

de governar, ensinando ao seu príncipe como obter, manter e aperfeiçoar a arte do poder, através de uma abordagem científica e positiva para governar o mundo real. Ele buscou tornar a ação do Estado mais eficiente (CARNOY, 1988).

Com a Revolução Industrial no século XVIII, a burguesia não mais se contentava em ter o poder econômico, queria tomar para si o poder político, que até então, era privilégio da aristocracia (STRECK; MORAIS, 2001). Como forma de obter a ascensão política, a burguesia incentivou as classes populares a lutar por seus direitos através do lema “Liberdade, Igualdade, Fraternidade”, desencadeando uma série de revoluções pela Europa e no novo continente. Conforme Cruz (2001, p. 80):

Com as revoluções inglesa, norte americana e francesa dos séculos XVII e XVIII, as novas forças sociais burguesas liberadas pelo desenvolvimento do capitalismo consolidam seu poderio econômico e sua hegemonia social e política, substituindo a Monarquia Absoluta pelo Estado Liberal [...]

O liberalismo reivindicava liberdade de religião, de palavra, de imprensa, de reunião, de associação, de participação política, de iniciativa econômica do indivíduo e a não intervenção do Estado, todavia exigia a garantia dos direitos individuais, civis e políticos. Essas exigências geraram uma contradição da legitimidade política, dos princípios de igualdade e liberdade com inadequação das políticas econômicas liberais para resolver os problemas sociais das classes populares (CRUZ, 2001).

Como forma de solucionar a crise do Estado Liberal, surge o Estado do bem-estar social com a finalidade de estimular o desenvolvimento, intervindo na política econômica e na sociedade de forma a garantir condições de vida mínimas à população, conquistando o direito à cidadania (CRUZ, 2001).

De acordo com Arretche (1995), no século XX surge um fenômeno – *welfare state* – que se transformou em um direito assegurado pelo Estado às camadas expressivas da população de países capitalistas desenvolvidos. Esse fenômeno sofreu expansão incontestável e institucionalização no período do pós-guerra. A partir desse momento se generalizam e

ganham dimensões quase universais nesses países conjuntos, articulados de programas de proteção social, assegurando o direito à habitação, a educação, à saúde, etc.

Ainda conforme a autora, os fatores condicionantes da emergência e desenvolvimento do *welfare state* seriam predominantemente econômicos e políticos, citando estes dois argumentos econômicos: “[...] O welfare state é um desdobramento necessário das mudanças postas em marcha pela industrialização das sociedades; [...] o welfare state é uma resposta às necessidades de acumulação e legitimação do sistema capitalista [...]” (ARRETCHE, 1995, p. 4,15).

Segundo a autora, os argumentos de ordem política seriam:

[...] welfare state é resultado de uma ampliação progressiva de direitos: dos civis aos políticos, dos políticos aos sociais; [...] welfare state é resultado de um acordo entre capital e trabalho organizado, dentro do capitalismo; [...] Há diferentes welfare states: eles são resultados da capacidade de mobilização de poder da classe trabalhadora no interior de diferentes matrizes de poder; [...] welfare state é resultado de configurações históricas particulares de estruturas estatais e instituições políticas (ARRETCHE, 1995, p. 25, 30, 35, 39).

Arretche (1995, p. 47), considera o welfare state como “um campo de escolhas, de solução de conflitos no interior de sociedades (capitalistas avançadas)”, onde a população conceba o acesso à proteção como um direito de cidadania.

Nas palavras de Bobbio (apud CRUZ, 2001, p. 226):

O Bem Estar voltou a ser o objetivo mais prestigioso da gestão do poder, embora não mais em função declaradamente fiscal e político-econômica, como nos tempos do Estado Absoluto, e sim em vista de um progressivo e indefinido processo de integração social.

Nos anos oitenta ocorreu o declínio do Estado de Bem Estar. Um dos principais fatores que vieram a contribuir com a crise foram as turbulências econômicas, e também de forma muito marcante, o crescimento descontrolado do gasto público (CRUZ, 2001).

A viabilidade do Estado de Bem Estar passou a ser questionada pelos neoliberais, cujas propostas giram em torno de diminuir o Estado Médio de Bem Estar para a condição de Estado neoliberal, insistindo em dois fenômenos para questionar esta proposta de atuação estatal: a crise de governabilidade e a sobrecarga do Estado. Os argumentos levantados contra

o Estado de Bem Estar pelos neoliberais não são poucos e nem de pouca intensidade, sendo os mais relevantes os seguintes: condição antieconômica, improdutividade, influência e ineficácia, negação da liberdade e negação da iniciativa individual do Estado de Bem Estar (CRUZ, 2001).

Segundo Offe apud Cruz (2001, p. 246-247):

O fim do crescimento econômico observado nas décadas de setenta e oitenta foi resultado das contradições entre o sistema econômico, os valores culturais e a realidade político-administrativa. A crise não deve ser buscada no Estado de Bem Estar e sim no próprio Capitalismo. [...] o Estado deve intervir para assegurar, por um lado, a continuação da acumulação capitalista e, por outro lado, a continuidade da legitimação.

O neoliberalismo, segundo Anderson (1995), nasceu logo depois da II Guerra Mundial, na Europa e na América do Norte, onde imperava o Capitalismo, caracterizando-se como uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de Bem Estar.

O Estado neoliberal tem como proposta um estado mínimo, privatizando grande parte dos serviços públicos, como aposentadorias, hospitais, saúde, educação, entre outros. Dessa forma, o Estado teria a menor intervenção possível na economia e na política, visando à liberdade individual. Conforme CRUZ (2001, p. 249):

O pensamento neoliberal é econômico, mas também propõe um sistema político que, de modo paradoxal, nega o político, sustentando que as condicionantes econômicas internacionais determinam o caminho a seguir, independente da orientação política governante, com a retirada progressiva do Estado das funções de Bem Estar, excessivamente expandido e ineficiente, levando-o para uma posição de não intervenção relativa, já que o Neoliberalismo, diferente do Liberalismo, admite fazer algumas concessões às propostas de providência.

No final do século XX e início do XXI, o modelo de Estado vigente - o Estado neoliberal - vem sendo repensado, principalmente devido as grandes desigualdades sociais, acentuadas em função do processo de globalização e ao capitalismo excludente. Torna-se necessário um Estado com maior intervenção política e econômica para equilibrar a distribuição de renda na sociedade atual.

No decorrer da história, a humanidade já vivenciou um Estado Absoluto (com poderes soberanos sobre a sociedade), e atualmente um Estado neoliberal (com pouca ou nenhuma

intervenção sobre a sociedade). Nesse contexto, apresenta-se como alternativa a ideologia da Terceira Via de Anthony Giddens.

Segundo Giddens (2000, p.36):

A “terceira via” se refere a uma estrutura de pensamento e de prática política que visa a adaptar a social-democracia a um mundo que se transformou fundamentalmente ao longo das duas ou três últimas décadas. É uma terceira via no sentido de que é uma tentativa de transcender tanto a social-democracia do velho estilo quanto o neoliberalismo.

A terceira via é um movimento de renovação política, colocado como alternativa ao socialismo e ao neoliberalismo, e prega que é preciso ter o concurso de três instituições em uma Sociedade: o Governo, o mercado e a Sociedade Civil organizada (CRUZ, 2001).

Giddens (2000) propõe dentre a estrutura de programa da terceira via, como um dos itens fundamentais, o Estado de investimento social, buscando uma nova economia mista, agindo em sinergia com o setor público e privado, alterando alguns hábitos gerados pelo welfare state, avançando em muitas questões propostas para o Estado e Sociedade, pensando em governo que invista em recursos humanos e infra-estrutura possível para atender o desenvolvimento de uma cultura empresarial.

Segundo Giddens (2000), a terceira via propõe alternativas para uma sociedade mais inclusiva, em seus diferentes aspectos, a realização de parcerias entre o Estado, as empresas privadas e a sociedade civil, tendo como perspectivas a criação de oportunidades de emprego/trabalho na sociedade, priorizando investimentos em recursos humanos, com políticas governamentais que enfatizam a educação e a família, propondo que a política governamental desenvolva programas educacionais que iniciam desde os primeiros anos de vida dos indivíduos, sendo um processo constante em sua vida.

Portanto, a Terceira Via, proposta por Giddens, apresenta-se como mais uma alternativa ideológica de Estado.

2.1.1 O Estado e as Transformações no Ensino Superior

A universidade, ao longo da sua história, vivencia transformações em seu modelo estrutural resultante das políticas adotadas pelo Estado. Segundo Chauí (2001), a universidade é uma instituição social que realiza e exprime historicamente, de modo determinado, a sociedade na qual está inserida.

No espaço temporal a história da Universidade passa por quatro períodos distintos, de acordo com Trindade (2000):

- O primeiro, no século XII, onde é inventada e institucionalizada a universidade medieval. Em sua fase áurea, organiza-se através do modelo corporativo em torno de uma catedral, abrangendo vários domínios do saber, como: Teologia, Direito Romano e Canônico e as Artes. A universidade medieval se constitui de duas formas, ou espontaneamente, ou, por bula papal ou imperial. O Estado, por intermédio do Rei Afonso, o Sábio, estabelece a primeira legislação universitária, com a criação da Universidade de Valladolid, na Espanha.
- O segundo, no século XV, denominada Universidade Renascentista, a qual recebe o impacto das transformações comerciais do capitalismo e do humanismo literário e artístico. Com o fim do feudalismo se estabelece um dos padrões da universidade européia, desse período em diante, essas instituições são vinculadas ao estado, rompendo com a hegemonia da igreja.
- O terceiro, ocorre com o início da Revolução Industrial Inglesa, com as descobertas científicas nos diversos campos do saber, com a valorização da razão, a liberdade e a tolerância religiosa, cria-se um novo modelo de universidade baseada na ciência – como fonte de conhecimento. Essa concepção modifica irreversivelmente a estrutura

dessa instituição.

- E por último, o quarto período que institui a universidade moderna, iniciada no século XIX e que se desdobra até os nossos dias, introduzindo uma nova relação entre universidade e estado. As universidades não seguem um modelo único e, a partir do século XVII, sua história se confunde com as vicissitudes das relações entre ciência, universidade e Estado. Suas novas tendências caminham em direção à nacionalização, estatização e abolição do monopólio corporativo dos professores. Inicia-se o que se pode denominar de *papel social das universidades*.

Chauí (apud GENTILI, 2001, p.20), refere-se à universidade como

A passagem da universidade da condição de *instituição social* à *de organização* insere-se nessa mudança geral da sociedade, sob os efeitos da nova forma de capital. [...] Numa primeira etapa tornou-se uma *universidade funcional*; na segunda, *universidade de resultados*; e na terceira, *operacional*;

Para Chauí (apud GENTILI, 2001), a universidade sempre foi uma instituição social, uma ação social e uma prática social conhecida e legitimada pelo público, o que lhe confere a autonomia para constituir regras e valores.

Todavia, pode-se dizer que a universidade está passando por uma crise de identidade, caminhando rumo à privatização do ensino Superior. Sob a premissa de autonomia universitária esconde-se a submissão da universidade, bem como do Estado às necessidades e ideologias do mercado e do modelo capitalista de produção, que dá ênfase ao privado, transformando as atividades acadêmicas em mercadorias (CASANOVA, 2001).

A universalização do capitalismo, do lugar e da função que os EUA ocupam no mundo, faz-se necessário destacar as reformas educacionais desse país. Na década de 60, devido a uma série de fatores, acontece a reforma universitária, tendo como prioridade orientar e fazer o saber escolarizado por meio das disciplinas e do currículo, bem como conformar o campo profissional e alterar com isso o processo de construção de uma nova cultura, com o objetivo de mudar as estruturas sociais na direção de uma utopia para a

sociedade estadunidense no pós-guerra (SILVA JÚNIOR, 2003).

As reformas educacionais dos anos 60 são resultados de quatro grandes traços característicos da sociedade estadunidense:

ênfase na ciência; aumento da profissionalização, expansão econômica e esperança de um mundo melhor [...] reconfigurando a universidade estadunidense e o papel dos seus intelectuais aproximando-os de uma instituição amalgamada nas novas estruturas sociais, dificultando-lhe a capacidade para a necessária crítica – histórico traço da identidade de universidade (SILVA JÚNIOR, 2003, p. 63, 65)

Ainda de acordo com Silva Junior (2003), no contexto do movimento educacional dos anos 1980-90, ocorreram mudanças significativas nas universidades que deslocaram a crença de que a ciência e a profissionalização estavam voltadas para a construção de um mundo feliz e próspero, para a valorização na busca da eficiência, da eficácia e no consenso dos valores mercantis, centrados no individualismo possessivo que permanece até os dias atuais.

Na Inglaterra, no governo conservador de Margareth Thatcher, na década de 80,

começaram as políticas no campo do ensino superior que alteraram as regras tradicionais do financiamento universitário e impuseram hierarquias no interior e entre as universidades por meio de processos de avaliação. Esse processo levou ao fechamento de departamentos e à “diabolização” da liberdade acadêmica em nome da eficiência e da produtividade. Este duro período – na verdade fundador do neoliberalismo no campo universitário – foi estigmatizado por um especialista como um “Ataque ao ensino superior” (TRINDADE, 2001, p. 17).

Na França, um relatório – *O Rapport Jacques Attali* – propõe uma reforma ampla e urgente do ensino superior francês, considerando que “para formar um novo consenso em torno da universidade, a reforma depende apenas da vontade política do governo e de um amplo debate” (TRINDADE, 2000, p. 92).

De acordo com a visão do mesmo autor, esta nova forma de estruturação do ensino superior é semelhante ao padrão anglo – saxão de organização *Master degree* e do *PhD*, estabelecendo as missões do ensino superior através de sete direções:

1. Permitir a cada estudante encontrar seu domínio de excelência;
2. Fazer progredir os conhecimentos;
3. Preparar novos profissionais;
4. Manter o saber através da formação permanente;
5. Fazer progredir a justiça social;
6. Acentuar a abertura ao mundo exterior;
7. [...] criar um modelo europeu (TRINDADE, 2000, p. 91)

Após as Reformas Educacionais de 1960 e 1980 - 90, no final do século XX, início do século XXI, alguns autores descrevem a configuração do ensino superior em alguns países.

Nos Estados Unidos, três características básicas definem seu modelo de ensino superior: a sua orientação pública, a sua estadualização administrativa e a sua diversidade de objetivos acadêmicos. Neste país, 78% da capacidade instalada da educação superior americana são públicas, sendo grande o esforço dessas instituições em buscar recursos para a pesquisa. Há também um esforço significativo da União no que concerne à distribuição de bolsas aos estudantes universitários. A evidente intenção desse esforço é ir além do mero acesso do estudante à educação superior, assegurando-lhe, mediante o apoio financeiro, sua permanência na universidade, reduzindo, assim, a evasão economicamente motivada (RISTOFF, 2000).

Ainda conforme o autor, a explicação para a existência tão expressiva de universidades estaduais nos EUA está na própria origem da nação americana, que evoluiu a partir de estados que se uniram em algum momento da sua história para enfrentar um inimigo comum.

Há uma distinção de funções ditadas por objetivos distintos nas instituições de ensino superior nos EUA. De acordo com Ristoff (2000), a primeira classificação é feita em: instituições com cursos de duração de 4 anos e com duração de 2 anos. Após esta primeira distinção, o sistema universitário americano na verdade apresenta três grandes modalidades: universidades de pesquisa, universidades de ensino e *colleges* ou pós-secundários profissionalizantes. Portanto, nos EUA, uma vez definidas as grandes linhas a serem seguidas e estabelecidas os grandes objetivos nacionais do ensino superior, os estados e a União passam aos dirigentes das instituições a obrigação de buscarem junto aos agentes sociais a forma mais eficaz de atingir os objetivos propostos.

Na América Latina do início do século XXI, as universidades públicas latino-

americanas - até então especificidade desta região, - parecem estar em vias de desaparecimento (AROCENO, 2003). Já na segunda metade do século XX observa-se a expansão das instituições de ensino superior privadas, mantendo-se um equilíbrio entre estas, às públicas até a década de 80, porém a partir desta década o número de instituições privadas na América Latina passa a ser quatro vezes maior que o das instituições públicas (TRINDADE, 2001).

Conforme Trindade (2001, p.30):

As políticas neoliberais que dominam os países latino-americanos atingem instituições universitárias públicas, por meio da reforma do estado. Em consequência, o financiamento das universidades públicas declinou e estimulou a expansão das instituições privadas. Investir em educação superior tornou-se um dos negócios mais rentáveis e, por isso, o Brasil tornou-se o grande campeão da privatização da educação superior na América Latina [...]

Em 1996, realizou-se em Havana a *Conferência regional sobre políticas y estratégias para la transformación de la educación superior*, que se estruturou em cinco grandes áreas (pertinência, qualidade, gestão e financiamento, novas tecnologias de informação e da comunicação e cooperação internacional) que depois de analisadas permitiram a discussão e a elaboração de dois documentos contendo um conjunto de propostas. Estes documentos resultaram de um esforço unificante de discussões em todos os continentes durante a Conferência da UNESCO (TRINDADE, 2000).

O Banco Mundial desenvolveu em 1994 um documento com intuito de intervir na educação superior mundial, especialmente nos países em desenvolvimento. Este documento cita quatro orientações-chave para a reforma:

- Fomentar a maior diferenciação das instituições, incluindo o desenvolvimento de instituições privadas;
- Proporcionar incentivos para que as instituições públicas diversifiquem suas fontes de financiamento, por exemplo, a participação dos estudantes nos gastos e a estreita vinculação entre o financiamento fiscal e os resultados;
- Redefinir a função do governo na educação superior;
- Adotar políticas que estejam destinadas a outorgar prioridade aos objetivos de qualidade e equidade (SILVA JÚNIOR, 2003, p. 68).

Atualmente, na América Latina, há uma consciência clara da comunidade acadêmica de que as teses do Banco Mundial estão sendo adotadas em ritmo diferenciado na maioria dos

países, implicando em redução de gastos em educação e saúde em países que dependem de seus empréstimos (TRINDADE, 2000).

De acordo com Trindade (2000) “[...] papel construtivo da UNESCO na elaboração de uma concepção estratégica capaz de oferecer alternativas consistentes e viáveis para a nova reforma das instituições de ensino superior latino-americanas, na perspectiva do novo século [...]”.

Nesse sentido, Trindade (2001), ressalta que os dirigentes e a comunidade universitária têm que se mobilizar para debater estas questões e propor alternativas que tornem possível uma reforma que garanta o futuro da universidade.

2.2 ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

No período colonial, legitimando as ideologias de exploração, não havia, por parte da corte portuguesa, o interesse de implantação do ensino superior, pois a estrutura social era formada por uma elite branca – aristocratas, funcionários do governo, membros do clero e a classe dos dominados: escravos, aborígenes e demais indivíduos. Para estes últimos, não havia interesse no desenvolvimento de um ensino crítico, apenas uma educação básica, ministrada pelos jesuítas, que visava à formação de mão-de-obra barata e qualificada. No tocante ao Ensino Superior, somente a elite tinha acesso, que se dirigia a Portugal para estudar na Universidade de Coimbra.

Segundo Hawerth (1999), as primeiras escolas superiores foram instaladas no Brasil a partir do ano de 1808, com o objetivo de suprir as necessidades da corte portuguesa, que vinha sofrendo pressão de diversos segmentos das elites da sociedade. Foi um ensino superior

pautado, basicamente, na formação técnica e profissional, sendo que os primeiros cursos implantados foram: o curso de cirurgia, Anatomia e Obstetrícia. No entanto, poucas eram as chances para o desenvolvimento de um modelo de ensino superior voltado para as especificidades da realidade brasileira.

Como se vê, o ensino superior no Brasil nasce no modelo de instituto isolado e de natureza profissionalizante. E nasce elitista, apenas para atender os filhos da aristocracia colonial, que não mais tinham acesso em 1808 a Coimbra e Montpellier, devido ao Bloqueio Continental praticado pela esquadra napoleônica, o que os forçaria a cursar estudos superiores por aqui mesmo, no Brasil. A natureza pouco universitária desses estudos utilitários (engenharia militar e medicina aplicada) e profissionalizantes feitos em faculdades divorciadas organizacionalmente entre si iriam marcar fundo o sistema de ensino superior no Brasil, através dos tempos, e aplicar muitas distorções que, ainda hoje, o inferizam (SOUZA, 1991, p.11).

As primeiras Universidades brasileiras surgiram no Rio de Janeiro, no ano de 1920 e em Minas Gerais, no ano de 1927, ambas formadas pela junção das escolas superiores isoladas existentes na época. Mesmo com a criação da universidade não foi rompido com os moldes vigentes no qual o ensino superior era resguardado para uma minoria de grupos que dirigiam o Estado.

Somente após a reforma Rocha Vaz, em 1925 é que:

O ensino superior sofreu transformações significativas do ponto de vista de sua utilização política-ideológica, principalmente como reação do governo central às tendências de organização autônoma do aparelho escolar, afigurando-se, assim, uma política educacional que se tornaria peculiar na era vargista. (CANUTO, 1987 apud HAWERROTH, 1999, p.28).

O governo incentivou a massificação do ensino superior, que até o momento era resguardado para a elite, e buscou por meio desse espaço, controlar ideologicamente a população, as crises políticas e sociais.

A partir dos anos 30, de acordo com Graciani (1984), ocorreram, na sociedade brasileira, mudanças sócio-econômicas que caracterizaram o processo de industrialização e urbanização do país, e com isso, atingiram todos os níveis da vida social, originando um novo estilo de vida, decorrente da aceleração do processo de divisão social do trabalho. O cidadão começa a vislumbrar novos valores, novas possibilidades de carreira e de provimento em prol

de uma nova ordem social. O ensino superior existente até aquele momento não estava preparado para atender a essa nova demanda. Conforme Hawerth:

A expansão do ensino superior verificada no Brasil, a partir da década de 30, determinou um aumento da defasagem entre educação e desenvolvimento, motivada pelo ritmo e características da expansão da demanda e por fatores de ordem política e econômica. Observa-se que isto ocorreu face à defasagem quantitativa que caracterizava as oportunidades educacionais e desequilíbrio latente entre o que as instituições formavam e o que o mercado estava ávido para absorver (HAWERROTH, 1999, p.30).

Souza (1991), destaca a data de 1934 como a criação da Universidade de São Paulo, inovando enquanto instituição de ensino superior, promovendo além do ensino, a pesquisa e a extensão, de acordo com o Decreto nº 6.283 no artigo 2º:

“São fins da Universidade”:

- a – Promover pela pesquisa, o progresso da ciência;
- b – Transmitir, pelo ensino, conhecimentos que enriqueçam ou desenvolvam o espírito e sejam úteis à vida;
- c – Formar especialistas em todos os ramos de cultura e técnicos e profissionais em todas as profissões de base científica ou artística;
- d – Realizar a obra social de vulgarização das ciências, das letras e das artes, por meio de recursos sintéticos, conferências, palestras, difusão pelo rádio, filmes científicos e congêneres.

No referente à educação, Freitag (1986), divulga que em 1937, foi introduzido, por intermédio da Constituição de 1937, o Ensino profissionalizante que visava atender, principalmente, as classes menos privilegiadas. Dispondo ainda no Art. 129, que é obrigação das indústrias e dos sindicatos, a criação de escolas de aprendizagem para os filhos de seus empregados e membros. E um ano após a implementação dessa lei, foram implantados escolas técnicas profissionalizantes em Manaus, São Luís, Vitória, Pelotas, Goiânia, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, com objetivo de formar um exército de trabalhadores.

A década de 60 foi marcada pela lei de Diretrizes e Bases da Educação, entretanto, ainda no ano de 1961, essa lei não contemplava uma estrutura adequada ao projeto de desenvolvimento nacional, em que a demanda pelo ensino superior era maior que as vagas oferecidas. Em 1968, com a Reforma do Ensino Superior (Reforma Universitária), o governo, através da Lei 5.540 de 28/11/1968, determinou que o “ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em Universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados” (HAWERROTH, 1999, p.35).

A reforma de 1968 introduziu um novo sistema de ensino superior que tinha como objetivo atender aos interesses da elite dominante, principalmente no que se refere ao desenvolvimento econômico, que proporcionaria a expansão da indústria brasileira. Porém, é importante ressaltar que a mesma foi elaborada num contexto de um regime autoritário, que trouxe uma série de problemas para o sistema que estava sendo implementado desde a década de 30, principalmente, no que se refere à liberdade de expressão.

A Reforma do Ensino Superior enfrentou uma grande dificuldade ao

[...] subestimar a grande expansão do ensino superior brasileiro nos anos que a precederam. Tal expansão caracterizou-se como um fenômeno de âmbito mundial, sendo praticamente impossível contê-lo nos despreziosos limites da universidade tradicional. Em 1960, menos de 2% da população de brasileiros, entre 20 a 24 anos achava-se matriculado no ensino superior; em 1970, tal índice passou para 5,2% e, em 1975, alcançou 11%. Houve, pois, uma expansão rápida que, contudo, ainda representava aproximadamente metade da média encontrada em países europeus nesse mesmo ano. A expansão implicou o surgimento de novas clientelas no sistema, tais como: surgimento das mulheres como porção significativa do alunado; surgimento de uma porção do alunado com faixa etária acima da média, em busca de novas oportunidades profissionais ou atrás da possibilidade de promoção e de porção do alunado formada por pessoas de classes sociais que, até então não haviam conseguido vislumbrar o ensino universitário no horizonte de suas vidas (SCHWARTZMAN, 1988 apud HAWERROTH, 1999, p.37).

De acordo com Souza (1991), ocorreu no Brasil, na década de 70, a chamada “explosão do ensino Superior”, momento em que o número de matrículas aumentou de 300 mil em 1970 para um milhão e meio em 1980. Tal fato se deve pela concentração urbana da população, pela exigência de melhor formação no mercado industrial e na repercussão do

grande número de pessoas que concluíram o Ensino Fundamental (1º grau) e Ensino Médio (2º grau).

Essa situação desencadeou uma problemática a ser resolvida pelo Estado que se viu pressionado a disponibilizar um número maior de vagas para o ensino superior e, na impossibilidade de atender a essa demanda, facilitou o funcionamento de novas instituições de ensino superior privadas. Ressalta Freitag (1989), que a privatização do ensino superior teve como importante função absorver as massas de estudantes que se formavam no 2º grau e pressionavam as universidades públicas, reduzindo, dessa forma, a tensão social formada pela elitização da universidade brasileira.

Ainda sobre a privatização do ensino superior, Vahl (1980 apud HAWERROTH, 1999, p.38) assim se manifesta

A rede privada absorveu, em suas instituições de ensino superior, uma população ávida por ascender socialmente através do ensino. [...] Tal expansão se deu de forma quantitativa e seguiu critérios de mercado, havendo interesse maciço em cursos de baixo investimento inicial e baixo custo operacional, que, via de regra, não estavam voltados para fatores de desenvolvimento-nacional ou regional. Esse fato ocorreu em regiões de maior progresso sócio-econômico que davam maiores garantias ao investimento, mas, em contra partida, aumentavam as disparidades regionais de desenvolvimento.

O quadro anteriormente exposto possibilitou o crescimento do ensino superior a um ritmo até então desconhecido, o qual foi assegurado pela Constituição de 1988, que prevê, “A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania” (BRASIL, 1997).

Para melhor compreender a afirmativa acima, presente na Constituição Brasileira desde 1988, torna-se necessário entender o papel do Estado no qual se concebeu esta Constituição, onde há uma tendência à diminuição da presença do Estado. De acordo com Bobbio (1988 apud NOGUEIRA, 1998, p.22)

A Constituição é apenas responsável por uma parte do modo como o país é governado. De nada serve ou serve muito pouco, portanto, chorar sobre uma Constituição que não é cumprida ou que é traída, como de pouco serve pensar em

reforma ou retoques constitucionais quando se tem a ilusão de que basta mudar a roupa para mudar o temperamento daquele que o veste.

É preciso compreender que um país é administrado por um conjunto de fatores ideológicos, e não apenas pela constituição, que para ser executada exige uma sintonia entre o Estado e a Sociedade Civil, na elaboração e no cumprimento da mesma.

A Constituição de 1988 seguiu os moldes das constituições republicanas anteriores, determinando que o ensino é livre à iniciativa privada, “desde que cumpridas as normas gerais fixadas pelo Poder Público e a autorização de funcionamento para os estabelecimentos educacionais, mas inova ao prever a avaliação de qualidade da educação neles ministrada”. Porém, os recursos públicos serão destinados além das escolas públicas, às instituições que comprovem não possuir finalidade lucrativa, como: escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas (CUNHA, 2000, p.42).

Nesse sentido, o ensino superior brasileiro está organizado sob as seguintes categorias administrativas (ou formas de natureza jurídica): públicas e privadas.

As instituições públicas são aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público. Sendo elas:

- Federais - mantidas e administradas pelo Governo Federal;
- Estaduais - mantidas e administradas pelos governos dos estados;
- Municipais - mantidas e administradas pelo poder público municipal;

Já as instituições privadas são aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e podem ser organizadas como:

- Instituições privadas com fins lucrativos ou Particulares em sentido estrito - instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- Instituições privadas sem fins lucrativos, que podem ser:

- **Comunitárias** - instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora, representantes da comunidade;
- **Confessionais** - instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional e ideológica específicas;
- **Filantrópicas** - são as instituições de educação ou de assistência social que prestem os serviços para os quais foram instituídas e os coloquem à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem qualquer remuneração. (BRASIL, 2004).

O aumento da procura pelo ensino superior trouxe outro problema a ser discutido: as formas de acesso ao ensino superior. A primeira forma de acesso ao ensino superior surgiu em 1911, e é conhecida até hoje como “Exame Vestibular” ou “Concurso Vestibular”, que tem por objetivo medir a aptidão dos candidatos, tendo por base o conhecimento por eles adquirido no primeiro e segundo graus de ensino, uma vez que ainda não foram descobertos meios para medir o grau de talento (OLIVEIRA, 1973 apud VAHL, 1980, p. 10).

Como forma de resolver essa questão surgiu a possibilidade de democratização do acesso ao ensino superior, como forma de eliminar ou compensar as dificuldades financeiras ou desigualdades sócio-culturais no recrutamento dos estudantes. Essa democratização levantou questões como do emprego ou dispensa da seleção e outras formas de processos seletivos já que há um número limitado de vagas.

Como um primeiro passo para levar adiante este processo de democratização do acesso ao ensino superior, no início do século XXI, praticamente 30 anos após o surgimento da idéia de democratização, criaram-se distintas formas de ingresso nas instituições de ensino superior. Sendo elas:

- **Vestibular** - é o processo seletivo tradicionalmente utilizado para ingresso no ensino superior brasileiro. Compreende provas que deverão cobrir os conteúdos das disciplinas cursadas no ensino médio (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Matemática, Biologia, Física, Química, História e Geografia), uma língua estrangeira moderna (Inglês, Francês, Espanhol, Alemão) e uma prova de redação. Os alunos são convocados através de edital, e os exames podem ser realizados pela própria IES ou por instituição especializada em realização de concursos ou processos seletivos.
- **ENEM** - é o Exame Nacional do Ensino Médio, realizado pelo INEP, em que os alunos concluintes ou egressos do ensino médio poderão submeter-se voluntariamente. Cobre o conteúdo estudado em todo o ensino médio, por meio de questões objetivas que procuram integrar as várias disciplinas do currículo escolar e de uma redação, tentando identificar processos de reflexão e habilidades intelectuais adquiridos pelos alunos. Mais de 300 IES do País estão utilizando os resultados do ENEM como parte do processo seletivo de acesso ao ensino superior.
- **Avaliação Seriada no Ensino Médio (SAEM)** - é uma modalidade de acesso ao ensino superior que abre para o estudante do ensino médio o acesso à universidade de forma gradual e progressiva, compreendendo avaliações realizadas ao término de cada uma das três séries. O participante do programa não está impedido de concorrer também ao vestibular tradicional, ao concluir a terceira etapa do processo.
- **Teste/Prova/Avaliação de Conhecimentos** - é o processo seletivo utilizado por algumas IES para avaliar o conhecimento dos alunos que pretendem ingressar nos seus cursos de graduação. As questões, que podem ser objetivas ou subjetivas, e o conteúdo ficam a critério da própria instituição, em função do curso pretendido.

- **Avaliação de dados pessoais/profissionais** – processo seletivo para ingresso na educação superior que substitui a realização de provas e testes pelo exame dos dados pessoais (escolarização, cursos, histórico escolar) e ou profissionais (experiência/desempenho profissional).

Outras seleções baseiam-se em avaliação de dados pessoais/profissionais dos candidatos por meio de:

- **Entrevista**
- **Exame curricular/do histórico escolar** (BRASIL, 2004).

Essa sucessão de dificuldades enfrentadas pelo ensino superior público ou privado, primeiro com relação ao número de vagas que não satisfazia a demanda, e posteriormente com relação ao acesso a essas vagas, levou o ensino superior, mais especificamente as universidades, a enfrentarem uma crise.

Segundo Trindade (2000, p. 21):

Temos que ter consciência que, para além do público e do privado, a própria instituição universitária está em crise. Pela primeira vez na história, a crise da universidade é a crise da própria instituição multissecular na sociedade de conhecimento em que os mecanismos seletivos desenvolvidos, de financiamento da pesquisa científica ou social, básica ou aplicada, querem restringir a universidade à sua função tradicional de formar profissionais polivalentes para o mercado.

Seguindo essa linha de pensamento, Ristoff (2000), argumenta que a universidade brasileira atualmente é afetada por três grandes crises: crise financeira, crise do elitismo e a crise de modelo.

O autor relata que a educação é um setor que frequentemente está exposto à crise financeira, muitas vezes devido à incapacidade de planejar e à mercê da vontade dos administradores que ora investem maciçamente nesse setor para em seguida abandoná-lo à própria sorte.

Quanto à crise do elitismo da educação superior brasileira, Ristoff discute que a universidade deve romper com o elitismo que a concebeu, pois parece evidente que num país democrático como o Brasil é necessário engajar-se num programa nacional que promova o amplo acesso das populações excluídas. Esta é uma crise quantitativa, porém com um impacto qualitativo imensurável para a qualidade de vida da sociedade brasileira.

O Brasil é um país de visíveis desigualdades sociais, onde uma minoria concentra um grande poder aquisitivo, enquanto a maioria da população sofre com a má distribuição de renda, ficando à margem da sociedade e, muitas vezes, sem ter possibilidades de exercer sua cidadania. Visto que “No Brasil o acesso à educação superior está restrito a cerca de 10% da população da faixa etária apropriada³” (RISTOFF, 2000, p.206).

Ao se reportar à crise de modelo, o autor afirma que tal crise se deve à definição que se faz da função da educação superior, pois falar em educação superior é diferente que falar em universidade, já a primeira é uma atividade de funções múltiplas.

Como forma de atender às múltiplas funções exigidas pela educação superior, as universidades do século XXI têm de oferecer ensino, pesquisa e extensão. Elas devem ser instituições promotoras dos objetivos tradicionais de disseminação e do avanço das artes e das ciências de seu direcionamento para a cidadania e a melhoria da qualidade de vida da nação. Muito diferente do modelo tradicional de universidade, a qual não mais atende a todas as exigências que a sociedade faz dela.

Isso se deve à percepção de três novas necessidades: a necessidade de garantir o avanço autônomo e desatrelado do conhecimento das demandas imediatistas e utilitaristas de mercados e governos; às necessidades do Estado, em geral ditadas por projetos de desenvolvimento de governos e pela demanda de mão-de-obra altamente qualificada, a qual exige que as universidades ou se ajustem aos novos tempos ou pereçam; e as necessidades do

³

Nesse caso, o autor refere-se à população entre 18 a 24 anos de idade.

indivíduo, ditadas pelo seu desejo e pelo seu direito de investir em si próprio, principalmente os excluídos dos sistemas de elite, que sentem na educação uma grande oportunidade para mudar e melhorar suas vidas (RISTOFF, 2000).

De acordo com Ristoff (2000, p.207), poucos têm dificuldade de entender a importância destas três necessidades, mas não há dúvida de que é grande a resistência à idéia da educação superior para as massas. Como essa demanda só tende a crescer, o grande desafio para o Brasil é adaptar um sistema extremamente elitista às demandas populares por acesso ao ensino superior, sem dismantelar ainda mais as poucas boas universidades que temos.

Para superar a crise que essas três novas necessidades podem representar, torna-se necessário uma reforma que atenda às exigências da população que busca, por meio da educação, melhorar as condições de vida.

Tal reforma iniciou-se em 1988 com a nova Constituição, no entanto, apesar do aumento no número de vagas a partir desta data, pouco se fez para que o cidadão de recursos financeiros reduzidos possa participar desse novo empreendimento. Como destaca Leher (2003, p.83):

Em todos os recantos, famílias se desdobram para arcar com os pesados custos da “faculdade”. Para muitos, o sacrifício, mesmo que venha afetar a sobrevivência, vale a pena, visto que o estudante é o primeiro da família a alcançar o nível superior. Mas o limite humano obriga um imenso contingente a se desfazer dos sonhos. Entre a sobrevivência biológica e o prosseguimento dos estudos, a realidade é cruel: sem moradia, abrigo, alimento, vestuário mínimo e transporte, o sonho não tem espaço. Por isso, grosso modo, somente chegam ao final dos cursos pagos os segmentos de médios para cima. O crescimento do número de concluintes no período de 1980-1993 foi de apenas 7% e, no período de 1995-98, de 22%, a despeito do crescimento do número de matrículas, no último período, ter sido superior a 70%.

Para remediar essa situação, o governo federal, a partir de 2004, propôs uma nova reforma no ensino superior que tem como objetivo integrar a universidade a um amplo projeto nacional de desenvolvimento econômico e social. Em 15 de Outubro de 2004, por meio do decreto nº 5.245, institui-se o PROUNI - Programa Universidade para Todos.

O PROUNI é um projeto criado pelo Governo Federal e que ficará sob a responsabilidade do Ministério da Educação. Tal programa visa à concessão de bolsa de

estudos integrais e bolsa de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos (BRASIL, 2005).

Para participar do PROUNI, o estudante precisa atender aos seguintes critérios seletivos:

Para concorrer a uma bolsa de estudo, o estudante precisa ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) (edição 2004- 1ª etapa e 2002 a 2004- 2ª e 3ª etapas) e apresentar renda familiar per capita de até 3 salários mínimos. Além disso, precisa obedecer a um dos critérios a seguir:

- Ter cursado o ensino médio completo em escola pública;
- Ter cursado o ensino médio completo em instituição privada com bolsa integral;
- Ser portador de necessidades especiais;
- Atuar como professor da rede pública de educação básica, no efetivo exercício do magistério e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição, desde que esteja buscando vaga em curso de licenciatura ou de Pedagogia. Neste caso, a apresentação de renda familiar per capita de até 3 salários mínimos não é necessária (BRASIL, 2005).

O PROUNI apresenta-se como um passo positivo na direção da reforma do Ensino Superior. Tal reforma deverá permitir que a população brasileira exerça seu direito à educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e transformadora.

Para alcançar esse objetivo é necessário que todos os segmentos sociais percebam a importância de garantir o desenvolvimento do conhecimento desatrelado das políticas de governos ou de mercados, no direito do indivíduo de investir em si próprio. Nesse sentido as universidades precisam ajustar-se aos novos tempos, pois desempenham um papel de extrema importância no contexto social.

Nesse sentido, Hawerth (1999), argumenta a necessidade de as universidades compreenderem que sua missão é mais complexa e ampla do que a simples formação de profissionais qualificados para atender às necessidades do mercado de trabalho ou à reprodução das estruturas de poder existentes. A universidade deve ser uma instituição

engajada num projeto social, na formação de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com o desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade em que vivem.

A universidade é uma instituição social, científica e educativa, cuja identidade está fundada em princípios, valores, regras e formas de organização que lhe são inerentes, que está ligada à sua capacidade de lidar com idéias, buscar o saber, descobrir e inventar o conhecimento. Nesse processo, ela interroga, reflete, crítica, cria e forma, exercendo papel fundamental no avanço e na consolidação da democracia (CHAUÍ, 1998 apud TRINDADE, 2000, p.186).

Como forma de legitimar o cumprimento do papel essencial da universidade, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20/12/1996 que veio revogar a Lei nº 5.540 de 1968, estabelecendo que a Educação Superior deve ter por finalidade estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo, além de promover a extensão e, assim, proporcionar a participação da população, visando difundir o conhecimento resultante da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas nas instituições.

Na atual conjuntura, percebe-se que o maior “patrimônio” de um país é a educação de seus habitantes, o que torna um grande desafio para o Brasil o desenvolvimento de políticas públicas que garantam esse direito, pois:

[...] O Brasil necessita de um Estado forte o suficiente para impor-se com soberania na nova estrutura da economia mundial, regular democraticamente a economia, coordenar o desenvolvimento e desenhar políticas sociais ativas, radicais, agressivas. Não se trata de falar em mais ou em menos Estado, mas em Estado melhor, concentrado na execução eficiente de encargos fundamentais para a reprodução civilizada, democrática e equânime da vida societal (NOGUEIRA, 1998, p. 11).

No atual contexto, o Brasil necessita de um Estado forte, que atenda às necessidades do coletivo e propicie o exercício da cidadania.

2.3 ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assim como o Brasil, que fundou sua primeira escola de ensino superior 300 anos após a sua colonização, Santa Catarina só teve acesso ao ensino superior no início do século XX. Por volta do ano de 1917, foi instalada na Capital, a primeira instituição de ensino superior do Estado, que ficou conhecido como Instituto Politécnico, com cursos de Odontologia, Farmácia, Engenharia e de Comércio, tendo como grande incentivador José Arthur Boiteux, que mais tarde, veio a se tornar o “patriarca do ensino superior” em Santa Catarina (HAWERROTH, 1999).

Entre os anos de 1940 e 1960, outras instituições de ensino superior surgiram. Hawerth destaca: “as Faculdades de Ciências Econômicas, Odontologia e Farmácia, Filosofia, Medicina e Serviço Social, criando-se, dessa forma, condições para a instalação da Universidade Federal de Santa (UFSC), em 18 de dezembro de 1960” (HAWERROTH, 1999, p.39).

No entanto, a polarização do ensino superior na Capital do Estado restringia o acesso das comunidades interioranas ao mesmo. Isso ocorria devido as dificuldades financeiras da população, que viam na educação um fator de desenvolvimento econômico e, desta forma, julgavam-se excluídas do processo de desenvolvimento estadual.

Assim, a crença de ser o ensino superior à mola propulsora necessária para o sonhado desenvolvimento regional, fez com que os seguimentos mais dinâmicos da sociedade, principalmente empresários diversos ramos da atividade econômica, passassem a defender e reivindicar a imediata instalação destas instituições em suas regiões. Portanto, a busca pelo desenvolvimento, além de exigir mão-de-obra qualificada para sua obtenção, serviu de base para proposição da interiorização e regionalização do ensino superior em nosso Estado. [...] (BORDIGNON, 1978 apud HAWERROTH, 1999, p. 49)

O fato de muitas cidades interioranas ostentarem poderio econômico superior ao da capital, e que muitos dos estudantes destas cidades se deslocavam para Curitiba e Porto Alegre para frequentar o ensino superior, criaram condições para reivindicar, principalmente

nas cidades maiores das diversas regiões do Estado, ensino superior próprio e autônomo (RICKEN 1981, apud HAWERROTH, 1999).

Na década de 60, surgiu no Estado de Santa Catarina um novo modelo, que segundo Hawerth (1999), seja talvez único no país, no que se refere ao Ensino Superior, onde se criaram as fundações municipais, com o intuito de descentralizar o ensino superior catarinense, proporcionando com que a população residente no interior do estado tivesse maiores possibilidades de acesso a um curso superior.

O governador Celso Ramos, por meio do I Plano de Metas do Governo Estadual manifestou preocupação com educação, disponibilizando subsídios para as instituições públicas e privadas, visando ao desenvolvimento econômico e social, além da melhoria da qualidade de vida. Nesse plano criou-se o Fundo Estadual da Educação, que se destinava à construção, ampliação e equipamentos em prédios escolares do ensino médio ao superior. Já em 1965, no II Plano de Metas do governo estadual de Ivo Silveira, priorizava a estruturação do ensino superior (HAWERROTH, 1999).

Em resposta ao incentivo do governo Estadual e Municipal na estruturação do ensino superior, e para atender as exigências da população interiorana, em 1964, por meio da Lei Municipal nº. 1233, criou-se a Faculdade de Ciências Econômicas de Blumenau, a primeira unidade de Ensino Superior do interior do Estado de Santa Catarina. A partir dessa iniciativa, outras instituições foram sendo criadas no interior do Estado. E em 1974, como destaca Lückmann (2003), foi fundada a Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE, a qual contava com dezoito instituições.

O Sistema ACAFE destaca-se por um diferencial no Ensino Superior no Estado de Santa Catarina, baseado no modelo de sistema fundacional municipal, no qual as instituições que fazem parte deste sistema são de cunho comunitário, ou seja, privadas, porém sem fins lucrativos.

As universidades vinculadas à ACAFE localizam-se, em sua maioria, nas regiões interioranas do Estado de Santa Catarina, facilitando o acesso da população ao Ensino Superior. No ano de 2003, as 15 (quinze) instituições que fazem parte do sistema ACAFE atingiram o número de 123.810 estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação. A UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina, também está vinculada à rede ACAFE.

A UDESC tem sua sede na capital Florianópolis com o Centro de Ciências da Educação (CCE-FAED), o Centro de Artes (CEART), o Centro de Educação Física, Fisioterapia e Desportos (CEFID) e o Centro de Ciências de Administração (ESAG). Em Joinville, a UDESC implantou o Centro de Ciências Tecnológicas (CCT – FEJ), o município de Lages conta com o Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV), já o Oeste dispõem do Centro Educacional do Oeste, nos municípios de Chapecó, Palmitos e Pinhalzinho.

A iniciativa das comunidades locais amparadas pelo poder público municipal, propiciou que a oferta de vagas para o acesso ao Ensino Superior fosse interiorizada, garantindo à população local, a permanência dos jovens nos seus locais de residência e de trabalho, ou a instalação de um núcleo central de formação de recursos humanos, incentivando o desenvolvimento econômico e social local. Incentivaram também

Os quadros formadores que pudessem manter-se incorporados à economia e à cultura local, alavancando novos projetos de desenvolvimento e de melhoria da qualidade de vida, com destaque ao baixo custo de formação, à multiplicação de empreendimentos de caráter científico, cultural e assistencial e à integração ente as instituições de Ensino Superior, os governos municipais e as empresas privadas (LÜCKMANN, 2003, p.188).

Diante da expansão indiscriminada e sem planejamento do ensino superior, a falta de consciência social das Instituições de Ensino Superior (IES) e a falta de comprometimento destas como o desenvolvimento do país, obrigou o Ministério da Educação e Cultura a proibir, temporariamente, a implantação de novos cursos de graduação (VAHL, 1980 apud HAWERROTH, 1999).

O Estado, comenta Hawerroth (1999), por meio do Conselho Estadual de Educação publicou a Resolução 36/81/CEE/SC, criou e dividiu o estado em subdistritos geoeeducacionais, integrados por municípios que guardavam entre si unidade de interesses e identidade cultural, política, geográfica, sócio-econômica e educacional, objetivando somar esforços para a expansão e aprimoramento do ensino superior, em busca de qualidade na educação de nossos cidadãos.

Devido as características peculiares que tão bem definem os pólos econômicos regionais de nosso Estado, criam-se e desenvolvem-se em todas as regiões Instituições Isoladas de Ensino Superior, sendo a maioria, hoje, universidades, que deram indubitavelmente, sua grande contribuição para que Santa Catarina alcançasse um desenvolvimento avançado e economicamente uniforme, que a difere dos demais estados da federação (HAWERROTH, 1999, p.40).

No entanto, tais instituições devem restringir-se geograficamente aos limites de sua região geoeeducacional, mas a referida Resolução não impedia a criação e implantação de cursos fora da sede, desde que autorizados pelo Conselho Estadual de Educação. Nesse sentido Hawerroth (1999, p.44) comenta que

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, um dos poucos no país com prerrogativas sobre o ensino superior, obrigou-se a publicar uma Resolução com vistas a regulamentar a preconizada autonomia universitária. Ressaltando os seguintes aspectos nela evidenciados: Primeiro, determinou que as Instituições Isoladas de Ensino Superior deveriam uma vez autorizadas, restringir-se geograficamente aos limites de uma mesma região geoeeducacional. Segundo, estabeleceu uma normatização em consonância com a ensejada autonomia universitária, onde se definia que toda universidade plenamente reconhecida estaria livre de quaisquer amarras legais que restringissem a expansão dentro de sua sede e na área de abrangência definida em seus estatutos.

É possível perceber, que mesmo o Ministério da Educação buscando conter o avanço indiscriminado e de baixa qualidade do ensino superior, não restringiu as atividades das Instituições de Ensino Superior ao simples ensinar, deu-lhes autonomia para buscar o ensino, pesquisa, extensão e expansão.

Nesse sentido, a Constituição Estadual de 1989, no seu Capítulo III, na seção II do Ensino Superior, nos seus Artigos 168,169 e 170 vem corroborar para o desenvolvimento com base na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo como objetivos gerais a produção e difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos para o mercado de

trabalho. Ainda, as instituições universitárias do Estado exercerão sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial na forma de seus estatutos e regimentos, garantindo a gestão democrática do ensino. E como forma de apoiar a população a investir no Ensino Superior, o Estado prestará assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina (BRASIL, 1997).

O crescimento e o desenvolvimento das regiões onde estão localizadas as Instituições de Ensino Superior são de vital importância para a manutenção e sobrevivência da região, pois não basta oferecer um ensino de qualidade, mas é preciso fornecer condições para que a população possa usufruir desse benefício.

Para atender a esse objetivo, foram criadas diferentes formas de financiamento e programas que visam a possibilitar o ingresso e a permanência de um número cada vez maior de pessoas no Ensino Superior. Evitando, assim, o deslocamento dos jovens das cidades interioranas para os grandes centros a fim de estudar nas Instituições Públicas e também a evasão escolar por falta de condições econômicas. A seguir, apresentam-se algumas formas de financiamento do Ensino Superior no Estado de Santa Catarina.

2.4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR EM SANTA CATARINA

A educação no Estado de Santa Catarina, segundo a Constituição Estadual, deve ser pautada nos princípios da educação como sendo um direito de todos (as) e dever do Estado e da família, será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade

humana, do bem-estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania; deve ainda ser pública, gratuita, democrática, inclusiva e transformadora, e ofertar um ensino de qualidade social (SANTA CATARINA, 2005).

Como no Ensino Superior não existe educação pública e gratuita para toda população catarinense, foi necessário o desenvolvimento de outras estratégias para auxiliar a manutenção dos estudantes no ensino superior.

Nesse sentido, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação – MEC, vem implementando uma política de expansão da oferta de ensino superior, seja nas instituições a ele vinculadas, seja no setor privado, no qual o número de matrículas já supera um milhão. Esse processo impõe para o Estado brasileiro o desafio da criação de instrumentos para a concessão de financiamento temporário aos estudantes, para custeio das mensalidades junto às instituições de ensino superior não gratuito (BRASIL, 2005).

Como exemplo de programas de financiamento estudantil⁴, pode-se citar: o FIES e o Projeto de Cotas.

2.4.1 Financiamento Estudantil – Fies

“O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, foi instituído pela Medida Provisória Nº 1.827/99, em 27 de maio de 1999, e regulamentado pela Portaria MEC Nº 860, da mesma data, em substituição ao Programa de Crédito Educativo” (BRASIL, 2005).

⁴ Nesse item serão consideradas apenas as formas de financiamento que visam ao pagamento das mensalidades e não as formas de financiamento que incentivam a pesquisa, como por exemplo, o CNPq.

O Financiamento Estudantil é um programa destinado aos estudantes universitários matriculados em cursos de graduação de instituições privadas. Serão priorizados os cursos destinados a formar professores. O estudante poderá financiar todo o período regular do curso e até um ano a mais, caso torne-se necessário. Os juros do FIES são fixos, com uma taxa de 9% ao ano, sem nenhum tipo de correção monetária (BRASIL, 2005).

Para participar do FIES, o estudante precisa estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino superior privada, credenciada junto ao MEC e participante do FIES. O acadêmico precisa ainda ser admitido através de um processo seletivo realizado pelo MEC, ter bom desempenho acadêmico, possuir idoneidade cadastral, apresentar um ou mais fiadores e não ter participado do Programa de Crédito Educativo – PCE ou CREDUC (BRASIL, 2005).

Para utilizar o FIES, os candidatos deverão estar de acordo com algumas condições:

- O candidato poderá financiar até setenta por cento da sua mensalidade.
- O financiamento compreende todo o curso, respeitando sempre os prazos para integralização dos currículos, calculados a partir do ano de ingresso em qualquer instituição de ensino superior participante do FIES.
- Durante o período de duração do contrato, o estudante pagará trimestralmente ao FIES, a título de amortização, os juros incidentes sobre o financiamento, em valor limitado a até cinquenta reais.
- O financiamento será atualizado com juros fixos que serão determinados no ato de assinatura do contrato.
- O financiamento para o candidato selecionado será formalizado mediante contrato de abertura de crédito celebrado entre o estudante e um dos agentes financeiros.
- A partir da conclusão ou interrupção do curso o beneficiado pagará nos doze primeiros meses de amortização um valor igual ao da parcela não financiada no semestre imediatamente anterior.
- Após esse período, o saldo devedor restante poderá ser parcelado por um período equivalente a até uma vez e meia o prazo de permanência na condição de estudante financiado (BRASIL, 2005).

O FIES torna-se uma alternativa para aqueles cidadãos que não dispõem de recursos financeiros suficientes para permanecer no Ensino Superior. Além de que as condições e os prazos para quitar o financiamento tornarem-se vantajosos para os acadêmicos que não conseguem encontrar outra solução.

2.4.2 Projeto Cotas

O projeto de cotas é um programa criado pelo governo federal, por meio da Lei Nº 3627, de 2004, tal projeto “institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior” (BRASIL,2005).

A Lei N.º 3627, de 2004 (BRASIL, 2005), prevê:

Art. 1º As instituições públicas federais de educação superior reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo, cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

Art. 2º Em cada instituição de educação superior, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas por uma proporção mínima de autodeclarados negros e indígenas igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O objetivo do projeto é permitir que um contingente maior de pessoas das classes desfavorecidas ingresse na universidade, pois a universidade tem de ser voltada para atender não apenas uma pequena parcela privilegiada da sociedade, mas todos aqueles que possuem interesse em progredir economicamente por meio da educação.

O financiamento da Educação é uma alternativa para aqueles cidadãos que buscam ampliar seu conhecimento e não dispõem de condições financeiras para alcançar esse objetivo.

Outra forma de incentivo ao estudante é a lei complementar n.º 180, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina. O Art. 170 prevê a concessão de bolsas de estudo e bolsa de pesquisa para o pagamento das mensalidades dos alunos regularmente matriculados nas Instituições Educacionais legalmente instituídas pela lei municipal. Essa forma de financiamento representa uma iniciativa do governo do Estado de Santa Catarina, além de representar uma peculiaridade no Brasil, pois proporciona aos

acadêmicos carentes das universidades privadas sem fins lucrativos, que formam o sistema ACAFE, uma opção para sua permanência no Ensino Superior.

2.5 O ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O governo do Estado de Santa Catarina disponibiliza aos acadêmicos matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, financiamento para os seus estudos. Recursos estes assegurados pela Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, que dispõe no Título IX, do capítulo III, da seção II sobre o Ensino Superior: em seu Art. 170 (SANTA CATARINA, 2005).

Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino⁵.

O artigo 170 da Constituição Federal foi regulamentado no Estado de Santa Catarina, através da Lei Complementar n.º 180, decretada e sancionada em 16 de Julho de 1999, pelo então governador do Estado de Santa Catarina Esperidião Amin Helou Filho e pela Assembléia Legislativa, nesse ato, representada pelos deputados Gilmar Knaesel, Heitor Sché, Pedro Uczi, Lício Mauro da Silveira, Ronildo Titon, Afonso Spaniol e Adelor Vieira.

Até a presente data, a assistência financeira para os alunos economicamente carentes do ensino superior não era repassada com regularidade pelo Estado às universidades. Foi somente a partir do ano de 1999, com o repasse da verba, que surgiram as bolsas de estudo e as bolsas de pesquisa.

⁵ A Constituição Estadual de Santa Catarina de 1989 prevê que 25% dos impostos arrecadados devem ser destinados à Educação. Destes 20% para a Educação Básica e 5% para o Ensino Superior.

A Lei Complementar 180 (ANEXO A) prevê que o governo estadual prestará assistência financeira na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma de concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos estudantes economicamente carentes, regularmente matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior legalmente instituídas por lei municipal (SANTA CATARINA, 1999).

O Art. 170 tem como objetivo de sua formulação/implementação auxiliar na permanência dos alunos economicamente carentes no ensino superior, principalmente para a população das regiões interioranas do Estado que não têm condições de se deslocar para os grandes centros a fim de estudar. A ampliação das condições de acesso à educação de nível superior constitui importante mecanismo de ascensão social e de desenvolvimento econômico para o país, o que torna indispensável medidas que atendam a todos os segmentos sociais (SANTA CATARINA, 1999).

A adesão ao Programa pelas Instituições de Ensino Superior é manifestada por intermédio da assinatura de Termos de Convênio padronizados, onde são explicitadas as respectivas responsabilidades e as condições para a participação das entidades.

Com a assinatura do Termo de Convênio, o governo deve repassar às Instituições de Ensino Superior legalmente instituídas pela lei municipal, um mínimo constitucional de cinco por cento, dos vinte e cinco por cento que devem ser aplicados em educação. Entretanto, no ano de 1999, o valor repassado foi de dois por cento, e em 2000 e 2001 este valor foi de dois vírgula cinco por cento do mínimo constitucional para o desenvolvimento e manutenção do ensino superior, sendo o valor transferido dividido em quarenta e cinco por cento para bolsas de estudo, cinco por cento em bolsas pesquisa e quarenta por cento em forma de crédito educativo (SANTA CATARINA, 1999).

A distribuição dos recursos para as Instituições é realizada de acordo com o número de acadêmicos matriculados, obedecendo aos critérios impostos pelo Art. 3º da Lei Complementar n.º 180 (SANTA CATARINA, 1999):

Art. 3º O Estado concederá as bolsas de estudo e pesquisa, para o pagamento total ou parcial de mensalidades aos alunos economicamente carentes, matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por Lei complementar municipal, mediante os seguintes critérios:

I - o montante dos recursos destinados ao pagamento de bolsa de estudo e pesquisa será alocado em nome do aluno, diretamente na conta das Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal;

II - o montante dos recursos destinados à bolsa de estudo e pesquisa será repartido proporcionalmente ao número de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação em cada Instituição de Ensino;

III - caberá a uma Comissão criada no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior e constituída na forma do art. 4º, a avaliação do grau de carência dos alunos e a escolha dos beneficiados pelas bolsas de estudo e pesquisa, mediante critérios objetivos fixados pelas instituições;

IV - a obtenção ou renovação do benefício pelo aluno ficará condicionada à prestação de serviço voluntário nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. O período de concessão do benefício não poderá exceder à duração máxima prevista pelo Conselho Nacional de Educação para a conclusão do curso em que o aluno estiver matriculado, e só poderá ser efetuada para a obtenção do primeiro diploma.

A Comissão acima mencionada é constituída de acordo com a lei complementar n.º 180 por: dois representantes indicados pela Instituição de Ensino Superior, para mandato de dois anos; três representantes indicados pela entidade representativa dos estudantes da Instituição de Ensino Superior, para mandato de um ano e um representante indicado pelo Ministério Público, para mandato de dois anos. Cada instituição de Ensino Superior determina as normas para o funcionamento da Comissão e exercício de suas competências. Os membros da comissão não são remunerados (SANTA CATARINA, 1999).

As bolsas de pesquisa podem ser requeridas por qualquer estudante dos cursos de graduação, mediante apresentação de Projeto de Pesquisa, levando em conta, preferencialmente, a relevância social e/ou científica e ser acompanhada de orçamento detalhado de seus custos de produção. O valor mensal de cada bolsa pesquisa será de no

máximo o valor da mensalidade do curso freqüentado pelo aluno (SANTA CATARINA, 1999).

A lei complementar 180 discorre ainda sobre Crédito Educativo, outra forma de assistência financeira para o pagamento de mensalidades dos estudantes de graduação de curso universitário em Instituições de Educação Superior legalmente habilitadas a funcionar no estado. Este, porém, não chegou a existir fora do projeto de lei, e deste modo, deixou de prestar auxílio a muitos estudantes.

Estes recursos deveriam ter sido repassados para o financiamento de estudantes que comprovassem a carência própria ou familiar para o custeio dos estudos e que possuíssem no mínimo sessenta por cento de aproveitamento escolar em todas as disciplinas em que estejam matriculados.

A descrição acima está de acordo com a Lei Complementar n. ° 180 da Constituição Estadual de Santa Catarina que garante aos estudantes economicamente carentes auxílio para a sua manutenção no Ensino Superior e o desenvolvimento da região, onde estão localizadas as Instituições privadas de cunho comunitário as quais o Art. 170 tem beneficiado.

Nos anos de 2003 e 2004, iniciaram processos de debates e mobilizações populares visando a alterações no artigo 170, que resultaram após discussões envolvendo agentes do Ensino Superior do Estado, a União Catarinense dos Estudantes (UCE), ACAFE, Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina (Ampesc) e Assembléia Legislativa de Santa Catarina em modificações no Art. 170, através da Lei Complementar n. ° 281 de 20 de Janeiro de 2005.

As alterações ocorridas com a implantação da Lei Complementar n. ° 281, do Art. 170, instituíram que:

- Os alunos das Fundações Educacionais de Ensino Superior receberão noventa por cento do total da receita destinada à concessão de bolsas de estudo e pesquisa para o Ensino

Superior sendo que, sessenta por cento da verba a eles destinada será aplicada na forma de bolsas de estudos; dez por cento na forma de bolsas de pesquisa e vinte por cento para os alunos dos cursos de Graduação e Licenciatura Estratégicos;

- Alunos das Instituições Particulares serão beneficiados com dez por cento, destes nove por cento será na forma de bolsa de estudo e um por cento de bolsa de pesquisa;
- A seleção dos beneficiados será realizada por uma equipe técnica da universidade, contando com a participação de pelo menos um assistente social, dentre outros profissionais, e a participação da entidade estudantil organizada;
- A fiscalização contará com uma comissão representada por dois membros da universidade, três membros da entidade estudantil, um do ministério público, dois da sociedade civil e um da secretaria regional. Além de subcomissão formada por um aluno de cada curso;
- Define também um percentual mínimo de bolsa de estudo de cinquenta por cento do valor da mensalidade;
- No que diz respeito ao trabalho voluntário, o aluno deverá realizar 20 horas semestrais em projetos de extensão propostos pelas universidades e aprovados pelo conselho de desenvolvimento regional (AMPESC, 2005).

Após o primeiro semestre letivo de 2005, no dia 25 de Julho do mesmo ano, entra em vigor a Lei Complementar n.º 296, a qual vem alterar alguns artigos da Lei Complementar n.º 281, devido à redução do número de alunos atendidos pelo Art. 170, que no início de 2005 delimita como percentual mínimo de 50% a ser repassado aos alunos contemplados com bolsa de estudos. A nova redação fica assim definida:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de Janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – o valor do benefício concedido ao aluno:

- a) para bolsas de estudo concedidas, entre o segundo semestre do ano letivo de 2005 e o final do ano de 2006, não será inferior a 30% (trinta por cento) da mensalidade respectivamente devida;
- b) para bolsas de estudo concedidas, no ano letivo de 2007, não será inferior a 40% (quarenta por cento) da mensalidade respectivamente devida;
- c) para bolsas de estudo concedidas, no ano letivo de 2008 em diante, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade respectivamente devida; e
- d) para bolsa de pesquisa, será de acordo com o estipulado pelo Conselho Nacional de Pesquisa – (NR)

III – caberá à equipe técnica no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior, constituída na forma Art. 3º desta Lei Complementar, a avaliação do grau de carência e desempenho escolar dos candidatos às bolsas de estudo e de pesquisa e a seleção semestral dos beneficiados; (NR) (ALESC, 2005).

Estabelece ainda que, para a renovação da bolsa para o segundo semestre letivo, os acadêmicos deverão apresentar comprovante de renda do grupo familiar e desempenho acadêmico, os demais documentos exigidos deverão ser apresentados anualmente; para aprovação dos projetos de pesquisa, estes deverão ser avaliados por comissão interna ou por consultores “ad-hoc”, e após a aprovação do projeto, o professor deverá indicar um bolsista que atenda aos critérios econômicos estabelecidos pela legislação vigente; a duração da bolsa de pesquisa é de um ano, podendo ser renovada desde que comprovada a carência socioeconômico do aluno. No Art. 5º revogam-se a letra “c” o inciso II, do art. 3º e os arts. 5º e 11º da Lei Complementar n.º 281 de 20 de Janeiro de 2005

É possível perceber que o Art. 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina de 1989 vem sofrendo alterações que procuram atender um número cada vez maior de estudantes, com o intuito de reduzir os índices de evasão do Ensino Superior, por falta de condições financeiras de acesso e permanência no terceiro grau.

As modalidades de financiamento público para o Ensino Superior Privado, entre estas as bolsas de estudos do Art. 170, apresentam-se como forma de amenizar o contingente de cidadãos que não têm condições de usufruir (pelas mais variadas situações) das vagas oferecidas pelas Instituições de Ensino Superior gratuito. Hawerth (1999, p.148) argumenta que:

A universidade funciona, também, como instrumento de democratização das oportunidades sociais. Assim, é recomendável que procurem evitar o seu elitismo, através de um programa de bolsas para alunos carentes. Apesar da escassez de recursos públicos, esta é uma responsabilidade que as instituições de ensino superior não devem e não podem esquivar-se.

A universidade deve ter como objetivos promover uma educação de qualidade, trabalhando a favor da redução das desigualdades sociais e do desenvolvimento social, cultural e econômico da região na qual atua.

No entanto, o Estado não pode abdicar dos seus deveres com o povo de garantir educação, saúde, trabalho, lazer, entre outros. Pois é possível perceber que a sociedade civil vem sendo chamada para suprir as lacunas deixadas pelo estado. Um exemplo marcante desta situação é o ensino superior, que para atender um maior número de pessoas, necessitou instituir fundações municipais sem fins lucrativos e também as instituições particulares para que os jovens das regiões interioranas tivessem acesso a um curso superior.

Considerando que a Constituição Estadual de 1989 de Santa Catarina prevê o repasse de cinco por cento do mínimo constitucional (25%) a ser investido em educação superior de acordo com o que estava disposto no Art. 170, porém o governo do estado não estava cumprindo com o disposto na referida Constituição. Somente com a Lei Complementar n.º 180, de 1999, é que iniciou o repasse da verba para bolsas de estudo e bolsas de pesquisa. Mesmo após a Lei complementar, o governo não executou a referida lei na íntegra, pois o percentual era inferior ao estabelecido e o crédito educativo não foi implantado.

A problemática da educação brasileira é histórica, desde a colonização do país pelos portugueses que a educação superior é elitizada, comprovando as dificuldades de acesso e permanência da grande parcela da população nas Instituições de Ensino Superior, a qual também é vivenciada pelos cidadãos catarinenses, que buscam no Art.170 uma maneira de amenizar essa situação.

3 O ARTIGO 170: CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL, IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTOS NUMA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA

Neste capítulo serão apresentados alguns dados sobre o Art. 170, referentes à construção institucional do Art. 170, em especial à Lei Complementar nº. 180 e as alterações significativas das Leis Complementares nº. 281 e 296. Serão apresentados também os valores orçados e repassados pelo Estado de Santa Catarina para as instituições de Ensino Superior. Por fim, analisar-se-ão os impactos do artigo 170 em uma instituição de ensino superior de Santa Catarina.

Apresentar-se-ão depoimentos que relatam a construção das Leis Complementares nº. 180 e 281 que regulamentam o Art. 170, a percepção desse processo e significado dessa política pública para deputados, representantes de instituições de ensino superior, representantes do Conselho Estadual de Educação, representantes da Secretaria Estadual da Educação e do Desporto, representantes da ACAFE, membros da comissão de análise e fiscalização de bolsas de estudo e acadêmicos contemplados.

Como forma de complementar as informações obtidas com as entrevistas, foram acrescentados dados numéricos referentes ao número de alunos inscritos e contemplados no programa de bolsas. E finalmente, como forma de visualizar a abrangência do Art. 170, foram utilizados dados quantitativos do programa de bolsas no espaço da instituição de ensino superior UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina, com ênfase na UNOESC campus de São Miguel.

Por intermédio dos dados apresentados almejar-se-á analisar os limites e as possibilidades do Artigo 170 na permanência do estudante no ensino superior.

3.1 A CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL DO ART. 170

O Art. 170 garantido na Constituição do Estado de Santa Catarina, promulgada em 1989, tinha a seguinte redação:

Artigo 170 - O Estado prestará, anualmente, assistência financeira às fundações educacionais de ensino superior instituídas por lei municipal.

Parágrafo único – Os recursos relativos à assistência financeira:

I – não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – serão repartidos entre as fundações de acordo com os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

A constituição de 1989 prevê como forma de auxílio para educação superior o Art. 170 que é uma política pública para auxílio aos estudantes carentes matriculados nas instituições de ensino superior privado. No entanto, a aceitação do artigo 170 pelos governantes da época causou discussões acirradas na Assembléia, acarretando, inclusive, a tentativa de promover uma ação direta de inconstitucionalidade do Artigo 170. Entendia-se que esse direito era inconstitucional por não estar amparado pela Constituição Federal de 1988.

O Estado na verdade não aceitou muito no início o Art. 170, tanto que a Constituição do Estado foi promulgada em 89 e o governador na época procurou entrar com uma ação de inconstitucionalidade. Ele entendia que o Estado não poderia arcar com este dispêndio e que seria inconstitucional. Então, na época, as instituições ligadas à ACAFE foram buscar ao jurista constitucional um parecer que justificasse a constitucionalidade do Art. 170 e também que levantasse a importância que aquela atividade do governo de Santa Catarina representaria a longo prazo, quantas pessoas poderiam ser beneficiadas. Diante do parecer, o governo recuou, teve que aceitar. Pagou algumas inicialmente, depois não pagou mais, e o governo seguinte também. Havia uma tentativa de cobrar isso judicialmente, mas não se tinha elementos jurídicos capazes de fazer esta cobrança (Reitor de Universidade).

O Art. 242 da Constituição Federal legitima o Art. 170 da Constituição Estadual, no momento em que prevê a possibilidade de auxílio público para as instituições educacionais criadas por Lei estadual ou municipal, já existentes na data da promulgação da Constituição Federal. Essa nova disposição significou novas discussões e proporcionou significativas alterações, possibilitando o surgimento de várias opiniões sobre o Art. 170. Como pode ser

visualizado no depoimento de um Ex-Deputado da bancada do Partido dos Trabalhadores – PT, o Art. 170 é uma conquista muito importante para o Estado de Santa Catarina, é um avanço na história do Ensino Superior:

Se imaginar os outros estados da federação, aqui em Santa Catarina, incluir na Constituição do Estado e responsabilidade dos investimentos da educação, uma parte ir para o Ensino Superior, dado à realidade, à carência de vagas no Ensino Superior – de uma Universidade Federal com pouco oferecimento de vagas, uma Universidade Estadual com pouco espaço de cursos, e o interior do Estado, praticamente sem assistência do Estado no Ensino Superior. Então, quando nascem as Universidades Comunitárias, de origem pública, de origem municipal, mas com dificuldade de se sustentar, o Art. 170 vem neste contexto ser uma contribuição do Estado para estas Instituições Comunitárias, que se transformaram em Universidades do Sistema ACADE. Instituições de caráter comunitário essencialmente, ou seja, que não distribui patrimônio, não distribui lucro, porém tem origem pública, mas com meio jurídico privado, que basicamente se sustentam com a cobrança de mensalidades (Ex-Deputado da Bancada do PT em 1999).

Os recursos recebidos pelas instituições provenientes desta lei poderiam ser utilizados para bolsas de estudos, para manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, custeavam além das mensalidades de acadêmicos carentes, também outras despesas que as fundações educacionais de ensino superior apresentavam, como, por exemplo, folhas de pagamento de funcionários. Essa questão pode ser visualizada no depoimento a seguir, “Na época, pagava-se folha de pagamento, investimentos e parte, aproximadamente 20% do valor repassado era para bolsa, só que na época os governos não repassavam o previsto no Art. 170, um governo passou um pouco, outros não passavam nada” (Membro da ACADE).

Em conformidade com o depoimento do membro da ACADE, representante do Conselho Estadual de Educação (CEE) relata:

Particpei do processo de implantação do Art. 170, pois na época era assessor da Assembléia Legislativa e assessor da Assembléia Nacional Constituinte. Na Constituição Estadual de 1989, o Art. 170 prevê que deveria haver uma contribuição financeira para estas instituições, mas não especificava que era especialmente em caso de bolsas, a posteriori resolveu-se alterar esta natureza e transformar em bolsa, ou seja, uma forma de retribuição que o Estado de Santa Catarina dá ao serviço prestado, que é a formação dos alunos.

Os valores do artigo 170, portanto, quando repassados pelo Estado às instituições de ensino superior do sistema ACADE, um pequeno percentual era destinado aos alunos. Somente a partir de 1999, iniciou-se a discussão na Assembléia Legislativa do Estado em

torno da regulamentação do Art. 170, principalmente no que se refere ao destino da verba, que deve ser destinada ao aluno carente.

Em 16 de Junho de 1999, foi aprovada a Emenda Constitucional n.º 15 que propiciou nova redação ao Art. 170, já citada no Capítulo 2, no Item 2.5. Essa alteração prevê o repasse dos recursos não somente para as fundações educacionais de ensino superior instituídas por lei municipal, mas também para as instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, possibilitando que estas instituições privadas fossem incluídas nessa política pública.

A Emenda Constitucional n.º 15 regulamentou a aplicação dos recursos repassados que devem ser investidos na assistência financeira aos alunos matriculados e não mais para outros fins anteriormente aplicados. Além disso, acrescentou os artigos 46 a 49 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Art. 46 estabelece os percentuais mínimos constitucionais que devem ser repassados pelo Estado para a manutenção do Ensino Superior, sendo eles: nos exercícios fiscais de 1999, 2000 e 2001 repassados respectivamente 2%, 3% e 4% do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (25%). Estes devem ser aplicados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por Lei Municipal, para auxílio aos alunos economicamente carentes, da seguinte forma: em 1999 repassados em sua íntegra em bolsas de estudo e bolsas de pesquisa; em 2000, 2,5% em bolsas de estudo e pesquisa e 0,5% em auxílio financeiro (crédito educativo), no ano de 2001, 2,5% em bolsas de estudo e bolsas de pesquisa e 1,5% em prestação de auxílio financeiro (crédito educativo).

O Art. 47 determina que 50% do montante de recursos devido pelo estado de Santa Catarina às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por Lei Municipal seriam aplicados em bolsas de estudo. Porém, o Art. 48 define as bases para a concessão de bolsas

segundo critérios objetivos de carência e mérito; e o aluno beneficiado deverá prestar serviço voluntário à comunidade. O Art. 49 prevê que a partir de 2002 do percentual que trata o Art. 170 serão destinados 90% aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, destes 50% deverão ser aplicados em bolsas de estudo e 10% em bolsas de pesquisa (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1989). A respeito dessa questão uma funcionária da Secretaria Estadual de Educação e do Desporto comenta:

Considerando que o Estado não tem como atender aos alunos através de uma política de ensino superior gratuita, e entendo que muitos alunos com necessidade também estariam e estão estudando nas universidades particulares ou nas do Sistema ACAFE, o estado entendeu que poderia estar elaborando uma política de favorecimento dos alunos através do sistema de bolsas, Isso desde 1999 que o Art. 170 prevê esta participação do Estado em até 5% do orçamento do Estado dentro dos 25% destinados ao ensino.

A Emenda Constitucional nº. 15 proporcionou uma nova redação ao Art. 170, porém tornava-se necessário elaborar uma lei complementar que regulamentasse este artigo. Nesse sentido, discussões acirradas ocorreram na Assembléia Legislativa do Estado com o intuito de estabelecer as diretrizes para esta política pública de financiamento ao ensino superior. Neste espaço, diferentes propostas e ideologias foram apresentadas na busca de um consenso para a construção desta lei.

Segundo Uczai (p. 69, 2001),

Até 1999 poucos recursos previstos no Art. 170 foram repassados às Fundações Educacionais pelos governos estaduais. Desde que assumi como deputado, em 1997, uma das bandeiras de luta do mandato foi tencionar e exigir o cumprimento da legislação. Realizamos audiências públicas, abaixo-assinados, debates, mobilizações, tudo no intuito de pressionar o governo, uma vez que desde abril de 1996 não havia mais repassado os recursos previstos.

Corroborando para a elaboração da Lei Complementar nº. 180, que vem regulamentar o Art. 170, houve ampla discussão na Assembléia Legislativa, mobilizando, além dos deputados, diversos segmentos da sociedade, entre eles universitários, reitores, professores, membros do sistema ACAFE, entre outros. Segundo a percepção de um dos entrevistados, a Assembléia Legislativa foi palco de um grande debate com ampla participação:

Então por sua natureza, de ser uma lei, o grande debate se travou no seio da Assembléia Legislativa, um debate que teve a participação de todos, no sentido de se transformar efetivamente num programa de bolsas. Se hoje há uma grande demanda, imagine naquela época que não havia esse programa. Havia uma grande demanda social (Membro do CEE).

Corroborando com a questão da mobilização social para a construção da lei complementar 180, um Ex-deputado da bancada do PT em 1999, relata:

As vitórias e as derrotas estão dialeticamente relacionadas com o debate político, com a conjuntura do nível de pressão social. E nós conseguimos mobilizar as universidades, o sistema ACAFE, reitores, pró-reitores, diretores, professores e alunos, principalmente mobilizar com alunos, e conseguimos da primeira audiência para última audiência uma grande mobilização.

As universidades comunitárias intermediadas por sua associação – ACAFE envolveram-se ativamente nas discussões para a regulamentação do Art. 170, pois os alunos dessas fundações seriam os maiores beneficiados com o repasse dos recursos provenientes da Lei. Segundo depoimento do vice-reitor de uma universidade, um dos avanços mais importantes conquistados pela ACAFE foi, sem dúvida, a revitalização do Art. 170.

O sistema ACAFE teve uma participação sempre decisiva na negociação com o governo, com os deputados, então sempre esteve presente para que as coisas acontecessem, como também em 1999, a ACAFE teve uma participação decisiva na regulamentação da lei (Membro da ACAFE).

A construção de uma lei que regulamentasse o Artigo 170 foi amplamente discutida e polemizada, permeada por diferentes concepções e interesses:

Então, quando se pensa no debate do Art. 170 se pensa num debate extremamente rico que mostra duas concepções de sociedade, duas concepções de estado, duas concepções de mundo, ou seja, como dizem os alemães desta cosmo - visão. Um processo de correlação de forças no parlamento (ex-deputado da bancada do PT em 1999).

Um ex-deputado da bancada do PFL no ano de 1999, argumenta que a regulamentação do Art. 170 surgiu:

O Art. 170 surgiu de um compromisso durante a campanha em 1998 do governador da coligação PPB – PFL, com os estudantes de Santa Catarina através das suas representações, de que nós faríamos uma emenda na Constituição Estadual para determinar a criação de um estatuto, financiamento público para o ensino superior em Santa Catarina, que deveria ser depois por lei complementar ser regulamentado, e essa foi uma das primeiras providências que governador tomou, e na época, eu era líder do governo, e ele me passou a incumbência de tocar esse processo na Assembléia, até porque eu, independente do compromisso da campanha, já vinha discutindo isso há algum tempo, principalmente com as entidades estudantis, representativas, as universidades ligadas à ACAFE, que eram as que, além de ter o

maior volume de estudantes, as que tinham os maiores problemas, principalmente na questão da inadimplência.

No ano de 1999, foram apresentadas, na Assembléia Legislativa, duas propostas de regulamentação do Art. 170. Uma delas de autoria de um deputado da bancada do PFL, a outra, elaborada por um deputado da bancada do PT, os quais serão designados respectivamente de projeto 1 e 2.

O projeto 1 propunha os repasses de recursos do Art. 170, em forma de Crédito Educativo para os acadêmicos regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina. No Art. 2º, ele prevê a origem dos recursos do programa de Crédito Educativo:

- I – no orçamento da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;
- II – em linha de operação de crédito específica criada pelo agente financeiro para ampliação dos recursos do programa.
- III – em 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, que as empresas privadas deverão prestar conforme estabelece o Art. 171, da Constituição Estadual;
- IV – em 20% (vinte por cento) da receita líquida das edições de loterias estaduais, administradas pela LOTESC
- V – outras fontes (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/99).

Quanto à aplicação e utilização destes recursos, no parágrafo único do Art. 2º, dispõe:

Os recursos poderão ser utilizados para o financiamento a estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, que se enquadrem nos critérios previstos pelo Programa, e utilizados para o pagamento de mensalidades escolares e/ou para o custeio das despesas com alimentação, transporte, moradia e material didático (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/99).

Esse projeto define critérios de concessão dos recursos do Programa: estudantes comprovadamente carentes de recursos próprios ou familiares, com aproveitamento escolar de no mínimo 75% em todas as disciplinas matriculadas. O programa irá estipular um valor médio das mensalidades e para custeio de despesas com alimentação, transporte, moradia e material didático do aluno. O aluno selecionado deverá optar pela cobertura de 100% para as despesas com mensalidades ou custeio.

O projeto previa também a formalização do financiamento, com o aval dos pais ou responsáveis; após 2 (dois) anos da conclusão do curso, iniciaria o pagamento da dívida e a

mesma deveria ser ressarcida no mesmo período de utilização do benefício; formas de atualização de valores; comissão de acompanhamento encarregada do monitoramento dos candidatos e da verificação periódica do grau de carência do aluno e do rendimento acadêmico.

Os alunos contemplados com o Crédito Educativo deveriam fazer o ressarcimento do valor financiado após a conclusão do curso a um agente financeiro determinado pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio de licitação pública.

Por iniciativa do poder executivo e com aprovação do poder legislativo poderiam ser destinados até 20% dos valores do recurso em regiões ou cursos de interesse público, desde que não prejudique o equilíbrio financeiro do programa.

Nesse sentido, a proposta do crédito educativo é argumentada em depoimento de ex-deputado estadual da bancada do PFL no ano de 1999:

O crédito educativo nasceu da necessidade de acompanhar o crescimento do número de alunos, porque o Art. 170 vincula a receita do Estado. Essa projeção de crescimento da receita do Estado cruzado com o grau do crescimento do número de alunos fazia que desde o primeiro momento o número de bolsas, de pessoas atendidas em relação ao número de alunos iria diminuindo ao longo do tempo. Com a criação do crédito rotativo, seria auto-sustentável em função das mensalidades cobradas, é um crédito que o governo iria depositando os recursos, os estudantes iriam tomar de forma muito facilitada, apenas com o aval do pai, a mãe ou responsável, seria um aval moral, e o aluno poderia pagar isso em 1 (um) ou 2 (dois) anos de carência e depois o número de anos que ele frequentou o curso, o equivalente ele pagaria a uma mensalidade do dia portanto, poderia ser meia mensalidade, um terço, dependendo do que ele tomasse (percentual) de crédito. (...) Esse crédito educativo, com certeza absoluta, ele se transformaria num bolo muito maior do que a possibilidade apenas da transferência.

O projeto 2 dispõe sobre os recursos do Art. 170 que deverão ser repassados em forma de bolsas de estudo, bolsas de pesquisa, bolsas de extensão e bolsas de trabalho, anualmente, aos alunos carentes matriculados nas instituições de educação superior. Define no parágrafo 1º do Art. 1º:

As bolsas de que trata este artigo é um auxílio financeiro proporcionado pelo Estado aos estudantes universitários carentes de Santa Catarina, vinculados às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal e, no caso das bolsas de pesquisa e extensão, também aos estudantes da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC (Projeto de Lei Complementar n.º 09/99).

Este projeto estabelece a forma como o Estado deveria aplicar a assistência financeira aos alunos carentes, de forma progressiva os 5% do mínimo constitucional os quais deveriam ser aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino. Em 1999 2%, em 2000 3%, 2001 4% e 2002 5%. Estabeleceu anualmente os percentuais a serem aplicados em bolsas de estudo, programas e projetos de pesquisa, bolsas de extensão e bolsas de trabalho.

Estabelece ainda, que as bolsas para custear mensalidades poderiam ser integrais ou parciais (30% a 60% do valor das mensalidades). Cada Fundação constituiria uma comissão de seleção e acompanhamento composta de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 9º deste projeto de Lei. Estabelecia documentação necessária para a solicitação de bolsa, e os alunos contemplados deveriam prestar trabalho voluntário. Dispõe também sobre os critérios para avaliação e concessão de bolsa pesquisa, bolsa de extensão e bolsa de trabalho. Segundo o ex-deputado Estadual da bancada do PT, no ano de 1999, a defesa do artigo 170 como programa de bolsas de estudo se devia ao fato de considerar a educação como:

Nós defendíamos, éramos minoria no primeiro momento da Assembléia Legislativa, defendia que a educação não era uma mercadoria, não é uma mercadoria, a educação é um direito do cidadão e, se a educação é um direito, cabe ao Estado garantir este direito. A educação em todos os níveis, inclusive no ensino superior. Se cabe ao Estado garantir este direito do cidadão, dos jovens, teria que construir políticas públicas que garantissem esse acesso aos jovens ao ensino superior de uma forma direta, pela própria contribuição que a sociedade faz, paga imposto, parte deste imposto retorna para o ensino superior em forma, não de crédito educativo, mas de bolsa de estudo. Então a bolsa de estudo é resultado desta concepção – da educação como direito, responsabilidade do Estado.

Realizaram-se audiências públicas para discutir os projetos de Lei Complementar 08 e 09/99, nas quais foi apresentado um Substitutivo Global pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o qual foi fruto de negociação entre os deputados na Assembléia Legislativa e os reitores da ACAFE.

Este Substitutivo Global foi apresentado para votação na 69ª Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, em 29 de junho de 1999, na qual, alguns deputados da bancada do PT posicionaram-se contra a sustentação do crédito educativo que estava previsto no Projeto de Lei nº 08/99, no Art. 2º, argumentando que o inciso I, que previa no

orçamento da Secretaria do Estado da Educação e do Desporto, recursos para o Crédito Educativo, era inconstitucional.

[...] É absolutamente inconstitucional utilizar recursos da educação, dos 25% constitucional da Secretaria da Educação e do Desporto, para financiamento. Portanto, para crédito educativo não é possível utilizar recursos da Secretaria da Educação e do Desporto. Isto é algo que é inconstitucional, tanto que se for aprovado desta forma, poderá ensejar uma ação judicial para que isso daí seja anulado. Os recursos da educação, os 25% da educação que estão, exatamente, no orçamento da secretaria, não podem ser utilizados para o crédito educativo. Por isso que nós fizemos o pedido de destaque para a retirada deste inciso como fonte de financiamento do crédito educativo (Ex-Deputada Estadual da Bancada do PT em SC em 1999, ATA da 069ª Sessão Ordinária da ALESC).

Encaminhou-se, então, para votação este pedido de destaque dos deputados da bancada do PT, com 17 votos favoráveis, a retirada do Inciso I e 20 votos contrários, sendo, portanto, o requerimento de pedido de destaque indeferido.

Na sessão ordinária 070ª ocorrida em 30 de junho de 1999, foi aprovada com 36 votos favoráveis e nenhum voto contrário, a redação final do Substitutivo Global aos Projetos de Lei Complementar n.ºs 08 e 09/1999, que em 16 de julho de 1999 foi sancionado pelo governo do Estado de Santa Catarina como Lei Complementar nº 180, regulamentando, assim, o Art 170 e os Arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Finais e Transitórias da Constituição Estadual e dispendo sobre a Assistência Financeira aos estudantes de Graduação das instituições de Ensino Superior em Santa Catarina.

Esta Lei Complementar definiu os percentuais para bolsas de estudo e pesquisa, para as Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, e, em 2002, poderiam ser repassados 10% para as instituições de ensino superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, na forma de crédito educativo.

A Lei Complementar nº180, definiu ainda, como deveria ser constituída a comissão de análise, proporcionando que cada instituição discipline normas de funcionamento e avaliação e critérios de seleção para obtenção da bolsa de estudo e pesquisa, também regulamentou que o aluno contemplado com bolsa deveria realizar serviço voluntário nos termos da legislação federal.

A racionalidade se via turvada na maioria dos momentos sobre a discussão do Art. 170 e sua regulamentação por questões ideológicas [...] Havia pressão num sentido muito grande de se fazer bolsas, apenas bolsas e bolsas, e quando se discutia a possibilidade mesmo que se mostrando a inviabilidade a longo prazo desse repasse em face do crescimento desse número e a necessidade do crescimento do número de alunos do terceiro grau em Santa Catarina e da necessidade nacional, nós mostrávamos no gráfico o quanto representava o aumento da escolaridade versus a renda, o que significaria dar mais oportunidades a mais pessoas para poder estudar, mesmo que pagassem parte do seu estudo e que impacto isto traria para o desenvolvimento de Santa Catarina, impacto em termos de renda, provado na parte de levantamentos feitos pelo IBGE [...] Advogávamos a necessidade de pulverizar ao máximo os recursos e fazer com que estes tivessem um maior alcance possível [...] Não foi possível fazer, mesmo mantendo o crédito educativo, não houve vontade política na instalação, com justificativas sobre o problema de agentes financeiros, mas na verdade, é porque o governo teria que aumentar o repasse desses recursos (Ex-Deputado Estadual da Bancada do PFL, em 1999).

Mesmo tendo sido aprovada por unanimidade, esta lei complementar não satisfaz a todos os envolvidos e também não foi cumprida em todos os seus itens. De acordo com Ex-Deputado Estadual da bancada do PFL em 1999:

Não houve o cumprimento, como era dividido em duas modalidades, bolsa de estudo e pesquisa e crédito educativo, como o crédito não foi regulamentado, o total não era repassado, então ficou um débito.

Com relação ao crédito educativo, um ex-presidente da ACAFE relata:

Na verdade, acredito que nenhum deputado na época acreditava que efetivamente esse crédito educativo fosse valer. Tanto é que nenhuma agência financeira, nenhum banco se dispôs na seqüência a financiar esse crédito aos estudantes.

A partir de 1999, os repasses de recursos para bolsas de estudo foram cumpridos, no entanto, essa Lei Complementar ainda era discutida nos diversos segmentos da sociedade, principalmente em relação a uma maior fiscalização destes repasses às instituições e aos alunos. Uma Comissão Temporária Especial Externa foi instituída no dia 19 de novembro de 1999, com a responsabilidade de fiscalizar in loco como estavam sendo distribuídos os recursos (Diário da Assembléia – SC – nº 4689).

Essa comissão, aproximando-se das instituições de ensino superior, discutia com alunos e dirigentes as questões pertinentes ao Art. 170, e isso possibilitou uma maior visão a respeito da distribuição, bem como, possibilidades de mudanças em relação aos repasses. Dentre estas discussões, as questões relacionadas ao cumprimento do trabalho voluntário por

alunos beneficiados com bolsas de estudo, apresentaram-se de forma divergente. De acordo com ex-deputado estadual da bancada do PT em 1999 e ex-membro da referida comissão:

Como o trabalho voluntário vai ser obrigatório? Uma grande contradição. Todo aluno fazer trabalho voluntário dentro de uma condição de trabalhadores durante o dia, estudando à noite e fazendo de conta que faria o trabalho voluntário, que primeiro, não seria voluntário, mas seria obrigatório, então eu sempre fui crítico a forma como se conduziu o debate do trabalho voluntário, então uma questão específica no projeto de Lei e na Lei Complementar também, que regulamentou o trabalho voluntário. Acho que o trabalho voluntário, ele é interessante se ele estiver colado com a dinâmica do curso, com a dinâmica da região, do município, com projetos estratégicos, e não por exigência, somente legal de desenvolver o trabalho voluntário.

Em contrapartida, o ex-deputado estadual da bancada do PFL, no ano de 1999, refere-se ao trabalho voluntário da seguinte forma:

A vinculação do serviço, do trabalho voluntário, pelas universidades, pelos estudantes, na verdade, era uma forma de despertar, vamos assim dizer, contrariando um pouquinho o sinônimo de trabalho voluntário, mas era uma forma de induzir as universidades a devolver esses recursos na forma de trabalho na sociedade e fazer com que os alunos também procurassem um caminho de cidadania dentro da sua, da possibilidade de estar sendo ajudados pelo dinheiro público.

Ainda em relação ao trabalho voluntário, segundo o reitor de uma universidade:

Considero coerente o trabalho voluntário, na verdade, não é tão voluntário assim, é meio à força, mas acho, inclusive, que a lei determina muito pouco, eu acho que o estudante que recebe bolsa deveria retribuir com mais horas, hoje são em torno de 20 horas por semestre, eu acho poucas horas. [...] Ele deveria estar ligado a uma ação permanente na comunidade como retribuição ao benefício que ele recebe. Porque um dos grandes males que eu percebo na administração pública nacional é que se vai muito dinheiro e não se tem retorno.

Além desses debates realizados in loco por esta comissão, também nos anos de 2003 e 2004, na Assembléia Legislativa, por iniciativa de um deputado da bancada do PT, desenvolveu-se um amplo debate sobre o repasse previsto no Art. 170 da Constituição Estadual.

Essas discussões que contavam com a participação do poder legislativo, especialmente, a comissão de Educação, Cultura e do Desporto, o poder executivo representado pela Secretaria Estadual da Educação, as universidades representadas pela ACAFE, universidades particulares representadas pela AMPESC (Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina) e também os alunos,

representados pela sua entidade a UCE – União Catarinense dos Estudantes culminaram na Lei Complementar nº. 281 a qual foi sancionada em 20 de Janeiro de 2005.

A Lei Complementar nº. 281 tem em seu teor como principais alterações em relação à Lei Complementar nº. 180:

- Extinguir os 40% destinados ao crédito educativo;
- Destinar 90% dos recursos financeiros para bolsa aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior instituídas por lei municipal;
- Repassar 10% dos recursos financeiros na forma de bolsa de estudo e pesquisa para os alunos matriculados nas instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina não mantidas com recursos públicos (universidades privadas);
- Estabelecer o percentual mínimo de 50% a ser repassado para os alunos contemplados com bolsa;
- Definir uma equipe técnica, uma comissão de fiscalização e uma subcomissão consultiva.

Segundo o deputado estadual da bancada do PT da ALESC:

A Lei 281 trouxe mecanismos fantásticos de participação e fiscalização, no momento em que se desdobra a comissão que faz a seleção e a fiscalização, que até então era a mesma comissão que selecionava e fiscalizava, é uma coisa ilógica, porque muitas vezes o problema está na própria seleção do aluno. Então se eu seleciono e daqui a pouco eu vou fiscalizar, se eu selecionei certo, logicamente, que eu vou poder estar ocultando os problemas que aconteceram. Então hoje uma comissão seleciona, a equipe técnica seleciona e uma comissão fiscaliza. [...] é a partir do momento em que se traz a sociedade para participar da comissão que faz a seleção, colocando entidades da sociedade civil da comissão. [...] Outro avanço da foram os 50% mínimo de bolsa de estudo repassado aos alunos..Lei nº. 281

Apesar de estar implícito na Lei Complementar n.º 180, desde 1999, o repasse de recursos já estava previsto em forma de crédito educativo para as Instituições de Ensino Superior Privadas, somente a partir do segundo semestre letivo de 2005, os recursos foram repassados aos acadêmicos destas instituições.

O repasse da verba para as universidades particulares gerou polêmica no meio acadêmico e na Assembléia, pois alguns compreendiam que o aluno é carente tanto nas universidades do sistema ACAFE quanto nas universidades particulares, por outro lado, é percebido como recurso público que irá gerar lucro aos proprietários das universidades particulares.

De acordo com membro da ACAFE:

No início até questioneí, porém os deputados e o governo defendiam que o aluno é carente lá ou cá, embora quanto mais alunos estiverem nas universidades privadas, ele melhora, aumenta o lucro e conseqüentemente, ajudando o empresário da educação. De qualquer forma, a ACAFE entendeu que o aluno lá é realmente carente, admitindo os 10% repassados.

De acordo com membro da comissão de análise de bolsa de estudos do sistema ACAFE, “O destino do dinheiro é sempre para o aluno carente, e nestas instituições privadas também há, então nada mais justo do que eles ganharem um pouco, não apenas as filiadas à ACAFE”.

Para o ex-presidente da ACAFE, sobre o repasse da verba para as universidades particulares:

Na época, houve uma polêmica muito grande com relação a isso, porque se previa que depois de um determinado tempo que as instituições privadas também tivessem esse direito, porque se entendia que o estudante carente tanto está numa instituição ligada à ACAFE ou numa instituição privada qualquer, ou seja, a lei não poderia privilegiar o estudante de uma instituição em detrimento de outra, só porque essa instituição possui uma natureza jurídica diferente. Então se corria o risco de uma inconstitucionalidade se esta lei deixasse de lado um aluno carente de uma instituição privada, por exemplo.

Sobre esse assunto, o vice-reitor de uma universidade argumenta:

As universidades particulares não cumprem com o papel que elas deveriam cumprir como as comunitárias o fazem, principalmente, no sentido lucrativo, elas têm esse benefício mais por uma decisão política partidária do que um atendimento do interesse coletivo.

Segundo reitor de uma universidade, “Os benefícios do Art. 170, do dinheiro público, deveriam ir para as instituições públicas e comunitárias como está na Constituição, mas como, nós não queremos discutir com o governo, aceitamos, porque é muito pouco, 10% do total”.

Ex-Deputado Estadual da bancada do PT em 1999 destaca que, “[...] o Estado deve criar outros mecanismos para apoio às Faculdades Particulares, e o Art. 170 tem que ser 100% destinado para as Instituições Comunitárias, para bolsa de estudo, pesquisa e extensão”.

A Lei Complementar nº. 281 estabeleceu, além do repasse de recursos para as instituições privadas, também o percentual mínimo de 50% a ser concedido para o aluno na forma de bolsa de estudo, o que acarretou em todas as universidades, uma redução no número de alunos beneficiados com bolsa de estudo, pois anteriormente as Instituições de Ensino Superior repassavam aos alunos percentuais menores, sendo que até o momento não havia um mínimo definido por lei. Esse fato desencadeou uma série de manifestações de alunos e dirigentes das instituições de ensino superior que resultou na alteração desta lei complementar.

A Lei 281 estabeleceu o mínimo de 50% de bolsa, só que o percentual destinado de recursos pelo governo às universidades não aumentou. Nós tivemos, em muitas universidades do Estado, uma redução no número de alunos beneficiados nesse primeiro semestre. Tinha universidade que repassava 10% do valor do salário mínimo, outros 20, 30 ou 40% do valor da mensalidade, enfim, cada universidade fazia como queria na distribuição desse recurso. O que considero que o percentual de 50% é uma bolsa qualificada, o resto é um auxílio (DEPUTADO ESTADUAL DA BANCADA DO PT).

De acordo com membro da ACAFE:

[...] Claro que todo aluno gostaria de receber 50% de bolsa, e quando o pessoal, os deputados foram às bases, eles pediam 50%, mas não se imaginavam que a Assembléia ia aumentar os 50% sem aumentar os recursos, conseqüentemente, só uma universidade reduziu mais de dois mil atendidos. [...]. O número de matrículas aumenta e o valor repassado ele se mantém estável, ele acompanha, por exemplo, nos próximos dois anos talvez o crescimento aumente e acompanhe o número de alunos, de matrículas, só que em 2007 volta de novo o 50% e vai diminuir o índice, daí talvez o pessoal faça um novo movimento para mudar o índice.

Ainda em relação à fixação de um percentual mínimo de bolsa, ex-deputado estadual da bancada do PT em 1999, argumenta:

Defendia o princípio de que podia ser uma bolsa parcial ou integral, eis que foi previsto no projeto original. O que permite numa universidade que alunos recebam 20% e outros 80%, é o bom senso que funciona; às vezes colocar a rigidez de 50%, depois já se começa a voltar para 30%. Acho que os deputados estão interferindo demais na autonomia universitária [...] Defendo um princípio mais aberto, que a autonomia da universidade não fosse muito interferida, de uma forma exagerada, quando se quer colocar 30% ou 50% ocorre um processo de interferência muito

grande, que não resolve o problema de equidade, que não resolve o problema de universalidade, porque tem condições socioeconômicas e de renda numa região do Estado diferente da outra.

Segundo o reitor de uma universidade:

O limite mínimo de recursos destinado ao estudante atrapalha, porque você tem estudantes que 20% poderia resolver o problema, outros 30%, outros 35%, 40%, 50% e até 100%. O limite estabelecido em 2005 de 50% atrapalhou muito, criou problemas, diminuiu o número de pessoas atendidas.

Diante das situações vivenciadas no primeiro semestre de 2005, por dirigentes e alunos das universidades que compõem o sistema ACADE, ocorreram manifestações de descontentamento desses segmentos, em relação ao percentual mínimo de 50%, estabelecido na Lei Complementar nº. 281. Os parlamentares, perante essa realidade, discutiram e aprovaram alterações nesta lei, dando origem à Lei Complementar nº 296, proporcionando, a partir do segundo semestre do ano letivo de 2005, conceder como valor mínimo de bolsa, 30% do valor da mensalidade, em 2007 este percentual poderá ser de 40% e somente de 2008 em diante, retornará para 50%.

O Deputado Estadual da bancada do PT que esteve presente na elaboração da Lei Complementar nº 281 justifica a necessidade da alteração do percentual mínimo de bolsa da seguinte forma:

Com a nova Lei Complementar, 281/05 houve, inicialmente, um aumento no valor orçamentário previsto no Art. 170, repasse este destinado à concessão de bolsas de estudo para acadêmicos economicamente carentes. No entanto, o aumento que deveria ser de 100% não foi concedido em uma única parcela, pois, a Lei estabelece que o montante somente estaria integralizado no exercício fiscal de 2008. Além disso, essa Lei prevê, ainda, que o valor da bolsa de estudo concedida não pode ser inferior a 50% do valor da mensalidade paga pelo aluno.

Conforme declaração de vice-reitor de uma Universidade:

Houve um envolvimento da Universidade através do Sistema ACADE para que o Poder Legislativo Estadual fizesse um novo projeto de lei, estabelecendo um período de transição, de adaptação, até chegar a 50%. Neste período de adaptação, também da lei, vai atingir melhor os objetivos, porque senão haveria uma ruptura muito imediata e os alunos se sentiriam muito insatisfeitos, além do que iria impedir que muitos alunos se programassem para receber, para custear os estudos.

A Lei Complementar nº. 296 foi uma medida utilizada pelo Poder Legislativo do Estado, para modificar a distribuição dos recursos do Art. 170, reduziu o percentual de 50%

para 30%, ampliando o número de acadêmicos beneficiados com bolsas de estudo, no segundo semestre de 2005.

Os dados quantitativos referentes ao Art. 170 serão apresentados e discutidos a seguir.

3.2 DADOS REPRESENTATIVOS DO ART. 170

O ensino superior no Brasil é um privilégio de poucos. Isso se torna visível ao analisar, por exemplo, dados estatísticos. O Brasil, segundo dados do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), no ano de 2003 contava com um total de 1.859 instituições de ensino superior, das quais 207 públicas e 1.652 privadas, subdivididas em particulares ou comunitárias/confessionais/filantrópicas.

Constata-se que do total de instituições 665 concentram-se nas capitais, divididas em 76 públicas e 589 privadas; e 1.194 no interior, das quais 131 são de origem pública e 1.063 privada. As instituições privadas concentram 1.302 ou 78,8% de instituições particulares e 350 instituições comun/confes/filantrópicas que correspondem a 21,2%.

No ano de 2003, conforme dados do INEP, das 2.002.733 vagas oferecidas no Brasil nas Instituições de Ensino Superior (públicas e privadas), houve 4.900.023 inscritos e foram preenchidas apenas 1.262.954 vagas. Dos 897.557 alunos que ingressaram no ano de 2000 apenas 528.223 alunos concluíram o ensino superior. No entanto, o número de acadêmicos que iniciara em instituições públicas foram de 233.083, sendo que após quatro anos (a média de duração de um curso superior) 169.159 acadêmicos concluíram o curso, ou seja, 72,7% e somente 359.064 dos 664.474, que reflete numa porcentagem de 54% dos ingressantes das instituições privadas concluíram o ensino superior.

De acordo com estatística do INEP observa-se que as instituições privadas, no ano de 1999, formaram 100 mil alunos a mais que as instituições públicas, em 2000 e 2001 o número de formandos das instituições privadas foi praticamente o dobro que os formandos das públicas, ou seja, em 2000, cerca de 116.641 formaram-se em instituições públicas, e 235.664 nas instituições privadas. No ano 2001, este número foi de 132.616 nas públicas e 263.372 nas instituições privadas. Nos dois anos seguintes, o número de formandos das universidades privadas foi ainda maior, somando um total, em 2002, de 315.159 e na pública, 151.101 alunos formandos e, em 2003, esse número aumentou. Nas instituições privadas formaram-se 359.064 alunos e apenas 169.159 nas universidades de origem pública.

Na região Sul do país, até o ano de 2003, segundo INEP, havia 306 instituições de ensino superior, delas 270 de origem privada e 36 de origem pública. Elas ofereciam um total de 3.252 cursos, sendo disponibilizados 921 nas instituições públicas e 2.331 em instituições privadas.

Dos três Estados que compõem a região sul, o Estado de Santa Catarina apresenta uma realidade diferenciada no que se refere ao ensino superior – as fundações municipais. O Estado conta com um modelo único no país, uma grande parte das instituições de ensino superior são Fundações instituídas por lei municipal, que fazem parte do sistema ACADEMIA.

O nosso modelo é muito peculiar, um modelo de educação superior regionalizado, comunitário, municipal. É um modelo exitoso, que até algumas autoridades têm estudado e tentado compreendê-lo. Esse modelo também levou o Estado de Santa Catarina a fazer um investimento diferenciado, pois é um modelo descentralizado e está representado em todos os pólos regionais, o que exige medidas próprias (MEMBRO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO).

Santa Catarina, segundo dados do Ministério da Educação – MEC, dispõe de 3 instituições de ensino superior federais, uma universidade federal – UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina) e um Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina (CEFET – SC) instalados na capital e uma Escola Agrotécnica de Concórdia (EAFC). O estado possui, ainda uma universidade estadual, a UDESC (Universidade do Estado de Santa

Catarina) filiada ao sistema ACADE, que conta com mais 14 Fundações criadas por lei municipal, sem fins lucrativos, e 95 instituições privadas de ensino superior, divididas em Faculdades Integradas, Faculdades, Faculdade de Tecnologia, Centro Universitário, Instituto Superior ou Escola Superior, algumas são extensões ou faculdades com o mesmo nome, porém, curso ou municípios diferentes, distribuídas em diversas regiões do Estado.

Essas instituições ofereceram, no ano de 2003, segundo dados fornecidos pelo INEP, 58.536 vagas, todavia, apenas 48.314 foram preenchidas. As instituições de ensino superior do Estado de Santa Catarina oferecem 844 cursos de graduação, sendo 250 cursos disponibilizados pelas universidades públicas e 594 pelas instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e particulares.

Segundo a Secretaria Estadual de Educação, o Ensino Superior no Estado de Santa Catarina, no ano de 2004, conta com 196.374 alunos matriculados, dos quais 17.692 alunos na UFSC, 139.267 alunos no Sistema ACADE e 39.415 alunos nas demais instituições privadas, distribuídos nos 1.309 cursos de graduação. Considerando que a média catarinense de alunos matriculados é de 346 para cada 10 mil habitantes, enquanto a média nacional é de 157,7 para cada 10 mil habitantes.

Por intermédio desse dado é possível perceber que o número de acadêmicos ingressando no ensino superior no Estado de Santa Catarina é praticamente o dobro do número de alunos que ingressam no ensino superior no país, além de demonstrar o interesse da população catarinense na educação superior. É provável que esse número elevado de matriculados se dê pelo fato do grande número de fundações e instituições espalhadas pelo Estado.

Em 1999, com aprovação da Lei Complementar nº. 180, as Instituições Comunitárias e suas extensões, associadas ao sistema ACADE, passaram a receber recursos provenientes do Art. 170, para bolsas de estudo e pesquisa. Nesse mesmo ano, as instituições do sistema

ACAFE, conforme dados da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, receberam R\$ 11.800.000,00, beneficiando 13.836 alunos inscritos para o programa de bolsa do Art. 170.

No ano de 2000, o governo repassou R\$ 15.028.019,00 para o programa de bolsas. Inscreveram-se para o processo seletivo de bolsas de estudos 33.720 mil alunos, sendo beneficiados 14.972 alunos. Em 2001, o montante de recursos repassados pelo governo para as instituições do sistema ACAFE foi de R\$ 15.880.020,00, divididos em 10 parcelas para 16.005 alunos beneficiados dos 29.615 inscritos. Os recursos repassados no ano de 2002 para essas instituições foram de R\$ 23.518.968,00, divididos entre os 19.352 alunos beneficiados dos 30.740 inscritos no programa de bolsas.

No ano de 2003, dos 36.753 inscritos, 22.556 foram beneficiados, sendo que 6.507 alunos eram dos cursos de licenciatura, 15.241 alunos dos demais cursos de graduação e 808 alunos contemplados com bolsa de pesquisa. Em recursos financeiros, o governo repassou para o sistema ACAFE R\$ 25.250.057,00. Em 2004, o valor repassado foi de R\$ 24.400.000,00, para 19.322 alunos beneficiados dos 39.948 alunos inscritos. Dos alunos contemplados, 1.463 foram com bolsa de pesquisa e 5.236 alunos dos cursos de licenciatura e 12.623 para alunos dos cursos de bacharelado.

Para o ano de 2005, o valor previsto para ser repassado às instituições de ensino superior associadas ao sistema ACAFE é de R\$ 29.041.317,36. Por intermédio das Leis Complementares nº. 281 e 296 estipulou-se que do total de recursos deveriam ser repassados 90% para as instituições associadas ao sistema ACAFE e 10% para as instituições particulares. Para o programa de bolsa de estudo e pesquisa do Art. 170 se inscreveram 26 instituições particulares.

Quadro 1 - Demonstrativo dos Recursos Repassados, dos Alunos Inscritos e dos Alunos Beneficiados pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa – Art. 170 das Fundações que compõem o Sistema ACAFE.

ANO	Nº de Alunos Matriculados	Nº de Alunos Inscritos p/ bolsa	Nº de Alunos Beneficiados	% Inscritos / Beneficiados	Total de Recursos Destinados
1999	76.711	—	13.836		R\$ 11.800.000,00
2000	100.044	33.720	14.972	44,4%	R\$ 15.028.019,00
2001	112.722	29.615	16.005	54,04%	R\$ 15.880.020,00
2002	121.490	30.740	19.352	62,95%	R\$ 23.518.968,00
2003	123.810	36.753	22.556	61,37%	R\$ 25.250.057,00
2004	139.267	39.948	19.322	48,36%	R\$ 24.400.000,00
2005					R\$ 29.041.317,36

Fonte: Secretaria do Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e ACAFE.

Segundo o balanço geral da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o governo deveria destinar anualmente às Fundações Educacionais 5% dos 25% destinados à educação. Em 2004, o valor dos 5% corresponde a R\$ 60.575.672,86 dos 25% (R\$1.211.514.557,23) da receita de impostos arrecadados. Entretanto, o Poder Executivo, no ano de 2004, repassou efetivamente às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, um valor inferior ao exigido pela Constituição Estadual, deixando de aplicar pelo menos R\$ 40.158.903.

O governo, desde a regulamentação do Art. 170 de acordo com a Lei Complementar nº 180, aprovada em 16 de Julho de 1999, deixou de repassar até 2004 às Fundações Educacionais instituídas pelos Municípios, o valor de R\$ 117.472.737,37, distribuídos anualmente de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 2 – Comparativo dos Valores Orçados e Repassados às Fundações Educacionais
Exercício de 1999 a 2004.

Exercício	Mínimo Constitucional a ser repassado		Repassado		Diferença	
	%	Valor - R\$	%	Valor - R\$	%	Valor - R\$
1.999	2,0	11.271.475,96	2,08	11.718.950,92	0,08	-447.474,96
2.000	3,0	20.135.849,68	2,24	15.027.899,80	-0,76	5.107.949,88
2.001	4,0	31.156.760,56	2,02	15.754.869,98	-1,98	15.401.890,58
2.002	5,0	46.017.846,85	2,57	23.642.635,19	-2,43	22.375.211,66
2.003	5,0	55.096.503,98	1,83	20.220.245,10	-3,17	34.876.258,88
2.004	5,0	60.575.727,86	1,69	20.416.826,53	-3,31	40.158.901,33
TOTAL		224.254.164,89		106.781.427,52		117.472.737,37

Fonte: Balanço Geral da SEI.

Os demonstrativos dessa tabela revelam o não cumprimento integral do disposto no Art. 170 da Constituição Estadual, em que o Estado deveria aplicar um mínimo de 5% da receita destinada à educação. Todavia, até o ano de 2004, o repasse não ultrapassou 2,57% do percentual estabelecido em lei. Sendo que dos 5%, uma porcentagem desse valor deveria ser aplicada na forma de Crédito Educativo, que não foi efetivamente repassado às Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina. No ano de 2004, o valor a ser repassado em forma de Crédito Educativo seria de R\$ 6.057.572,79.

No ano de 2005, quando a Lei Complementar n.º 281 entrou em vigor, o Crédito Educativo deixou de existir, e 10% do valor destinado ao Crédito Educativo é transformado em bolsa de estudo e pesquisa para as instituições de ensino superior privadas.

Ainda, de acordo com os dados informados pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, os valores repassados pelo governo do Estado para as Fundações de Ensino Superior que compõem o sistema ACAFE referentes ao Art. 170 são os seguintes:

Quadro 3 – Valores Repassados Anualmente para as Fundações de Ensino Superior do Sistema ACAFE.

IES	VALORES REPASSADOS ANUALMENTE R\$						
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
UNIVALI	2.788.400,00	3.805.094,40	4.071.637,10	5.885.320,00	5.807.512,00	4.464.248,00	5.907.400,00
UNISUL	1.899.020,00	2.442.053,10	2.570.975,20	3.736.020,00	3.913.760,00	3.015.464,00	4.661.250,00
FURB	1.672.600,00	2.046.816,00	2.004.058,50	2.805.320,00	2.777.510,00	2.182.360,00	2.914.400,00
UNOESC	1.850.302,00	2.246.688,70	2.421.702,70	3.441.398,00	2.449.270,00	2.188.193,00	3.171.960,00
UNIVILLE	784.160,00	946.765,20	990.913,20	1.635.500,00	1.641.200,00	1.398.008,00	1.949.250,00
UnC	1.080.110,00	1.274.376,00	1.271.989,50	2.038.740,00	2.600.765,00	1.966.699,50	2.847.380,00
UNESC/FUCRI	574.160,00	787.468,20	895.633,10	1.433.880,00	1.641.255,00	1.422.392,00	2.246.820,00
UNIPLAC	414.990,00	539.505,90	593.912,70	848.320,00	934.255,00	835.144,00	1.155.960,00
UNIDAVI	285.530,00	356.164,10	366.828,40	589.900,00	681.755,00	607.560,00	826.660,00
UNERJ	255.180,00	332.119,20	387.472,40	648.000,00	757.505,00	619.752,00	851.760,00
UNIFEBE	164.340,00	193.861,50	225.496,20	336.030,00	404.000,00	329.156,00	501.870,00
FEHH	15.330,00	34.564,40	41.288,00	61.790,00	101.005,00	77.216,00	84.117,36
FEBAVE	15.950,00	22.543,00	38.112,00	58.750,00	75.760,00	67.056,00	116.470,00
UNOCHAPECÓ ⁶	_____	_____	_____	_____	1.464.505,00	1.243.576,00	1.806.020,00

Fonte: Secretaria do Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

A Secretaria do Estado da Educação, Ciência e Tecnologia repassa regularmente, desde o ano de 1999, para as Fundações associadas ao Sistema ACAFE, os recursos provenientes do Art. 170, divididos em 10 parcelas. O valor a ser repassado para essas universidades é definido conforme o número de alunos matriculados.

A partir dos dados apresentados na tabela 2 é possível verificar o montante de recursos disponíveis regionalmente para a bolsa de estudo e pesquisa aos alunos carentes regularmente matriculados nas Fundações associadas ao sistema ACAFE, conforme o quadro abaixo:

Quadro 4 – Valores Repassados Regionalmente no Ano de 2005

⁶ A Unochapecó passou a receber o repasse da verba do art.170 do ano de 2003 em diante. Até 2002 fazia parte da Unoesc.

Regiões do Estado de SC	IES predominante na região	Total Distribuído por Região em R\$	Porcentagem por região%
PLANALTO NORTE	UnC	1.402.620,00	4,83
MEIO OESTE	UNOESC (Joaçaba e Videira)	2.761.470,00	9,50
	UnC (Caçador e Curitibanos)		
OESTE	UnC (Concórdia)	3.661.270,00	12,61
	UNOESC (São Miguel do		
	UNOCHAPECÓ		
VALE DO ITAJAÍ	UNIDAVI	4.327.047,36	14,90
	FURB		
	FEHH		
	UNIFEBE		
SUL	UNESC	7.024.540,00	24,19
	FEBAVE		
	UNISUL		
PLANALTO SERRANO	UNIPLAC	1.155.960,00	3,99
NORDESTE	UNERJ	2.801.010,00	9,64
	UNIVILLE		
LITORAL	UNIVALI	5.907.400,00	20,34

Fonte: Secretaria do Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

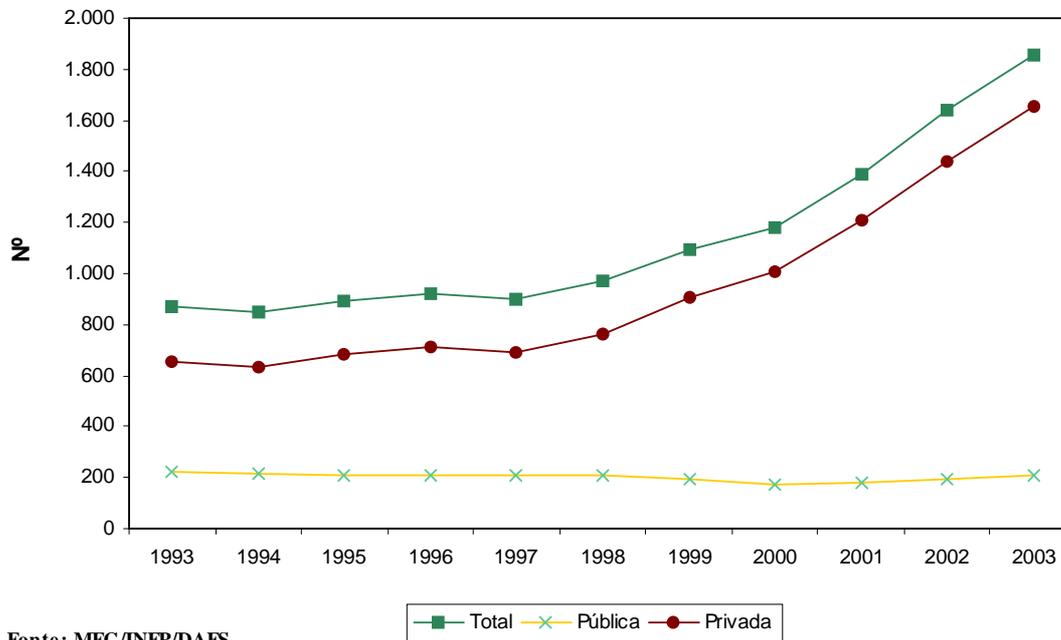
Os dados apresentados pela tabela demonstram a disparidade no valor repassado para cada uma das regiões do Estado. Percebe-se a necessidade de o governo do Estado elaborar outros indicadores, além do número de alunos matriculados, para distribuir a verba repassada pelo Art. 170 às instituições de Ensino Superior, pois as diferenças regionais (econômicas e sociais) existem e, portanto, devem ser consideradas por essa política pública.

A partir de 2005, as instituições privadas de ensino superior interessadas em participar do programa de bolsas de estudo e pesquisa do Art. 170 realizaram inscrição para também

serem incluídas nesta política. Inscreveram-se 26 instituições as quais deveriam receber durante o ano R\$ 3.226.813,03, divididas em 5 parcelas. Porém, até o final de outubro esses recursos não foram repassados.

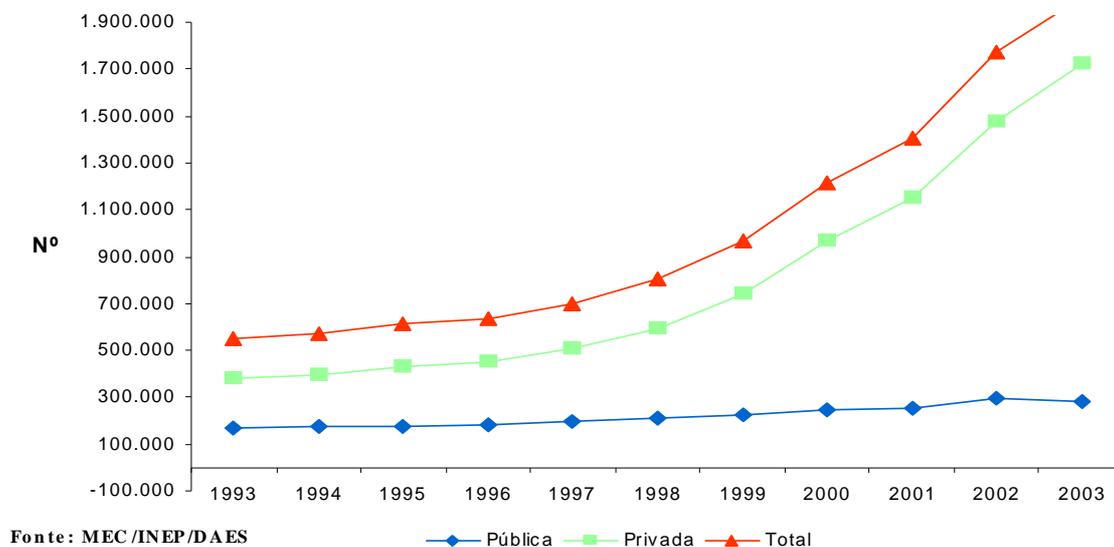
Por intermédio dos dados estatísticos apresentados pelo INEP, é possível verificar o crescente aumento das instituições de origem privada, enquanto o número de instituições públicas permanece estável há décadas, o que demonstra a falta de investimentos públicos na construção de novas universidades para atender ao crescente número de pessoas que buscam o ensino superior. Como é o caso do Estado de Santa Catarina que conta com apenas uma Universidade Federal, localizada na ilha capital, a quilômetros de distância da maior parte da população catarinense.

Gráfico 1 - Evolução do Número de Instituições de Educação Superior, por Categoria Administrativa- Brasil 1993-2003



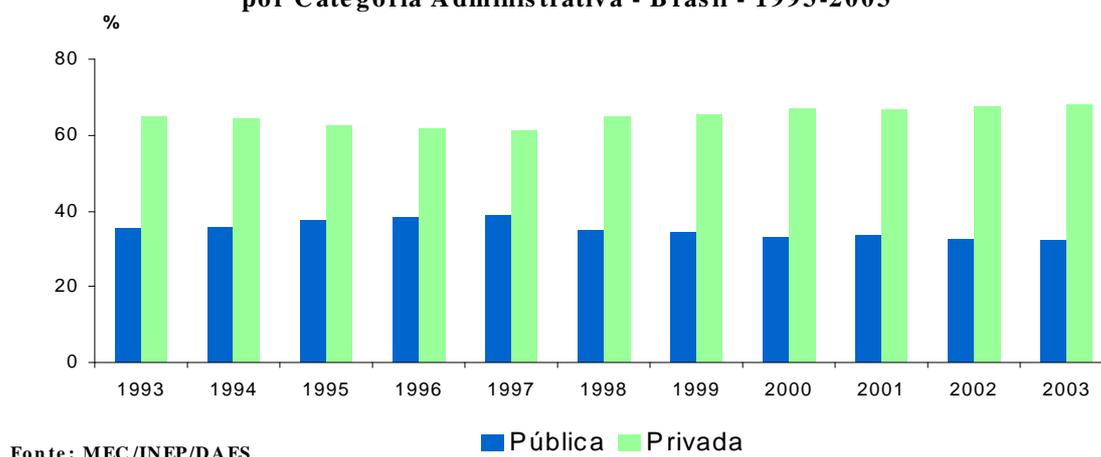
Também é possível perceber uma pequena variação no número de vagas oferecidas pelas instituições de ensino superior público, ao contrário das instituições privadas que aumentam significativamente a cada ano.

GRÁFICO 2 - Evolução do Número de Vagas nos Processos Seletivos, por Categoria Administrativa - Brasil 1993-2003



Possivelmente pelo número maior de vagas oferecidas e por sua localização, as instituições privadas formam um número maior de alunos que as instituições públicas. O gráfico abaixo demonstra o gradativo aumento do número de alunos concluintes no ensino superior privado em relação aos formandos das instituições públicas, desde o ano de 1993.

GRÁFICO 3 - Distribuição Percentual do Número de Concluintes, por Categoria Administrativa - Brasil - 1993-2003



Na sociedade moderna, a crescente competição no mercado de trabalho passou a exigir qualificação cada vez maior dos profissionais, o que acarretou um aumento na demanda pelo ensino superior, obrigando-os a ajustar-se para atender a esta nova realidade.

O estado não estava preparado para atender esta nova demanda social, que favoreceu o surgimento das instituições privadas de ensino superior, de forma desordenada, e em alguns casos com qualidade questionável. Esses fatores podem ter contribuído para a percepção do ensino superior como uma fatia rentável de mercado. Por outro lado, muitas pessoas conseguiram cursar o ensino superior devido às facilidades oferecidas pelas instituições privadas, tais como proximidade geográfica e cursos noturnos.

A impossibilidade da União e dos Estados atender a todos os cidadãos com ensino superior público, e o crescente número da demanda pelo 3º grau, não só no Brasil, mas também em Santa Catarina, pressionou o governo a buscar alternativas para auxiliar estudantes carentes a permanecer e concluir um curso superior. E também por perceber que as instituições privadas atendem grande parte da população que busca a educação superior, o Estado implantou o Art. 170 da Constituição Estadual e, ao longo do tempo, procura adaptá-lo à realidade catarinense com a implementação das Leis Complementares nº. 180, a 281 e a 296.

Os recursos disponíveis conseguem atender a uma parcela dos acadêmicos inscritos no processo de solicitação de bolsa. Nos anos de 1999 a 2004, o número de acadêmicos que participaram do processo seletivo de bolsa cresceu, enquanto o valor da verba destinada não aumentou na mesma proporção. Até o ano de 2004 foi contemplado um total de 106.043 alunos, atingindo uma média de 17.673 alunos por ano. Isso demonstra que o Art. 170 é uma política útil para a permanência dos estudantes no ensino superior, conforme o reitor

Esta política de financiamento público ao ensino superior privado, o Art. 170, é extremamente necessária, fundamentalmente útil, acho que se não fosse esta bolsa, nós teríamos muita dificuldade na manutenção de muita gente no estado de Santa Catarina. É uma política que beneficia, sem dúvida nenhuma, muitos jovens de todas as regiões do estado, e penso que com isso faz um pouco a diferenciação do ensino superior de Santa Catarina dos outros estados, que hoje, em termos quantitativos, ocupa o segundo lugar de jovens da faixa etária de 17 a 24 anos na universidade, perdendo apenas para o Distrito Federal. A média do país chega 9 a 10% e no estado de Santa Catarina, ele está próximo a 20%. E eu atribuo essa situação ao Art. 170, que é de grande ajuda, um estimulador (Reitor de uma universidade).

O Art. 170 é importante, pois viabiliza a permanência dos acadêmicos, principalmente do sistema ACAFE, pois de 1999 ao ano de 2004, dos 674.044 mil matriculados, aproximadamente 34.155 se inscreveram anualmente no programa, sendo beneficiados 17.673 por ano. Isso comprova que em média 16.482 alunos ficam na fila de espera do programa, demonstrando que o valor destinado pelo Art. 170 não abrange a todos os que necessitam do auxílio. Esse dado reflete a carência econômica enfrentada pela população catarinense e a necessidade de maior intervenção do estado em políticas públicas de auxílio ao cidadão que busca no ensino superior melhorar suas condições de vida.

Como forma de visualizar o significado do Art. 170 para os acadêmicos e as instituições, serão analisados dados da Unoesc - Universidade do Oeste de Santa Catarina, mais especificamente o campus de São Miguel do Oeste, localizado no extremo oeste de Santa Catarina.

3.3 O IMPACTO DO ART. 170 NA UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

Nesta seção, analisar-se-á os impactos do Art. 170 na Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC campus de São Miguel do Oeste. Para isso, apresenta-se, num primeiro momento, o histórico da universidade e do Campus de São Miguel do Oeste. Num segundo momento, discute-se o Art. 170 na UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste, sua importância, os valores repassados anualmente de 2001 a 2005 pelo Estado referentes ao Art.170, o número de acadêmicos contemplados com bolsa do Art.170 e também os motivos que levam os acadêmicos a realizarem trancamento da matrícula.

3.3.1 Histórico da Unoesc

Na década de 60, devido à pressão exercida pela população interiorana que percebia no ensino superior uma forma de desenvolvimento sócio - econômico e cultural, e incentivada pela euforia do “Milagre Brasileiro”, nasceram as Fundações regionalizadas de ensino superior, criadas por lei municipal. No Oeste Catarinense, cinco Fundações educacionais dividiram entre si a região em cinco áreas de abrangência e influência.

A FEMARP (Fundação Vale do Rio do Peixe), com sede em Caçador; a FEMARP (Fundação Educação e Empresarial do Alto Vale do Rio do Peixe), com sede em Videira; a FUOC (Fundação Universitária do Oeste Catarinense), com sede em Joaçaba; a FEAUC (Fundação Educacional do Alto Uruguai Catarinense), com sede em Concórdia; a FUNDESTE (Fundação de Ensino de Desenvolvimento do Oeste), com sede em Chapecó (UNOESC, 1999).

Em meados dos anos 80, uniram-se a estas Fundações também a FUNESC (Fundação do Ensino do Extremo Oeste Catarinense), com sede em São Miguel do Oeste e pela FEMAI (Fundação de Ensino dos Municípios do Alto Irani), com sede em Xanxerê. Ainda na década de 80, a FEARP, a FEMARP, a FUOC e a FEAUC iniciaram um processo de unificação, no entanto, disputas internas pela hegemonia na condução do processo e pela localização geográfica da sede provocou algumas alterações no projeto. Enquanto a FUOC, a FUNDESTE, a FEMARP deram origem ao projeto da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, as demais fundaram a UnC (Universidade do Contestado). Mais tarde, a FUNESC e a FEMAI integraram-se ao projeto da Unoesc.

O processo de criação da Unoesc ocorreu com o intuito de superar a situação de isolamento e discutir um ensino superior que pudesse responder aos desafios propostos não somente no contexto municipal, mas também regional.

A Unoesc foi autorizada a implantar o seu projeto de Universidade em 1991, mas só foi reconhecida como tal em 14 de agosto de 1996. A Universidade do Oeste de Santa Catarina, no ano de 2005, possui quatro campi, situados nos municípios de Joaçaba no qual também está instalada a Reitoria, Videira, Xanxerê e São Miguel do Oeste. De acordo com o reitor da Unoesc, professor Aristides Cimadon, “A Unoesc é uma instituição pública, de direito privado, cuja missão é: formar pessoas, produzir conhecimentos e oferecer serviços voltados ao desenvolvimento humano, sócio-econômico e cultural do Oeste de Santa Catarina”.

A Unoesc é uma instituição de origem pública (criada por lei municipal), de direito privado, mas comunitária. Tem abrangência regional, descentralizada em multi-campi (vários campi, com relativa autonomia nas principais cidades da região) e comprometida com o processo de desenvolvimento regional (UNOESC, 1999).

A FUNOESC (Fundação do Oeste de Santa Catarina) é a mantenedora da Unoesc.

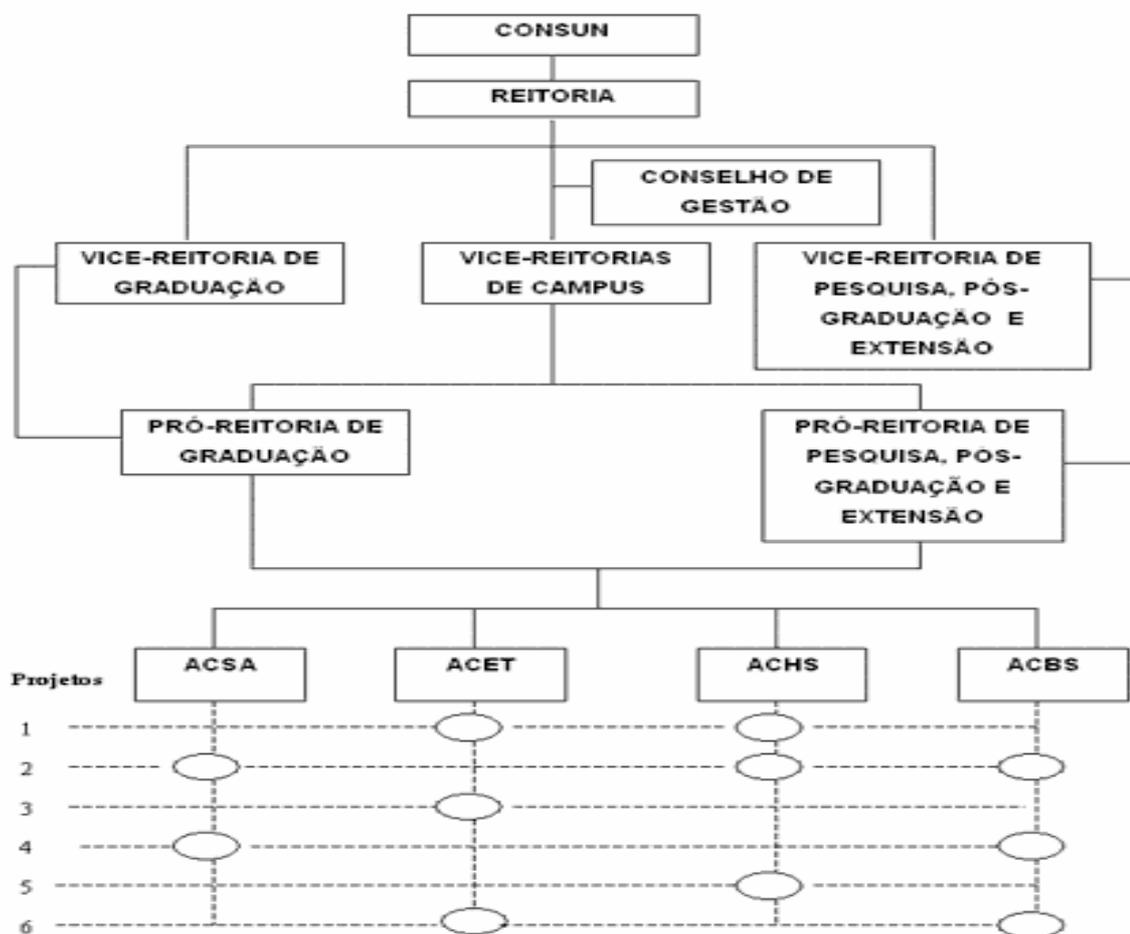
A FUNOESC é uma instituição criada pelo poder público municipal de Joaçaba, com a participação da comunidade local e regional, direito privado, de assistência social, reconhecida de utilidade pública municipal (Lei 1.400 de 14 de maio de 1982); estadual Lei 4.535 de 15 de outubro de 1970) e federal, (Decreto 87.741 de 25 de outubro de 1982), com autorização de entidade filantrópica concedida pelo processo CNAS sob o nº 212.927/82 e renovações nos termos legais (UNOESC, 2005).

A mantenedora FUNOESC é administrada por uma Assembléia Geral (composta por presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretária e demais representantes) e um Conselho Curador.

A Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc - é administrada por um Consun (Conselho universitário), reitoria, vice-reitorias de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação, conselho de gestão, vice-reitorias de administração, pró-reitorias, coordenadores de graduação, pós-graduação e de extensão e os coordenadores de curso, que se concentram

nas Áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas e Sociais e Ciências Biológicas e da Saúde. Como no organograma a seguir:

Organograma 1 -Unoesc



Fonte: Unoesc

A universidade atua em uma área territorial de 27.255,5 km, geopoliticamente estruturada em 5 microrregiões, abrangendo 118 municípios, totalizando 1.116.716 habitantes, constituindo a maior população rural do estado, o que representa 37% da população catarinense (UNOESC, 2004).

A Unoesc, após 14 anos da autorização do projeto de Universidade e 9 anos do seu credenciamento, oferece 75 cursos de graduação, 2 cursos sequenciais, 34 de especialização e

2 cursos de mestrado. O total de alunos matriculados é de 16.274. O corpo técnico administrativo conta com 597 funcionários e estagiários, 821 professores entre graduados, especialistas, mestres e doutores. Sua estrutura física conta com 210 laboratórios próprios e 7 conveniados, 7 quadras de esportes/ginásios próprios e 10 conveniados, além de 10 auditórios. No que se refere ao acervo bibliográfico, a instituição dispõe em livros 10.523 títulos, 202.586 volumes e 4.142 títulos de periódicos.

Cada campi da Unoesc procurou manter as particularidades inerentes à sua localização geográfica e cultural, formando consensos diante de uma realidade plural. E, assim, construir uma universidade engajada com o desenvolvimento da comunidade local. Nesse sentido, a análise estará focada no campus de São Miguel do Oeste, localizado na região do Extremo Oeste de Santa Catarina.

Embora na história da UNOESC o Campus de São Miguel do Oeste esteja inserido, cabe relatar momentos que foram decisivos para sua construção e que são específicos da sua história e, portanto, merecem ser ressaltados. Nesse sentido apontamos:

O Campus de São Miguel do Oeste escreveu, assim, sua história nas linhas do tempo:

- * em abril de 1974, foi aprovada a Lei nº 878, criando a FUNESC;
- * em 1978, o 1º Conselho Implantador da FUNESC firmou convênio com a FUNDESTE para elaborar projeto de viabilidade técnica-financeira, visando demonstrar condições de implantação de Faculdade;
- * em 1978, retoma-se o processo. Foi elaborada carta consulta ao Conselho Estadual de Educação, visando à implantação da Faculdade de Ciências Administrativas, Econômicas e Contábeis em São Miguel do Oeste;
- * ainda em 1978, pelo parecer nº 149/78 de 19/09, o Conselho Estadual de Educação nega o pedido acima citado;
- * em 1981, após inúmeras tentativas em trazer o ensino superior para São Miguel do Oeste, um novo projeto é elaborado com a FUNDESTE;
- * em 1982, Legislação Federal proíbe a implantação de cursos fora da sede;
- * em 1983, surgem novas esperanças com legislação que disciplina a criação de novos cursos. Procura-se o caminho mais fácil - a FUNDESTE transfere vagas do Curso de Administração para a FUNESC em São Miguel do Oeste;
- * em 17 de dezembro de 1985, o então presidente do Conselho Estadual de Educação, Sr. Antônio Osvaldo Conci, pelo do parecer nº 411/85 aprova a implantação do Ensino Superior com o Curso de Administração em São Miguel do Oeste;

* o prefeito municipal em 1986, Sr. Luiz Basso, assume a presidência do primeiro Conselho Diretor da FUNESC, que acabara de elaborar seus estatutos. As despesas do primeiro concurso vestibular que ocorre de 24 a 27 de fevereiro de 1986 são assumidas pela Prefeitura de São Miguel do Oeste. Foram assegurados dois vestibulares e a formação de duas turmas de Administração; [...] (SANTOS, 2000)

A partir da implantação do curso de Administração, ocorreu o processo de expansão do ensino superior com a implantação de diversos cursos nas mais diferentes áreas de conhecimento.

No ano 1995, o campus de São Miguel do Oeste foi reconhecido como universidade, pelo Conselho Estadual de Santa Catarina e credenciada pelo Decreto Presidencial em 14 de agosto de 1996. Abrange uma área de 19 municípios da região da AMEOSC (Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina) e 14 municípios da região AMERIOS (Associação de Municípios do Entre Rios), além de municípios do Paraná e do Rio Grande do Sul (UNOESC SÃO MIGUEL, 2005).

A Unoesc, campus de São Miguel do Oeste conta com 4 unidades instaladas nos municípios de Maravilha, Mondaí, Pinhalzinho e São José do Cedro. Além da estrutura de reitoria instalada no campus de Joaçaba, o campus de São Miguel é administrado por um vice-reitor de campus, pró-reitor de graduação, pró-reitor de pesquisa, extensão e pós-graduação, Coordenadores de extensão, pós-graduação e graduação, seguido de coordenadores de curso e coordenadores de setores.

No ano de 2005, a instituição disponibilizou 4.590 vagas, distribuídas nos 22 cursos de graduação, das quais foram preenchidas 3.554 vagas. Oferece o curso seqüencial de Formação de Agentes de Desenvolvimento Regional com 110 vagas e 95 acadêmicos matriculados. A universidade dispõe de 9 cursos de especialização com 259 alunos matriculados.

3.3.2 O Art. 170 na UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste

A Unoesc São Miguel oportuniza aos acadêmicos matriculados alguns recursos para auxiliar no pagamento das suas mensalidades: Fies – Financiamento Estudantil, Bolsa de pesquisa do CNPq (recursos federais), Bolsa de Filantropia (por ter certificado de filantropia, a Universidade possui imunidade para alguns impostos, desde que aplique 20% da receita bruta em projetos comunitários e bolsas de estudo, dos quais aplica 77,5% em bolsa), Bolsa de Estágio remunerado e Bolsas de estudo e pesquisa do Art. 170 (recursos repassados pelo governo Estado).

O campus de São Miguel do Oeste realiza um único processo seletivo para bolsa de estudo, tanto de filantropia quanto para o Artigo 170. O acadêmico realiza sua inscrição informatizada, por intermédio do preenchimento de um formulário sócio-econômico, anexa à documentação solicitada em edital e Manual de Orientações, e entrega em envelope próprio para o setor SAE (Serviço de Assistência/Apoio ao Estudante).

A documentação entregue é conferida pela comissão de análise (formada de acordo com exigências de Lei), estando de acordo com o informado no formulário eletrônico, o sistema, por meio de uma fórmula, gera uma pontuação, com a qual o aluno é inserido ou não em uma das duas modalidades de bolsa. Sobre o processo seletivo de bolsa de estudos, alguns membros da comissão de bolsa relatam sua visão:

Um processo bem fundamentado, que está havendo coerência, o próprio SAE tem os elementos necessários e a forma como está sendo divulgado juntamente com os acadêmicos de supervisionar e fiscalizar a procedência ajuda a completar os dados. A gente sabe que tem alguns acadêmicos que reclamam das regras implantadas pela comissão, mas eu acho que nós temos que a cada dia mais manter uma coerência e fiscalizar, porque é uma verba pública, é dinheiro do povo e deve ser bem aplicado, com pessoas que realmente precisam (REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL MEMBRO DA COMISSÃO DE BOLSAS).

Conforme declaração deste membro da comissão, o dinheiro público deve ser bem aplicado com pessoas que realmente precisam do benefício, entretanto, selecionar alunos para receber um benefício que pode significar sua permanência ou não na Universidade, não é uma atribuição simples, mesmo que o processo tenha critérios estabelecidos por lei, pode-se dizer

que esta tarefa é complexa. Essa questão pode ser visualizada na fala de um professor membro da comissão de bolsas:

O processo de seleção é muito complicado, uma coisa semelhante a atribuir notas para os alunos em sala de aula no que se refere ao grau de conhecimento e aprendizagem. É muito difícil se conseguir fazer justiça, por mais que a comissão seja séria, a instituição de ensino seja séria, o grupo do SAE seja sério e tenha boa vontade, é muito difícil porque as pessoas, os pretendentes procuram de todas as formas tirar vantagens e muitas vezes por meios ilícitos conseguir alguma vantagem. Mas acho que estamos no caminho certo, estamos pelo menos tentando fazer justiça na distribuição da verba.

O processo seletivo de bolsas de estudo, com todas as dificuldades que enfrenta, conta com uma comissão que realiza a seleção e outra envolvida na fiscalização do processo seletivo de bolsa. No entanto, as constantes alterações na Lei têm complicado o trabalho da comissão. Essa questão pode ser percebida na fala de um membro da comissão, representante da instituição de ensino:

O Art. 170 tem sofrido algumas alterações nos últimos 3 ou 4 anos, acho que isso é um complicador porque a cada pouco muda uma rotina aqui, uma rotina ali e acaba complicando para o pessoal que trabalha nas comissões e nas universidades, fica mais difícil de controlar. Mas é um processo bem seguro, os editais, os controles, o destino da verba eu acho que não tem falha nenhuma, é um pouco burocrática até, mas aqui na universidade segue-se com fervor a Lei e está sendo aplicada como prevê a equipe do governo. O pessoal do SAE tem que estar integrado, ligado nas alterações para evitar que as instruções sejam falhas e a Universidade venha arcar com o prejuízo, porque se o dinheiro é mal distribuído é a Universidade que vai ter que ressarcir o legado público.

No ano de 2001, a universidade contava com um número de 2.442 alunos matriculados nos cursos de graduação e inscreveram-se para o processo seletivo de bolsas de estudos 1.100 alunos, dos quais 530 foram contemplados com bolsas de estudo do Art. 170 e 564 alunos com bolsa de filantropia, com percentuais que variavam de 20% a 80%. O montante de recursos repassados pelo Estado foi de R\$ 357.300,40 anual.

Em 2002, no campus de São Miguel do Oeste estavam matriculados 2.556 alunos, participaram do processo seletivo para a bolsa do Art. 170, 1.321 alunos, destes foram contemplados 550, cujo repasse anual do governo do estado foi de R\$ 528.110,00 divididos em 10 parcelas. Ainda no mesmo ano foram contemplados 577 alunos com bolsa de filantropia.

A instituição de São Miguel do Oeste, no ano de 2003, em seus cursos de graduação, possuía 3.023 alunos matriculados. Inscreveram-se para o processo seletivo, 1.549, dos quais foram selecionados 458 com bolsa de estudo e pesquisa do Art. 170 e 828 com bolsa de filantropia. Neste ano, o governo do Estado repassou R\$ 555.500,00 divididas em 10 parcelas.

Foram repassados pelo governo do Estado R\$ 640.070,00 para bolsa de estudos e pesquisa no ano de 2004. O processo seletivo de bolsa de estudo teve 1.567 alunos inscritos, dos 3.286 matriculados. Dentre os solicitantes foram selecionados 517 acadêmicos para o Art. 170 e 834 para bolsa de filantropia.

Nesse ano de 2005, a instituição contava com 3.751 acadêmicos matriculados. O governo do Estado irá repassar para o Campus até o final do ano R\$753.750,00 para contemplar os 436 acadêmicos selecionados para bolsas de estudo e pesquisa do Art. 170. Foram contemplados com bolsa de filantropia, neste ano, 1.342 acadêmicos.

Quadro 4 – Valores do Art. 170 no Campus de São Miguel do Oeste

	2001	2002	2003	2004	2005
Nº de alunos Matriculados	2.442	2.556	3.023	3.286	3.751
Nº de alunos solicitantes	1.100	1.321	1.549	1.567	2.122
Nº de Beneficiados	530	550	458	517	436
% solicitantes/benefic.	48,18%	41,63%	29,57%	32,99%	20,55%
Valor Anual repassado pelo Estado R\$	357.300,40	528.110,00	555.500,00	640.070,00	753.750,00

Fonte: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e UNOESC/SAE.

Estes dados mostram que o número de solicitantes de bolsa de estudos foi aumentando gradativamente nestes 5 anos, o valor das mensalidades também são reajustadas anualmente. O valor repassado pelo Estado para o Art. 170 também aumentou, porém não na mesma

proporção do número de acadêmicos inscritos no programa e, em 2005, o número de contemplados reduziu bruscamente devido a Lei Complementar nº. 281 que estipula um percentual mínimo de 50% do valor da mensalidade para bolsa de estudo, o que anteriormente era repassado nesta instituição o mínimo de 20%.

É possível verificar também a disparidade no montante de alunos contemplados com a bolsa de filantropia e do Art. 170. Em alguns casos, o número de alunos beneficiados com a bolsa de filantropia é superior ao dobro de alunos contemplados com bolsa do Art. 170. Como forma de reforçar essa afirmativa, o depoimento da representante da coordenadoria do SAE da Unoesc, relata:

Os recursos não são suficientes, não sei se um dia serão para atender a demanda de alunos que necessitam desse benefício. Não fosse contarmos com a bolsa de filantropia, teríamos uma minoria selecionada e beneficiada. O valor distribuído é de acordo com o número de alunos da instituição, porém as realidades regionais são muito diferentes e desta forma, nossa região, que é mais agrícola, acaba sendo prejudicada, pois é exposta às adversidades da natureza.

Mesmo os recursos não sendo suficientes para atender a toda a demanda presente na região, percebe-se que o Art. 170 representa a permanência para alguns alunos que freqüentam o ensino superior. O atraso deste benefício significa a preocupação e inquietação para muitas famílias de alunos contemplados com a bolsa, porém o repasse dos recursos aos alunos é condicionado ao repasse feito pelo governo do estado para as universidades. Como demonstra uma acadêmica de São Miguel do Oeste em uma carta enviada a um deputado da Assembléia Legislativa, lida na plenária e registrada no Diário da Assembléia - SC - Número 5.402, de 01 de Abril de 2005:

Venho através deste solicitar sua ajuda, pois fui escolhida para receber a bolsa do Artigo 170 pela UNOESC – Universidade do Oeste do Estado de Santa Catarina – Campus de São Miguel do Oeste, só que eles repassam que o governo ainda não fez o repasse, pois tenho que pagar cheio as mensalidades até quando o governo repassar o dinheiro para as bolsas.

Mas para mim é complicado, pois somente eu e minha mãe trabalhamos, ela mantém a casa e eu só o estudo. Como o meu salário não é suficiente para pagar as mensalidades, por isso preciso de bolsa de estudos, e se possível, que você pudesse ajudar para que o governo repassasse o mais rápido possível.

Desde já agradeço a sua atenção.

Obrigada.

K. C. C.

Acadêmica do curso de Ciências Biológicas (DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA – SC, nº 5.402, 2005).

A bolsa do Art. 170 está sendo paga desde a implantação da Lei Complementar nº. 180, porém com alguns atrasos no repasse da verba para as instituições. Como o art. 170 é de grande importância para a comunidade acadêmica, o atraso deste recurso representa inquietação e é motivo de reivindicação por parte dos alunos. É possível verificar a importância do Art. 170 nos depoimentos de alguns acadêmicos que comentam o significado deste auxílio. Para uma acadêmica do curso de graduação de Serviço Social, o Art. 170 representa:

O Art. 170 pra mim foi à chance de entrar na faculdade porque tenho um irmão também na faculdade, que agora está se formando e sem a bolsa nós não teríamos condições nos manter. Sem a bolsa eu não teria conseguido me manter na faculdade, talvez por um ano, mas por quatro anos e meio consecutivos seria difícil porque tem as despesas básicas que você não tem como racionar; precisa manter.

Hoje com essas mudanças dificultou muito para os alunos, ficou muito delicado porque pessoas que de repente com 20% poderiam se manter acabam não ganhando nada, porque o mínimo é 50%, então isso prejudicou muitas pessoas, pois de repente algumas pessoas não precisariam de um percentual tão grande e acabaram ficando sem. Acho que o percentual deveria ser mais flexível de pessoa para pessoa, acho que deveria ser de caso pra caso.

Cursar o ensino superior representa um investimento com resultados em longo prazo. Então, o acadêmico precisa investir energia e dinheiro, o que na situação econômica da maior parte da população catarinense significa um grande sacrifício. Nesse sentido, o Art. 170, para acadêmica já formada, foi uma fonte de auxílio:

O primeiro semestre que eu recebi bolsa o valor que vinha do Art. 170 era bem pequena, se não me engano era uns 20% ou 25%. Daí veio à bolsa da filantropia, eu recebia 50% daí ajudava. O Art. 170 auxiliava, mas não resolvia, porém era bem importante porque esse valor que a gente recebia a família podia utilizar para quitar outras dívidas. Fiquei uns 2 semestres sem bolsa era muito difícil, a estratégia era deixar, ir pagando o mais atrasado.

A verba repassada pelo Estado para subsidiar o Art 170 não permite que esse benefício venha suprir todas as despesas que o ensino superior representa para o aluno. No entanto, ele auxilia e serve também como uma fonte de incentivo para todos que sonham com a melhora da qualidade de vida por meio da graduação. Nesse sentido, uma acadêmica do curso

graduação em Psicologia descreve a importância do Art. 170 para a manutenção dos acadêmicos no ensino superior:

Já recebi 25% e se não me engano 30% também. Não era suficiente, mas contribuía para pagar a mensalidade, era bem importante, já era uma ajuda. Não dizer que era suficiente, às vezes precisava de outros recursos. A bolsa é bem importante para mim, para a minha família e para as outras pessoas com quem eu convivo, meus colegas. A bolsa serve também como incentivo, porque através da bolsa muitas pessoas podem estar cursando a universidade, não que ela vai cobrir totalmente os gastos, mas assim é uma forma de incentivar e motivar a pessoa a continuar a estudar e apesar do valor ser um pouco baixo, mesmo assim é válido, qualquer coisa que venha é válido e a universidade tem que estar aberta a este tipo de benefício, por mais que ajude poucas pessoas, isso já faz diferença. Porque é através do ensino superior, da educação que as coisas vão melhorar a longo prazo.

O Art. 170, além de dar assistência aos acadêmicos, mesmo falhando em alguns aspectos como o número de alunos atendidos pelo programa, e o valor da verba repassado não ser suficiente para atender todos aqueles que necessitam do benefício, também oferece bolsas de pesquisa que incentivam os alunos contemplados a estudar e ampliar o seu conhecimento.

Como é possível vislumbrar no discurso do formando do curso de Educação Física:

Essa bolsa contribuiu bastante para mim, porque com a bolsa eu estava estudando e ao mesmo tempo pagando meus estudos, me incentivava a estudar 20h aqui na faculdade, que futuramente vai contribuir para uma pós-graduação e sanando os custos com a faculdade. No início da pesquisa eu pensava: a bolsa vai me ajudar bastante, me ajudou bastante a pagar a faculdade, porque o valor era maior do que eu recebia da bolsa do SAE antes, mas também foi um incentivo para eu estudar, principalmente em termos de currículo e comunicação. O meu conhecimento ampliou muito com a bolsa de pesquisa.

Anteriormente à vigência da Lei nº. 296, a Unoesc campus de São Miguel do Oeste repassava aos pesquisadores o valor de referente a 20 (vinte) créditos, ou seja, praticamente no caso de alguns cursos este número representa a totalidade do valor da mensalidade. Todavia, após as alterações contempladas na Lei Complementar nº. 296 tornou-se obrigatório o pagamento do valor igual ao repassado pelo CNPq aos seus pesquisadores, atualmente R\$ 300,00, na maioria dos casos este valor é menor do que os 20 créditos recebidos até então.

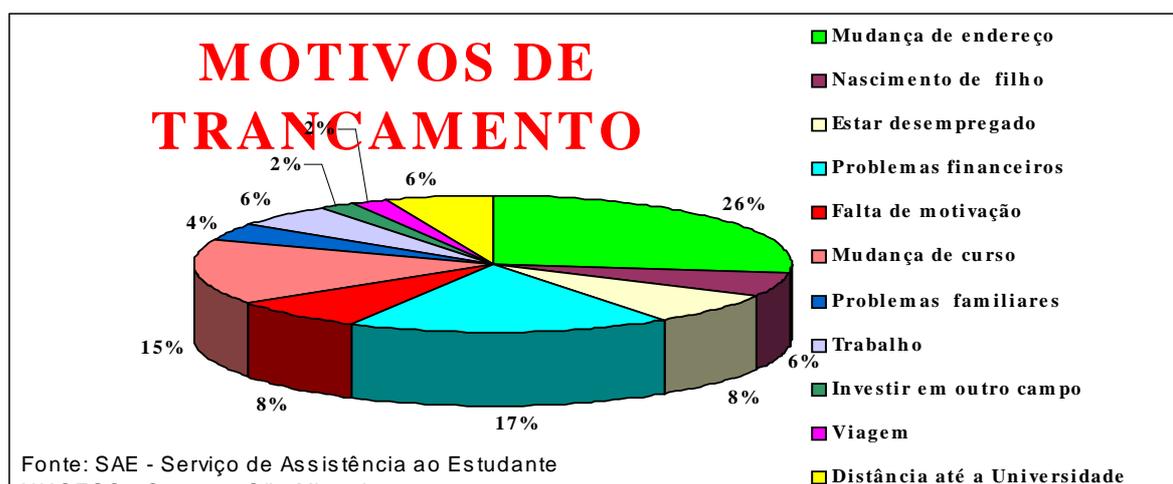
É provável que essas alterações de valor venham dificultar no pagamento das mensalidades para alunos pesquisadores, porque ao realizar a pesquisa, o acadêmico está impossibilitado de realizar outra atividade remunerada, pois desenvolve a pesquisa no contraturno de seu curso. Principalmente na região oeste, é quase inexistente o mercado de trabalho

de meio período, o que pode levar um grande número de alunos a trancar parcial ou integralmente o curso, ou ainda desestimular a pesquisa. O Oeste de Santa Catarina por ser uma região essencialmente agrícola, o poder aquisitivo da população é baixo e isso dificulta o acesso e, principalmente, a permanência no ensino superior.

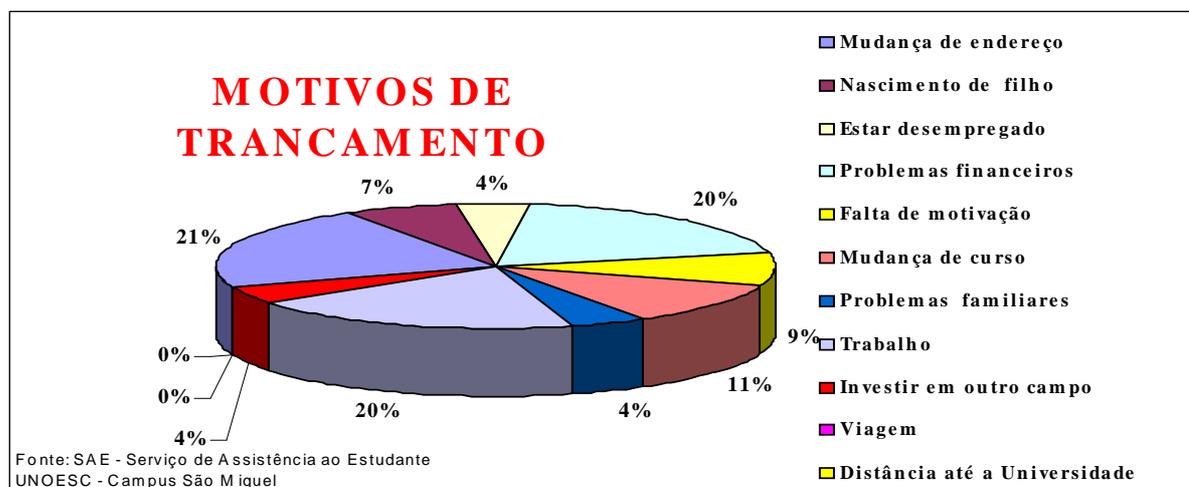
O SAE – Serviço de Assistência/Apoio ao Estudante, da UNOESC campus de São Miguel do Oeste, realiza uma pesquisa de trancamento/desistência. O acadêmico ao efetuar o trancamento de sua matrícula recebe um questionário com várias alternativas, podendo assinalar mais de uma opção conforme sua realidade. Entre os principais motivos de trancamento encontram-se: problemas financeiros, desemprego e mudança de endereço, conforme é possível observar nos gráficos a seguir:

No primeiro semestre de 2002, os principais motivos de trancamento dos alunos foram: mudança de endereço, problemas financeiros, desemprego e nascimento do filho.

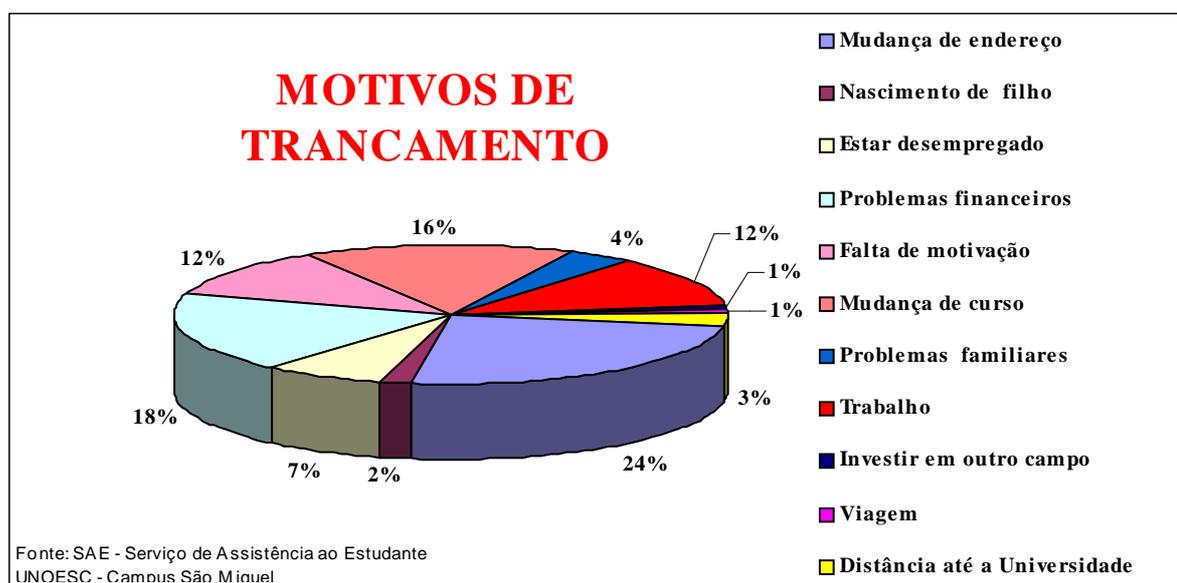
Gráfico 4 – Motivos de Trancamento: Primeiro Semestre de 2002



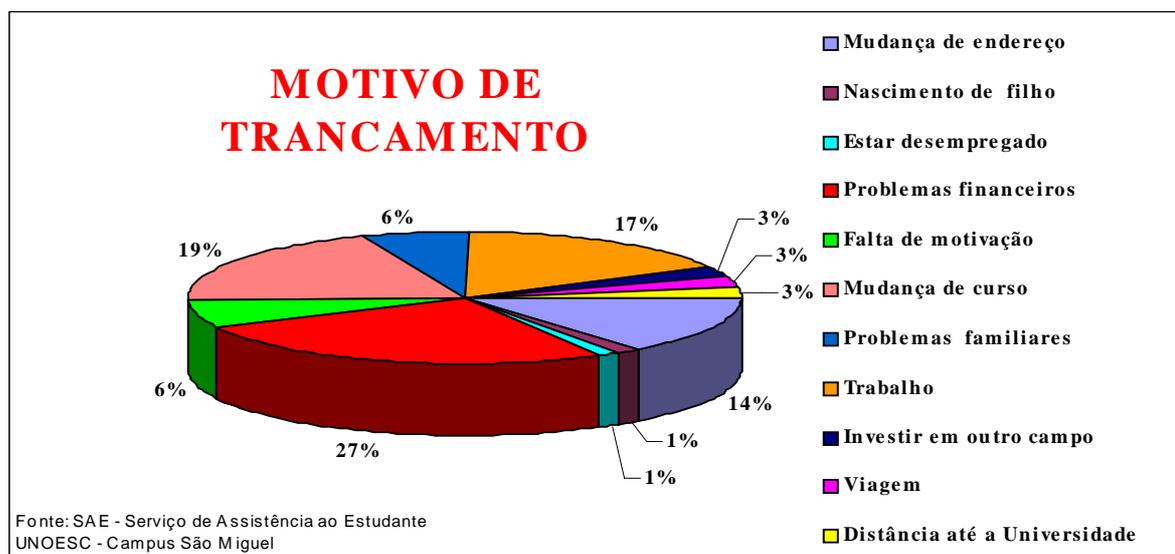
No segundo semestre de 2002, os principais motivos de trancamento dos alunos dos cursos de graduação foram: problemas financeiros, mudança de endereço, trabalho e mudanças de curso.

Gráfico 5 – Motivos de Trancamento: Segundo Semestre de 2002

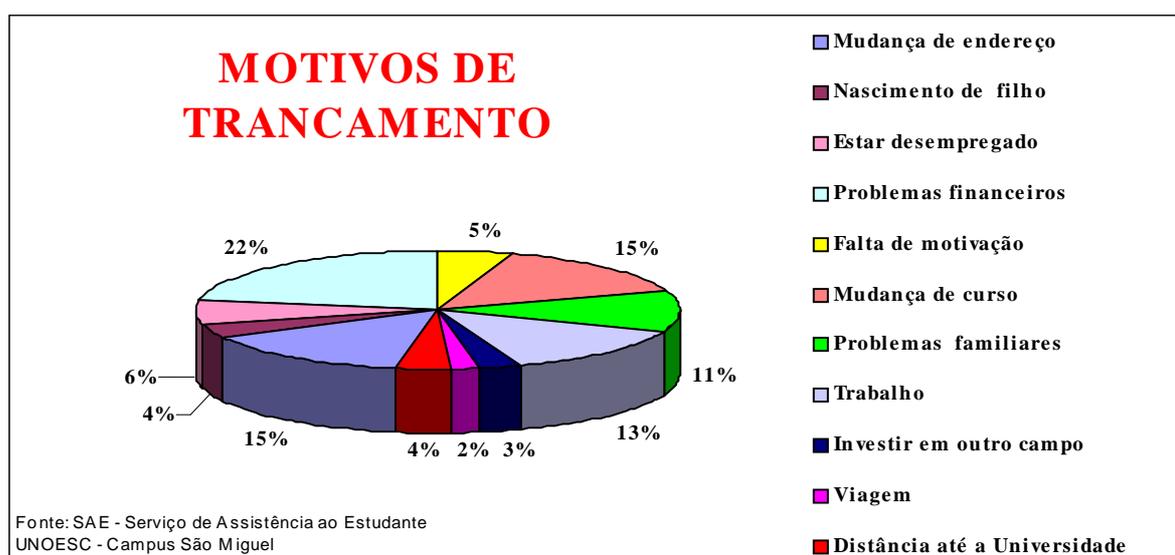
Em 2003, no primeiro semestre, o número de alunos que solicitaram trancamento de matrículas foi de 102 acadêmicos, os mais significativos foram 21 alunos por mudança de endereço, 19 por motivos financeiros e 16 por mudança de curso.

Gráfico 6 – Motivos de Trancamento: Primeiro Semestre de 2003

No segundo semestre de 2003, apresentaram-se como os principais motivos de trancamento: os problemas financeiros, a mudança de curso, do trabalho e a mudança de endereço.

Gráfico 7 – Motivos de Trancamento: Segundo Semestre de 2003

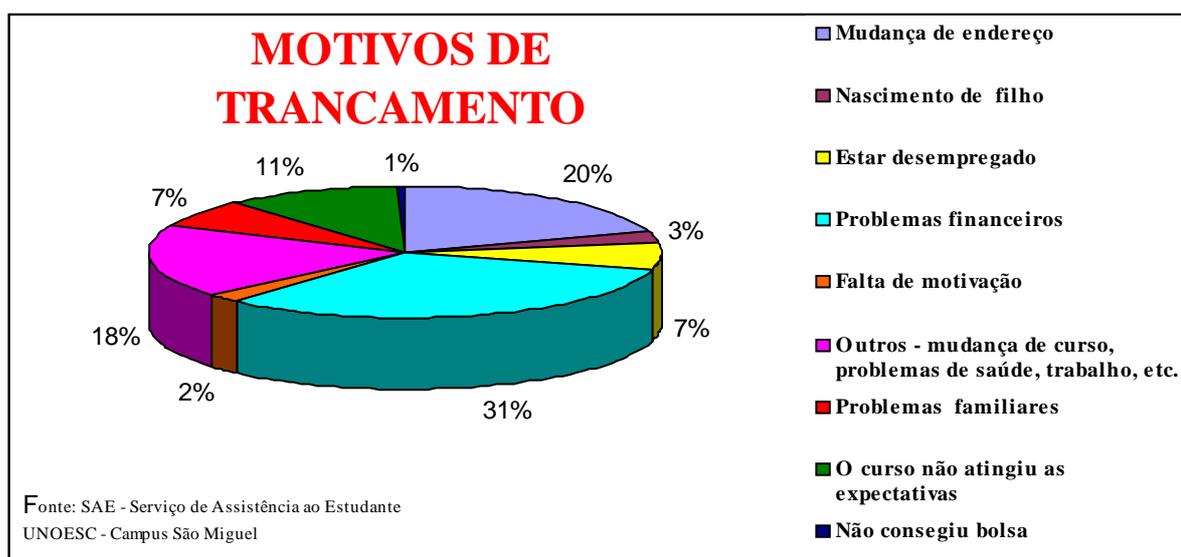
Em 2004, o primeiro semestre apresentou um número de 145 alunos que trancaram a matrícula, entre os principais motivos encontram-se: os problemas financeiros, a mudança de endereço e a mudança de curso. Neste semestre, 38 acadêmicos que realizaram trancamento tinham bolsa de estudos.

Gráfico 8 – Motivos de Trancamento: Primeiro Semestre de 2004

No segundo semestre de 2004, o número de alunos que solicitaram o trancamento de matrículas foi de 151 acadêmicos. Entre os principais motivos estão: os problemas

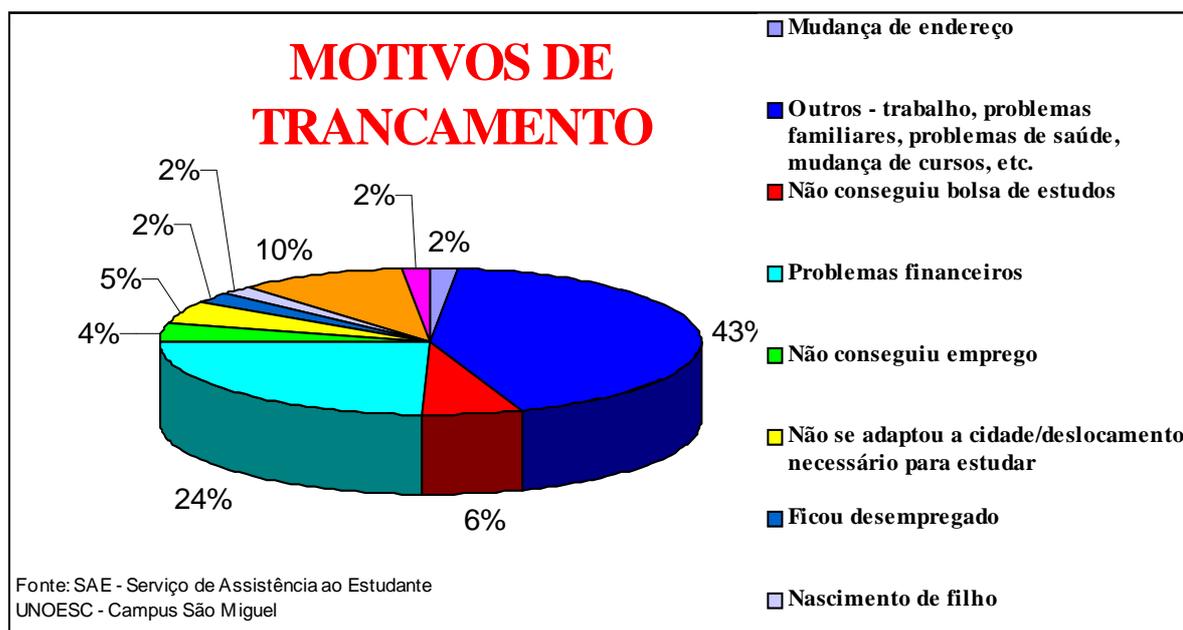
financeiros, mudança de curso, problemas de saúde, de trabalho e deslocamento. Entre os alunos que realizaram trancamento 49 tinham bolsas de estudo.

Gráfico 9 – Motivos de Trancamento: Segundo Semestre de 2004



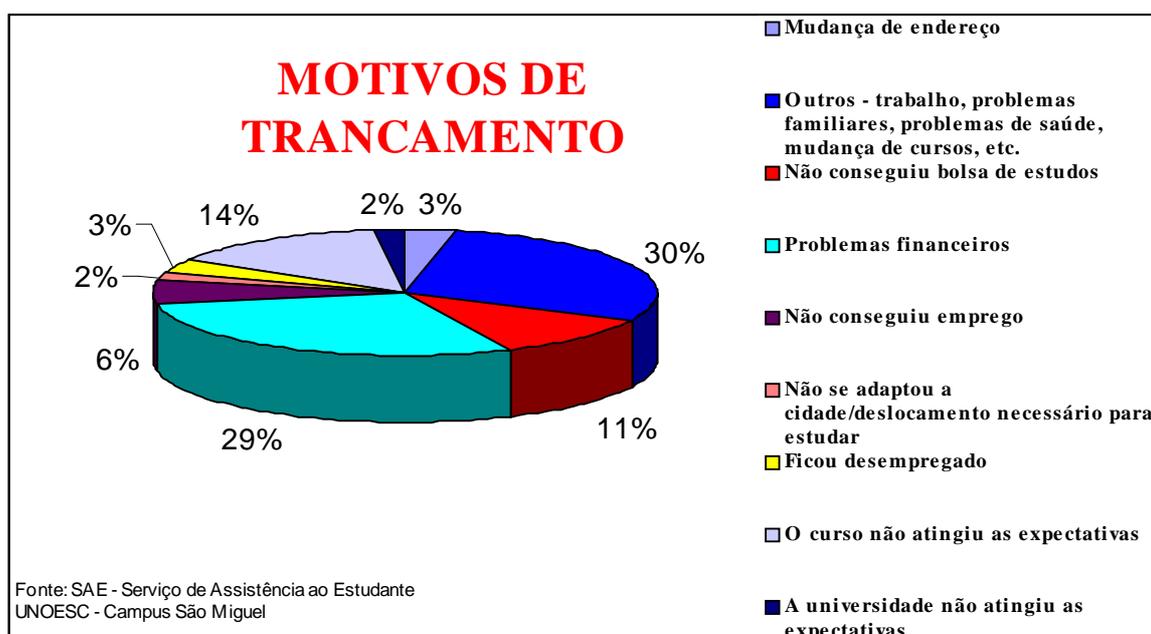
No primeiro semestre de 2005, o número de trancamentos chegou a 170 acadêmicos, o grande responsável por esse número são os problemas financeiros. Nesse semestre, 15 acadêmicos que possuíam bolsa e realizaram o trancamento da matrícula, 10 foram por motivos financeiros.

Gráfico 10 – Motivos de Trancamento: Primeiro Semestre de 2005



Até o mês de setembro de 2005, o número de alunos que solicitaram trancamento chegou a 96 acadêmicos, dos quais 9 eram contemplados com bolsa de estudo e 2 deles foram por motivos financeiros.

Gráfico 11 – Motivos de Trancamento: Segundo Semestre até o Mês de Setembro de 2005



Analisando os números que os gráficos apresentam, é possível concluir que a maior incidência de trancamentos se dá por motivos financeiros, ao qual está associado o fato de não conseguir emprego, ficar desempregado, não ter conseguido bolsa de estudos e a mudança de endereço em busca de oportunidades de trabalho. No caso de alguns alunos, os percentuais recebidos de bolsa não são suficientes para mantê-los na instituição.

Esses dados demonstram o quanto a população do extremo oeste de Santa Catarina necessita de políticas públicas que invistam no desenvolvimento econômico da região. Nesse sentido, a educação superior assume elevada importância para o crescimento regional, e o Art. 170 vem desempenhar um papel fundamental nesse contexto, ou seja, o financiamento do ensino superior a fim de possibilitar que um número maior de acadêmicos conclua um curso superior. A importância do Art. 170 para a região pode ser percebida no comentário de uma aluna do curso de Ciências Biológicas:

O Art. 170 é muito importante, só que o governo deveria aumentar mais os valores do repasse para a universidade, também como uma forma de incentivar a educação e a formação de profissionais qualificados, e dar oportunidade pra que mais estudantes possam permanecer na faculdade. Às vezes fico revoltada com o governo: em termos de Brasil poderia ser um país melhor, poderia sair ganhando em termos de profissionais, cientistas enfim, em todas as áreas. *A educação é fundamental para o desenvolvimento dos seres humanos, sem a educação o que seremos?*

Os recursos destinados ao Art. 170 devem ser repensados e ampliados, além de preservar a autonomia das instituições de ensino superior no que se refere ao percentual repassado aos alunos, tanto nas bolsas de estudo como em bolsas de pesquisa. A educação é de extrema importância para o crescimento econômico, cultural e social de uma nação e constata-se que o Art. 170 não contempla diferenças regionais tanto no aspecto econômico como no social.

Neste capítulo três, constata-se a necessidade da política pública de financiamento ao ensino superior – o art.170 - ter maior abrangência, cumprir com o percentual de repasse previsto em lei e estar em constante avaliação com a participação efetiva de todos os segmentos envolvidos. Muitos avanços foram percebidos desde a sua implantação, porém

torna-se de fundamental importância vislumbrar outras possibilidades para que essa política viabilize o sonho de concluir o ensino superior, e para muitos alunos o art.170 apresenta-se como única alternativa de permanência na universidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, o Ensino Superior no Brasil demonstra possuir um caráter elitista que, posteriormente, massificou-se para suprir as necessidades do mercado de trabalho, com uma formação técnica e profissional.

O resultado desse processo é o pouco investimento no Ensino Superior. No Brasil existem apenas 195 instituições de ensino superior público e 1.442 instituições de ensino superior privado, conforme dados do INEP – 2002, quando deveria ser o inverso, pois a grande maioria da população não possui condições financeiras de manter-se em instituições privadas, e dificuldades no acesso às instituições públicas devido à concorrência, que acaba privilegiando aqueles que demonstram melhor preparo, e grande parte desses advém de instituições privadas e com melhor poder aquisitivo.

No Estado de Santa Catarina, a situação é semelhante ao restante do país. Porém, esse Estado apresenta um diferencial – as Universidades fundadas por Lei Municipal, de direito privado, sem fins lucrativos. Em 1974, essas Fundações constituíram a Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACADE, e estão espalhadas por todas as regiões do Estado, proporcionando o acesso ao Ensino Superior de um grande número de catarinenses. No ano de 2004, o sistema ACADE contava com 139.267 alunos matriculados.

As Fundações do sistema ACADE desempenham um papel importante para o desenvolvimento do Estado e do Ensino Superior em Santa Catarina. Pode-se dizer que elas cumprem com um papel que deveria ser do Estado. Devido a falta de vagas nas Instituições públicas para atender a todos os interessados em cursar o Ensino Superior, o Estado de Santa Catarina apresenta como opção para os alunos economicamente carentes, o Art. 170 da Constituição Estadual.

Dessa forma, o Estado assegura em lei um repasse de verbas para as Instituições do sistema ACADE, desde o ano de 1989, o qual prevê que dos 25% destinados para a educação, 5% deve ser repassado para a Educação Superior, contudo, efetivamente, até o ano de 2005 esses percentuais não foram repassados na íntegra.

Até 1999, a verba do Art. 170 era destinada esporadicamente para as instituições, pois o fato de não ser somente destinado sob forma de bolsa, não se criou pressão social suficiente para que os governos repassassem com assiduidade os recursos para as instituições.

Foi somente a partir do ano de 1999, quando se iniciaram os debates mais acirrados sobre a regulamentação do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que o governo estadual iniciou os repasses para as Instituições de Ensino Superior do Estado, resultado da grande mobilização dos diversos segmentos sociais (acadêmicos, reitores, deputados), pressionando a regulamentação do Art. 170. Por meio da Lei Complementar nº. 180, os governos realizaram os repasses, alguns com atrasos, outros com pontualidade, mas não cumpriram com o mínimo estabelecido por lei.

O não cumprimento do percentual mínimo estabelecido por lei, acaba dificultando a permanência de muitos acadêmicos na Educação Superior. Todos os anos, o número de acadêmicos que solicitam bolsa é superior ao número de contemplados. No ano de 2000, apenas 44,4% dos inscritos no programa foram contemplados, sendo que o maior índice de alunos beneficiados foi em 2002, com 62,95%. Já no ano de 2004, o índice decaiu para 48%. Esses dados demonstram que uma parcela significativa de acadêmicos que necessitam de auxílio e que atendem aos critérios seletivos permaneceram sem bolsa.

Com o intuito de melhor exemplificar os dados coletados, foram utilizadas informações sobre o número de solicitantes e contemplados, além de uma pesquisa de trancamento de uma das Universidades que compõem o sistema ACADE – a UNOESC campus de São Miguel do Oeste. Do ano de 2001 a 2004 aproximadamente 50% dos alunos

matriculados solicitaram bolsa de estudos. Desses alunos, em média 40% foram contemplados com bolsa. No ano de 2005, 57% dos alunos solicitaram bolsa de estudos, mas somente 20% dos alunos foram contemplados. Esse número, provavelmente é resultado da alteração da Lei Complementar nº. 281 que estabelece como mínimo de 50% do valor da mensalidade para os alunos contemplados com o benefício.

O percentual mínimo a ser repassado pelas instituições de Ensino Superior deveria ficar a critério de cada instituição, pois está mais próxima da realidade do aluno, em algumas situações a necessidade não é de 50% do valor da mensalidade e 30% já seria suficiente. Também é possível concluir que o número de alunos que ingressam no ensino superior não cresce na mesma proporção que o valor dos recursos repassados pelo Estado.

Esse dado reflete no número de alunos em situação de trancamentos de curso. Entre os principais motivos de trancamento encontram-se os “problemas financeiros, a mudança de endereço, o desemprego, não conseguiu bolsa, trabalho”. Só no segundo semestre do ano de 2005, até o mês de setembro, 52% dos trancamentos estão relacionados a problemas financeiros, o que demonstra a carência econômica da região.

Nesse sentido, conclui-se que o Art. 170 atende, parcialmente, ao objetivo que se propõe, que é de prestar auxílio financeiro aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina. Primeiramente, por que não atende a todos os alunos inscritos e que preenchem os critérios de carência econômica, não atende os alunos matriculados nas instituições particulares, pois no final do ano de 2005 ainda não repassou nenhuma parcela das cinco que estavam previstas.

Em segundo lugar, nunca disponibilizou o crédito educativo para que os alunos tivessem acesso. E, principalmente, não repassa os 5% dos 25% destinados à educação, previstos na Constituição Estadual. O Art. 170 atende a uma pequena parcela dos alunos

economicamente carentes, matriculados nas Instituições de Ensino Superior do Sistema ACAFE.

Quanto aos limites e possibilidades vislumbrados para o Art. 170, considera-se como ponto fundamental o cumprimento dos 5% mínimos estabelecidos pela Constituição Estadual. No ano de 2004, o governo Estadual aplicou apenas 1,69%, portanto, deixou de repassar 3,31% que equivale R\$ 40.158.901,33 com os quais poderia se beneficiar um número duas vezes maior de pessoas, ou seja, poderia beneficiar não somente os 19.322 alunos, mas 51.123 alunos.

Em longo prazo, percebe-se como limite o percentual mínimo de 5% estabelecidos pela Constituição, que não aumenta na mesma proporção que o número de pessoas as quais solicitam bolsa e que ingressam na Educação Superior. Um pequeno percentual de Crédito Educativo poderia ser uma possibilidade em manter um número maior de alunos no terceiro grau, pois para os alunos que preenchem os requisitos necessários para serem contemplados com bolsa de estudos e para os que estão na fila de espera do programa, o Crédito Educativo apresenta-se como uma opção também para a subsistência, não apenas para o pagamento das mensalidades.

Para se pensar em maiores possibilidades para o Art. 170, é necessário um redesenho desta política pública, redefinindo percentuais a serem repassados pelo Estado que sejam condizentes com a realidade dos acadêmicos de suas regiões, possibilitando autonomia para as Instituições de Ensino Superior. Paralelamente ao Art. 170, é necessário repensar as formas de ingresso nas Instituições Públicas de Ensino Superior. Enquanto o Estado não atende a demanda existente, deveriam ser avaliadas também as condições econômicas do aluno, assim como o PROUNI, que estabelece renda per capita e ter cursado o Ensino Médio em instituições públicas.

O Art. 170 e a Lei Complementar n.180 só foram possíveis devido a três fatores: primeiro, a grande mobilização social em busca de um curso superior, encontrando o apoio de alguns deputados da Assembléia Legislativa Estadual. O segundo fator se refere ao Estado que percebendo a importância das Fundações de Ensino Superior que compõem a ACAFE e o serviço que elas prestam ao Estado, pois atendem a população interiorana que não tem condições de se deslocar ao litoral para cursar um nível superior nas instituições públicas, regulamentou o Art. 170.

Por último, a ACAFE que possuía um elevado índice de inadimplência e, conhecendo a realidade econômica de seus alunos e das regiões em que estão inseridas, organizou-se e buscou alternativas junto ao Estado.

As instituições de Ensino Superior, Fundações ou Instituições Particulares são, para muitos, as únicas formas de acesso a um grande contingente de pessoas que buscam a educação superior, em que uma significativa parcela procura no Ensino Superior, melhorar a qualidade de sua vida e de sua família. Nesse contexto, o Art. 170 pode contribuir para a realização do sonho de algumas pessoas, enquanto outras continuarão lutando para conquistar esse sonho.

As políticas públicas de Educação Superior no Brasil mostram-se principiantes, há muito que se fazer para melhorar a educação, uma vez que representa o futuro da nação.

REFERÊNCIAS

AMPESC. Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina. **Lei Complementar N° 281**, de 20 de janeiro de 2005. (DOE de 20.1.2005). Disponível em: <<http://www.ampesc.com.br/conteudo.php?codi=ARTI>> Acesso em: 20 mar. 2005.

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-Neoliberalismo: As Políticas Sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ARRETCHE, Marta T. S. **Emergência e Desenvolvimento do Welfare State**: teorias explicativas. In: BIB, Rio de Janeiro, n. 39, Primeiro Semestre, 1995.

ARRETCHE, Marta T. S. Tendências no Estudo sobre Avaliação. In: RICO, Elisabeth Melo (Org) **Avaliação de Políticas Sociais: Uma questão em debate**. 3.ed. São Paulo: Cortez, Instituto de Estudos Especiais, 2001.

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e estado na filosofia política moderna**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n°. 1/92 a 43/2004 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n°. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BRASIL. INEP. Ministério da Educação. **Censo da Educação Superior**. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/superior/censosuperior/default.asp>>. Acesso em: 1 out. 2005.

BRASIL. INEP. Ministério da Educação. **Formas de Acesso**. Disponível em: <http://www.educacaosuperior.inep.gov/formas_acesso.Stm>. Acesso em: 24 jun. 2004.

BRASIL. INEP. Ministério da Educação. **Cadastro das Instituições de Educação Superior**. Disponível em: <http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/lista_ies.asp> Acesso em: 20 out. 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases N° 9.394/96 (20/12/96)**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/legis/pdf/lei9394.pdf>> Acesso em : 20 jun. 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa de Financiamento Estudantil**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/sesu/fies1.shtm>> Acesso em: 7 mar. 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. **Projeto de Lei N° 3627, de 2004**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/acs/pdf/cotas1.pdf>> Acesso em: 7 mar. 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. **PROUNI**. Lei _11096_13012005. Disponível em:

< http://prouni.mec.gov.br/prouni/documentacao/Lei_11096_13012005.htm > Acesso em: 7 mar.2005.

BRASIL. Ministério da Educação. **PROUNI**. O programa. Disponível em:
< <http://prouni.mec.gov.br/prouni/Oprograma.shtm> > Acesso em: 7 mar. 2005.

BRASIL. INEP. Ministério da Educação. **Tipos de Instituição de Educação Superior**. Disponível em:< http://educacaosuperior.inep.gov.br/tipos_de_instituicao.stm>Acesso em: 24 jun.2004

CARNOY, Martin. **Estado e Teoria Política**. 2. ed. Campinas, SP: Papyrus, 1988.

CASANOVA, Pablo González. A nova universidade. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Universidade na penumbra: neoliberalismo e reestruturação universitária**. São Paulo: Cortez, 2001.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**. Florianópolis: Diploma Legal, 2001.

CUNHA, Luiz Antônio. **O Público e o Privado na Educação Brasileira: fronteira em movimento?** In: TRINDADE, Hélio (Org.). **Universidade em Ruínas: na república dos professores**; 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, Rio Grande do Sul: CIPEDES, 2000.

DESLANDES, Suely Ferreira. Otávio Cruz Neto, Romeu Gomes; Maria Cecília de Souza Minayo (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

FREITAG, Bárbara. **Política Educacional e Indústria Cultural**. São Paulo: Cortez, 1989.

FREITAG, Bárbara. **Escola, Estado & Sociedade**. 6. ed. São Paulo: Moraes, 1986.

GENTILI, Pablo [Org.]. **Universidade na penumbra: neoliberalismo e reestruturação universitária**. São Paulo: Cortez, 2001.

GRACIANI, Maria Stela Santos. **O Ensino Superior no Brasil: uma estrutura de poder na universidade em questão**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1982.

HAWERROTH, Jolmar Luís. **A Expansão do Ensino Superior nas Universidades no Sistema Fundacional Catarinense**. Florianópolis: Insular, 1999.

LAVILLE, Cristian; DIONNE, Jean. **A Construção do Saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEHER, Roberto. **Expansão Privada do Ensino Superior e Heteronomia Cultural: um difícil início de século**. In: DOURADO, Luiz Fernandes; CATANI, Afrânio Mendes; OLIVEIRA, João Ferreira (Org.). **Políticas e gestão da educação superior: transformações recentes e debates atuais**. São Paulo, SP: Xamã, 2003.

LÜCKMANN, Luiz Carlos. **Caminhos do ensino superior no oeste de Santa Catarina: plenitude e contradições de uma universidade**. Joaçaba: UNOESC, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Sobre o Estado e o gestor público de que se necessita**. São Paulo: FUNDAP, 1998.

RISTOFF, Dilvo I. Naufrágio da Universidade? In: TRINDADE, Hégio (Org.). **Universidade em Ruínas: na república dos professores**; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, Rio Grande do Sul: CIPEDES, 2000.

SANTA CATARINA. LEI COMPLEMENTAR Nº 180, de 16 de Julho de 1999. Regulamenta o art. 170, e os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e dispõe sobre a assistência financeira aos estudantes de graduação das instituições de Ensino superior em Santa Catarina. **Estado de Santa Catarina**. Secretaria de Estado da Fazenda [1999]. Disponível em : <http://www.sef.sc.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis%20Complementares/LC180.htm> Acesso em: 14 abr. 2005.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Parecer Prévio sobre as contas prestadas pelo governador do Estado – Exercício 2004**. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/>> Acesso em: 1 nov. 2005.

SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. **Constituição do Estado de Santa Catarina: Título IX, Capítulo III da Educação, Cultura e Desporto. Seção I da Educação**. Disponível em: < http://www.tre-sc.gov.br/legjurisp/constituicoes/estadual161_175.htm> Acesso em: 18 abr. 2005.

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa. **Projeto de Lei Complementar Nº 08/99**. Disponível em: < <http://www.alesc.sc.gov.br>> Acesso em: 03 out. 2005.

SANTOS, Neusa Maria. **Avaliação Institucional do Ensino da Unoesc campus de São Miguel do Oeste – um canal de comunicação com a comunidade acadêmica**. Dissertação de Mestrado, Florianópolis, 2000.

SOBRINHO, José Dias; RISTOFF, Dilvo I.(Org). **Avaliação e Compromisso Público: a Educação Superior em Debate**. Florianópolis: Insular, 2003.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de. **Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior Brasileiro**. São Paulo: Pioneira, 1991.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Ciência política e Teoria Geral do Estado**. 2. ed. Rev. Amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TAQUARI, Carlos. **Entrevista: Tarso Genro**. Ensino Superior. São Paulo, SP: Segmento, 2004.

TRINDADE, Hégio (Org). **Universidade em Ruínas: na república dos professores**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes/ Rio Grande do Sul: CIPEDES 2000.

TRINDADE, Héglio. **As metáforas da crise:** da “universidade em ruínas” às “universidades na penumbra” na América Latina. In: GENTILI, Pablo (Org.) **Universidades na Penumbra:** neoliberalismo e reestruturação universitária. São Paulo: Cortez, 2001.

UCZAI, Pedro. **Matematicamente Incorreto.** Chapecó: Argos, 2001.

UDESC, Universidade do Estado de Santa Catarina. **Cursos de Graduação.** Disponível em: <<http://www.udesc.br/portal/pagina/principal.php?dir1=Ensino&index=Cursos%20de%20Graduacao>> Acesso em: 25 out. 2005.

UNOESC, Universidade do Oeste de Santa Catarina. **SAE – Serviço de Assistência/Apoio ao Estudante.** São Miguel, 2005.

UNOESC, Universidade do Oeste de Santa Catarina. **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.** Composição e Impressão Unoesc, 2004.

UNOESC, Universidade do Oeste de Santa Catarina. **Credenciamento Público Legitimidade Social:** Planejamento Estratégico, 1999/2010. Composição e Impressão Unoesc, 1999.

UNOESC, Universidade do Oeste de Santa Catarina. **Funoesc.** Disponível em: <http://www2.unoescxxe.edu.br/web_reitoria/funoesc/index.php?cod_menu=4>. Acesso em: 1 out. 2005.

UNOESC, Universidade do Oeste de Santa Catarina. **Histórico.** Disponível em: <http://www2.unoescxxe.edu.br/web_reitoria/estrutura/historico.php?cod_menu=4> Acesso em: 1 out. 2005.

UNOESC, Universidade do Oeste de Santa Catarina. **Palavra do Reitor.** Disponível em: <http://www2.unoescxxe.edu.br/web_reitoria/estrutura/reitoria/palavra_reitor.php?cod_menu=4> acesso em: 1 out. 2005.

VAHL, Teodoro Rogério. **O acesso ao Ensino Superior no Brasil.** Florianópolis: SC.UFSC/Lunardelli, 1980.

APÊNDICES

APÊNDICE A -**ROTEIRO PARA ENTREVISTAS COM A COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS
DA UNOESC CAMPUS DE SÃO MIGUEL**

- 1) Qual sua avaliação da política de financiamento do Ensino Superior, Art. 170 da Constituição Estadual?
- 2) A verba repassada é suficiente para atender a demanda?
- 3) Como você percebe o processo de seleção dos contemplados com bolsa de estudos?
- 4) Quais os limites e possibilidades que o Art. 170 apresenta?

APÊNDICE B –**Roteiro para entrevista com alunos contemplados com bolsa de estudos/pesquisa**

- 1) Qual o percentual de bolsa que você recebe ou recebia de bolsa? Este percentual era suficiente?
- 2) Qual o significado da bolsa para você e sua família?
- 3) Ficou sem ter bolsa em algum semestre? Quais as estratégias utilizadas para pagamento?
- 4) Você teria permanecido na Universidade se não houvesse bolsa de estudo?
- 5) Qual a sua percepção sobre o art. 170?

APÊNDICE C –**ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM DEPUTADOS**

- 1) Qual sua percepção a respeito da história do Art. 170, sua implantação?
- 2) Como se manifestaram as disputas ideológicas, os interesses, como se posicionaram as várias forças políticas?
- 3) Que relação os governos têm estabelecido com o Art. 170?
- 4) Quais os objetivos do Art. 170 da Constituição Estadual?
- 5) O Art. 170 da Constituição Estadual está conseguindo atingir os objetivos para os quais foi criado?
- 6) Como foi estipulado o mínimo percentual de 5% da receita destinado para o Ensino Superior?
- 7) O Art. 170 da Constituição Estadual apresenta limitações? Se sim, quais?
- 8) O Art. 170 da Constituição Estadual apresenta possibilidades de mudanças ou ampliação? Se sim, quais estratégias poderiam ser aplicadas ao Art. 170 para alcançar essas mudanças?
- 9) Por que o Art. 170 da Constituição Estadual só está sendo cumprido após a implantação das leis complementares nº. 180 e nº. 281?
- 10) A verba destinada ao Art. 170 está sendo repassada de acordo com o estabelecido?
- 11) Qual sua avaliação da política de financiamento do Ensino Superior, Art. 170 da Constituição Estadual?

APÊNDICE D -

ROTEIRO PARA ENTREVISTAS COM MEMBRO E EX – MEMBRO DA ACAFE

- 1 Qual sua percepção a respeito da história do Art. 170, sua implantação?
- 2 Como se manifestaram as disputas ideológicas, os interesses, como se posicionaram as várias forças políticas?
- 3 Que relação os governos têm estabelecido com o Art. 170?
- 4 Quais os objetivos do Art. 170 da Constituição Estadual?
- 5 O Art. 170 da Constituição Estadual está conseguindo atingir os objetivos para os quais foi criado?
- 6 Como foi estipulado o mínimo percentual de 5% da receita destinado para o Ensino Superior?
- 7 O Art. 170 da Constituição Estadual apresenta limitações? Se sim, quais?
- 8 O Art. 170 da Constituição Estadual apresenta possibilidades de mudanças ou ampliação? Se sim, quais estratégias poderiam ser aplicadas ao Art. 170 para alcançar essas mudanças?
- 9 Por que o Art. 170 da Constituição Estadual só está sendo cumprido após a implantação das leis complementares n°. 180 e n°. 281?
- 10 A verba destinada ao Art. 170 está sendo repassada de acordo com o estabelecido?
- 11 Qual sua percepção a respeito do repasse de verba do art.170 para as universidades particulares?
- 12 Qual sua avaliação da política de financiamento do Ensino Superior, Art. 170 da Constituição Estadual?

APÊNDICE E –

ROTEIRO PARA ENTREVISTAS COM O REITOR DA UNOESC CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

- 1) Como foi o envolvimento das universidades no processo de implantação do Art. 170 e das leis complementares?
- 2) Como acontece a divisão dos recursos que o governo repassa às universidades que compõem a ACAFE?
- 3) Qual o papel da ACAFE enquanto articulador e defensor dos interesses das comunitárias?
- 4) Qual o seu entendimento da inclusão das universidades particulares no Art. 170?
- 5) Quais os limites e possibilidades percebidos no Art. 170?
- 6) Qual sua avaliação da política de financiamento do Ensino Superior, Art. 170 da Constituição Estadual?

ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM COORDENADORA DO SAE – UNOESC

- 5) Qual sua avaliação da política de financiamento do Ensino Superior, Art. 170 da Constituição Estadual?
- 6) Os recursos disponibilizados pelo Art. 170 da Constituição Estadual são suficientes para atender a demanda?
- 7) O Art. 170 da Constituição Estadual apresenta limites? Se sim, quais?
- 8) Quais as possibilidades que você vislumbra para o Art. 170?
- 9) Como você percebe o processo de seleção dos contemplados com bolsa de estudos?

**ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM FUNCIONÁRIA DA SECRETARIA
ESTADUAL DA EDUCAÇÃO**

- 1) Qual sua avaliação da política de financiamento do Ensino Superior, Art. 170 da Constituição Estadual?
- 2) A verba destinada ao Art. 170 está sendo repassada de acordo com o estabelecido?
- 3) Como é feita a distribuição da verba entre as universidades Comunitárias e atualmente as universidades Particulares?
- 4) As universidades contempladas com o Art. 170 repassam em tempo hábil as informações necessárias para a prestação de contas?

ANEXO

ANEXO A – Lei Complementar nº 180



Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, de 16 de julho de 1999

Regulamenta o art. 170, e os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e dispõe sobre a assistência financeira aos estudantes de graduação das Instituições de Ensino Superior em Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

I – Da Assistência Financeira

Art. 1º O Estado de Santa Catarina prestará a assistência financeira de que trata o art. 170 da Constituição Estadual, observado o disposto nos arts. 46 a 49, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, da seguinte forma:

I - no exercício fiscal de 1999, o Estado destinará dois por cento do mínimo constitucional que tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, para a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes das Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal;

II - nos exercícios fiscais de 2000 e 2001, o Estado destinará dois vírgula cinco por cento do mínimo constitucional que tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, para a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes das Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal;

III - nos exercícios fiscais de 2000 e 2001, o Estado destinará zero vírgula cinco por cento e um vírgula cinco por cento, respectivamente, do mínimo constitucional que tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, para a concessão de crédito educativo aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º A partir do exercício fiscal de 2002, o percentual de recursos de que trata o parágrafo único, do art. 170, da Constituição Estadual será destinado da seguinte forma:

I - noventa por cento será destinado aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, divididos da seguinte forma:

a) cinquenta por cento deverá ser aplicado na concessão de bolsas de estudo e dez por cento na concessão de bolsas de pesquisa, para o pagamento de mensalidades;

b) quarenta por cento deverá ser aplicado na concessão de crédito educativo instituído na forma desta Lei Complementar;

II - dez por cento será destinado à concessão de crédito educativo, instituído na forma desta Lei Complementar, aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

II - Das Bolsas de Estudo e Pesquisa

Art. 3º O Estado concederá as bolsas de estudo e pesquisa, para o pagamento total ou parcial de mensalidades aos alunos economicamente carentes, matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por Lei complementar municipal, mediante os seguintes critérios:

I - o montante dos recursos destinados ao pagamento de bolsa de estudo e pesquisa será alocado em nome do aluno, diretamente na conta das Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal;

II - o montante dos recursos destinados a bolsa de estudo e pesquisa será repartido

proporcionalmente ao número de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação em cada Instituição de Ensino;

III - caberá a uma Comissão criada no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior e constituída na forma do art. 4º, a avaliação do grau de carência dos alunos e a escolha dos beneficiados pelas bolsas de estudo e pesquisa, mediante critérios objetivos fixados pelas instituições;

IV - a obtenção ou renovação do benefício pelo aluno ficará condicionado à prestação de serviço voluntário nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. O período de concessão do benefício não poderá exceder à duração máxima prevista pelo Conselho Nacional de Educação para a conclusão do curso em que o aluno estiver matriculado, e só poderá ser efetuada para a obtenção do primeiro diploma.

Art. 4º A avaliação do grau de carência e do desempenho acadêmico dos alunos, a escolha dos beneficiários das bolsas e a fiscalização do cumprimento dos critérios para a sua obtenção e manutenção ficará a cargo de uma Comissão constituída junto à sede de cada Fundação Educacional de Ensino Superior instituída por lei municipal, que publicará relatório minucioso de suas atividades e resultados.

§ 1º A Comissão de que trata o presente artigo será constituída por:

- a. dois representantes indicados pela Instituição de Ensino Superior, para um mandato de dois anos;
- b. três representantes indicados pela entidade representativa dos estudantes da Instituição de Ensino Superior, para um mandato de um ano;
- c. um representante indicado pelo Ministério Público, para um mandato de dois anos.

§ 2º Cada Instituição de Ensino Superior disciplinará as normas para o funcionamento da Comissão e exercício de suas competências

§ 3º Por iniciativa do Poder Executivo, após manifestação do Poder Legislativo, poderão ser destinados até vinte por cento do valor total dos recursos disponíveis para concessão de bolsas de estudos para cursos cujo interesse público o justifique, sem prejudicar os critérios de distribuição estabelecido.

§ 4º Poderão ser concedidas bolsas de estudo para estudantes carentes, para o pagamento total ou parcial de mensalidades, de que trata esta Lei Complementar, aos alunos das Fundações de Ensino Superior instituídas por lei municipal que, na data da promulgação, estiverem com mensalidades em atraso referentes ao exercício de 1999.

§ 5º A concessão das bolsas obedecerá aos critérios estipulados por esta Lei.

Art. 5º As bolsas de pesquisa, destinadas a alunos das Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal poderão ser requeridas por qualquer estudante dos cursos de graduação, mediante apresentação de Projeto de Pesquisa, elaborado segundo normas técnicas.

§ 1º As bolsas de pesquisa levarão em conta, preferencialmente, a relevância social e/ou científica da temática e os objetivos e a filosofia da Fundação Educacional.

§ 2º O Projeto de Pesquisa deve ser acompanhado de orçamento detalhado de seus custos de produção.

Art. 6º O valor mensal de cada bolsa de pesquisa, excluídos os custos de produção, será de, no máximo, o valor da mensalidade do curso freqüentado pelo aluno.

Art. 7º O estudante que não conseguir concluir seu Projeto de Pesquisa restituirá os valores referentes a bolsa recebida, no prazo de um ano, contados da data da concessão da última parcela.

Art. 8º Anualmente as Direções das Fundações lançarão Editais Públicos para apresentação de Projetos de Pesquisa, que serão selecionados por Comissão de Professores indicados pela Fundação e que, além da seleção, fará também a verificação periódica do grau de carência e do rendimento acadêmico do bolsista.

Art. 9º Dos Editais deverão constar:

- I - as áreas de conhecimento, prioritárias para as pesquisas;
- II - o número máximo de projetos possíveis de serem aprovados;
- III - total dos recursos disponíveis para as bolsas de pesquisa;
- IV - prazos para execução das pesquisas;
- V - critérios de seleção;
- VI - nominata dos membros da Comissão de Seleção;
- VII - outras informações úteis aos alunos pesquisadores.

Art. 10. Dentre os critérios de seleção para obtenção da bolsa de pesquisa deverá constar:

- I - avaliação do nível de formação do aluno e as exigências técnicas e científicas do projeto de Pesquisa;
- II - assiduidade e desempenho acadêmico do aluno;
- III - nível de carência econômica e financeira do aluno;
- IV - retorno científico, tecnológico, social e cultural da pesquisa para comunidade local e regional.

Art. 11. A Fundação Educacional colocará à disposição do aluno, cujo projeto foi selecionado, um professor orientador, que aprovará a conclusão da pesquisa, encerrando o benefício da bolsa.

Parágrafo único. O prazo máximo de uma bolsa de pesquisa é de até um ano, podendo, a critério da Comissão de que trata o art. 19 da presente Lei, ser prorrogado, desde que vinculada ao projeto original.

Art. 12. Os recursos das bolsas de pesquisa serão alocados, mensalmente, diretamente em nome do aluno beneficiário, em conta bancária da Fundação Educacional de Ensino a que ele pertença.

III - Do Crédito Educativo

Art. 13. Além do disposto anteriormente, o Estado de Santa Catarina prestará a assistência financeira de que trata o art. 170 da Constituição Estadual através de Programa de Crédito Educativo, criado na forma desta Lei Complementar, para estudantes de graduação de curso universitário em Instituições de Educação Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

Art. 14. Além do previsto no art. 170 da Constituição Estadual, bem como no disposto nos arts. 47 e 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, os recursos do Programa de Crédito Educativo terão origem:

- I - no orçamento da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;
- II - em linha de operação de crédito específica criada por agente financeiro para ampliação dos recursos do Programa;
- III - em vinte por cento dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, que as empresas privadas deverão prestar, conforme estabelece o art. 171, da Constituição

Estadual;

IV - outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados para o financiamento a estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, que se enquadrem nos critérios previstos pelo Programa, e utilizados para o pagamento de mensalidades escolares.

Art. 15. Os recursos do Programa serão concedidos, através de critérios objetivos e imparciais:

I - a estudantes comprovadamente carentes, de recursos próprios ou familiares para o custeio dos estudos, que possuam, no mínimo sessenta por cento de aproveitamento escolar em todas as disciplinas em que estejam matriculados, respeitado o número mínimo exigido pelo Programa;

II - para a cobertura, ao aluno selecionado, de até cem por cento do valor médio das mensalidades, calculado na forma do parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º Aos estudantes beneficiados com crédito educativo, a partir da vigência desta Lei Complementar, será garantida, observando o disposto no parágrafo único do art. 20, a concessão de crédito no ano letivo subsequente, desde que seja comprovado, mediante verificação anual nos termos do Regulamento, o cumprimento dos requisitos para ingresso no Programa.

§ 2º O valor máximo do crédito educativo a ser concedido para o pagamento da mensalidade será a média do valor das mensalidades de todos os cursos das Instituições de Ensino Superior participantes do Programa, ponderada proporcionalmente ao número de vagas oferecidas em cada curso.

Art. 16. Os recursos do programa de Crédito Educativo serão financiados aos alunos sob as seguintes condições:

a) formalização de contrato de abertura de crédito, com garantia pessoal mediante aval, dos pais, responsáveis ou, na falta destes, por outro avalista aceito pelo agente financeiro;

b) carência de dois anos, contada a partir da conclusão do curso, e prazo para amortização do crédito igual ao período de duração do benefício ao aluno;

c) assinatura de contrato de seguro de crédito como garantia, pago pelo aluno no ato da formalização do instrumento de abertura, contempladas as hipóteses de morte ou invalidez do devedor;

d) atualização com base na variação média do valor da mensalidade do curso para o qual foi obtido o crédito;

e) taxa de administração, devida ao agente financeiro, paga na formalização do instrumento de abertura.

§ 1º O período de concessão dos recursos não poderá exceder à duração máxima prevista pelo Conselho Nacional de Educação para a conclusão do curso em que o aluno estiver matriculado, e só poderá ser efetuada para a obtenção do primeiro diploma.

2º Ao solicitar uma bolsa de crédito, o aluno, ou seus pais ou responsáveis no caso de menoridade, deverá preencher formulário padrão, junto à Instituição de Ensino Superior a que estiver matriculado, com dados sócio-econômicos e acadêmicos fidedignos capazes de demonstrar os requisitos de carência e mérito exigidos para concessão do benefício, devendo tal declaração ser prestada sob as penas da Lei Complementar.

§ 3º Caberá à Instituição de Ensino Superior onde o aluno beneficiário do crédito estiver matriculado manter atualizados os cadastros relativos aos beneficiários do Programa, enviando, anualmente, à Comissão de Acompanhamento, relatório completo da situação de cada um.

Art. 17. A efetuação do crédito para mensalidades será diretamente alocado, em nome do aluno beneficiário do crédito, em conta bancária da instituição mencionada no formulário de solicitação de bolsa.

Art. 18. Fica constituída, no âmbito do Programa, uma Comissão de Acompanhamento, encarregada do monitoramento dos candidatos ao Crédito Educativo e da verificação periódica de seu grau de carência e de seu rendimento acadêmico, além da supervisão do desempenho do Programa e de seus agentes, avaliando-os anualmente e publicando relatório minucioso de suas atividades e resultados.

§ 1º A Comissão de que trata o presente artigo será designada por Decreto do Executivo e será constituída por:

- a) dois representantes indicados pelo conjunto das Instituições de Ensino Superior participantes do Programa, para um mandato de dois anos;
- b) dois representantes indicados pelo conjunto das entidades representativas dos estudantes das Instituições de Ensino Superior participantes do Programa, para um mandato de um ano;
- c) um representante indicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, para um mandato de quatro anos;
- d) dois representantes indicados pela Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, para um mandato de quatro anos;
- e) um representante indicado pelo Ministério Público, para um mandato de quatro anos;
- f) um representante indicado pelo agente financeiro, para um mandato de quatro anos.

§ 2º O Regulamento do Programa disciplinará as normas para o funcionamento da Comissão e exercício de suas competências.

§ 3º Os membros da Comissão de Acompanhamento do Programa não serão remunerados, devendo o Estado de Santa Catarina disponibilizar, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, funcionários para dar suporte administrativo às suas atividades.

Art. 19. É de responsabilidade da Comissão criada por este artigo a divulgação pública do valor máximo das bolsas de crédito para o pagamento de mensalidades, calculado na forma do art. 15, do número de vagas existentes no Programa e dos critérios objetivos e imparciais para a avaliação da carência e do desempenho acadêmico, adotados para a seleção de candidatos ao crédito educativo.

Parágrafo único. O número de estudantes beneficiados pelo sistema de crédito educativo, somente poderá ser elevado se identificada a contrapartida de recursos para a cobertura das despesas, sendo vedada a ampliação ou manutenção do número de beneficiários que acarrete o desequilíbrio financeiro do Programa.

Art. 20. O crédito educativo instituído por este Programa é destinado ao aluno e poderá por ele ser utilizado enquanto preencher os critérios exigidos nesta Lei Complementar e em Regulamento, mesmo nos casos de mudança de curso ou de Instituição. Para efeitos de cálculo do prazo máximo de benefício de crédito que poderá ser concedido ao aluno, de que trata o art. 16 desta Lei Complementar, serão computados os períodos letivos já cursados com vinculação ao Programa e deduzidos do período máximo estipulado para a duração do novo curso.

Parágrafo único. A desistência ou interrupção do curso importa no imediato início do período de amortização.

Art. 21. A adesão ao Programa pelas Instituições de Ensino Superior deverá ser manifestada através da assinatura de Termos de Convênio padronizados, onde serão explicitadas as respectivas responsabilidades e as condições para a participação das entidades.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação e do Desporto será responsável pela supervisão geral de todo o Programa e pela elaboração de suas normas gerais, editadas em Regulamento próprio.

Art. 22. O Estado de Santa Catarina, através de licitação pública, determinará o agente financeiro do Programa, que executará as operações creditícias com observância das normas e regulamentações do Banco Central do Brasil e da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Os valores a receber em virtude da concessão do crédito pelo Programa poderão ser securitizados, em observância à legislação vigente, para a ampliação do número de seus beneficiários. Os recursos obtidos através das operações de securitização poderão ser emprestados mediante condições próprias para a concessão do crédito, com taxas de juro, atualização monetária e prazos de carência diferenciados dos estipulados no art. 16.

§ 2º O Agente Financeiro será obrigado a realizar cadastro para cobrança dos valores devidos pelos alunos ao Programa, ficando autorizado a utilizar de todos os meios judiciais e extrajudiciais necessários para alcançar esse fim.

§ 3º O Agente Financeiro poderá, em casos de inadimplência, renegociar os valores devidos pelos alunos ao Programa, desde que o montante final da dívida a ser paga não seja inferior ao valor estipulado no contrato inicial.

§ 4º O Agente Financeiro poderá utilizar os recursos disponíveis existentes na conta do programa para aplicação em operações financeiras, na forma estipulada pelo Regulamento, devendo o resultado obtido ser reinvestido no Programa.

§ 5º O Agente Financeiro deverá estabelecer agências em todas as cidades onde se localizarem os campi das Instituições de Ensino Superior participantes do Programa.

Art. 23. Por iniciativa do Poder Executivo, após manifestação do Poder Legislativo, poderão ser destinados até vinte por cento do valor total dos recursos disponíveis no Programa para a concessão de crédito educativo em regiões ou cursos cujo interesse público o justifique, desde que não seja prejudicado o equilíbrio financeiro do Programa.

Art. 24. Decreto de iniciativa do Poder Executivo regulamentará, em noventa dias, a forma de pagamento da dívida consolidada do Estado de Santa Catarina até a data de promulgação desta Lei Complementar, junto às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, por força dos dispositivos do art. 170, da Constituição Estadual.

Art. 25. O montante dos recursos devidos pelo Estado de Santa Catarina, a teor do artigo anterior, deverá ser utilizado, pelas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, da seguinte forma:

I - cinquenta por cento na concessão de bolsas de estudo para o pagamento de mensalidades aos alunos dessas instituições, na forma desta Lei Complementar;

II - cinquenta por cento na concessão de crédito educativo aos alunos dessas instituições, na forma desta Lei Complementar.

Art. 26. Para atendimento aos estudantes de Instituição de Ensino Superior beneficiados com os recursos do art. 170, dar-se-á prioridade às bolsas de estudo, seguido pela bolsa de pesquisa, e por último ao crédito educativo.

Art. 27. O estudante beneficiado por qualquer uma das modalidades de atendimento, previstas nesta Lei Complementar, que vier tornar-se inadimplente sob qualquer título, poderá ser incluído no cadastro da dívida ativa do Estado.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.641, de 06 de janeiro de

1998, e Lei nº 8.785, de 18 de setembro de 1992.

Florianópolis, 16 de julho de 1999

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)